

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Quinta Feira, 27 de Dezembro de 2012 Nº 25954

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 480, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º a 8º ao Art. 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, com o seguinte teor:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, os ingressos de recursos estaduais que não se enquadrem na hipótese do § 2º serão arrecadados e creditados primeiro na conta e sistema a que se refere o *caput* onde se apurará a respectiva receita disponível efetiva e a partir da qual serão transferidos às respectivas fontes ou unidades orçamentárias, observando, ainda, cumulativamente a seguinte retenção no cálculo da receita efetivamente disponível à respectiva unidade ou fonte:

I - de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas ou não, diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da Dívida Pública do Estado;

II - dos efeitos financeiros irradiados da inclusão dos ingressos recebidos a que se refere o inciso anterior, adicionados daqueles previstos no § 2º deste artigo, computados na apuração da Receita Líquida Real ou Receita Corrente Líquida para fins de repasse vinculado na Constituição Federal à educação, saúde e precatório;

III - de recursos necessários ao pagamento de despesas de pessoal ou contrapartida da própria unidade orçamentária, quando o respectivo pagamento for suportado pelo sistema e conta de que trata o *caput*;

IV - de recursos para reembolso ao Tesouro de contrapartidas, antecipações, rateio de despesas ou de déficit previdenciário ou repasses intraorçamentários realizados a outras unidades orçamentárias a que título for, inclusive, mútuo, cessão ou rateio de gastos comuns ou especiais.

§ 5º Os saldos não utilizados do programa de desembolso, existentes e apurados até o mês imediatamente anterior, se revertem automaticamente para fins de reprogramação junto ao sistema de que trata o *caput* e órgão a que se refere o Art. 15 desta lei complementar.

§ 6º Na hipótese deste artigo, inclusive para fins do § 4º, a receita disponível observará os mínimos constitucionais previstos para educação e saúde, devendo as retenções respeitá-los.

§ 7º A conta e sistema de que trata o *caput* e o órgão a que se refere o Art. 15 desta lei complementar se promoverá o disposto nos Arts. 16-A abaixo e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

§ 8º O órgão a que se refere o Art. 15 desta lei complementar considerará como receita efetivamente disponível as unidades orçamentárias aquela determinada na forma desta lei, hipótese em que adotará providências para o alcance do equilíbrio fiscal a que se refere o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.”

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 16-A à Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 16-A No âmbito do Poder Executivo e para fins da aplicação desta lei, não produzem efeitos sobre esta ou sobre o sistema e conta a que se refere o Art. 1º quando a contrariem ou afetem os objetivos de centralização de ingressos e uso central de disponibilidades, as disposições divergentes encontradas em fundos, na gestão de fundos ou no repasse de recursos a fundos previstos em legislação estadual.”

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados no âmbito do Poder Executivo até a presente data, realizados nos termos da alteração introduzida pelos Arts. 1º e 2º desta lei, e simultaneamente ficam revogados o Parágrafo único do Art. 7º e o Parágrafo único do Art. 16 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 481, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Altera as Leis Complementares dos Fundos Especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 8º-A na Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Dalto
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Meraldo de Figueiredo Sá
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Manuel Gomes da Silva
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretária de Estado de Cultura	Vanessa Christyne Martins Jacarandá
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009."

Art. 2º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 6º do Art. 9º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 1º Os recursos do FEMAM - Fundo Estadual do Meio Ambiente serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.

(...)

§ 6º Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente poderão ser aplicados para pagamento de despesas com pessoal e encargos vinculados à atividade finalística da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA."

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao Art. 1º da Lei Complementar nº 221, de 25 de outubro de 2005, que passam a vigor conforme segue:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 5º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 6º Os recursos do FUNDESP - Fundo de Desenvolvimento de Sistema de Pessoal serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

Art. 4º Fica alterado o Art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 221, de 25 de outubro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

V - captar recursos para fazer face às despesas de pessoal, encargos sociais, despesas de custeio, modernização, arquivo público, imprensa oficial e investimento das atividades administrativas dos entes que compõem o Fundo.

(...)"

Art. 5º Fica revogado o Art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 221, de 25 de outubro de 2005.

Art. 6º Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao Art. 1º da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2011, que passa a vigor conforme segue:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 7º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 8º Os recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

Art. 7º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 2º da Lei Complementar nº 152, de 09 de janeiro de 2004, que passa a vigor conforme segue:

"Art. 2º (...)

§ 1º A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Educação Profissional - FEPEP serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

Art. 8º Fica acrescentado o Art. 9º-A na Lei Complementar nº 152, de 09 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual de Educação Profissional - FEPEP poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística."

Art. 9º Fica acrescentado o § 3º ao Art. 2º da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigor conforme segue:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 3º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009."

Art. 10 Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

§ 4º Os recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

Art. 11 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2009.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 9.858, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Introduz alterações nas Leis nºs 7.138, de 13 de julho de 1999, nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, nº 8.589, de 27 de novembro de 2006, nº 9.415 de 21 de julho de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1o O Art. 64 da Lei nº 7.138, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 64 Os serviços prestados pelo INDEAMT ou instituições habilitadas, definidas no regulamento, serão ressarcidos de acordo com a tabela de valores (em anexo), que terá reajuste anual baseado de acordo com o IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, e serão cobrados em razão da ocorrência dos seguintes eventos:

I – emissão de Guia de Trânsito de Animal – GTA, para:

- a) transferência de animais, entre propriedades do mesmo proprietário ou arrendamento comprovado, para todas as espécies, em qualquer meio de transporte e quantidade de animais – 0,35 UPF/MT por GTA emitida;
- b) transporte de equídeos, ovinos, caprinos e suínos para qualquer finalidade, exceto abate – 0,70 UPF/MT por GTA emitida;
- c) transporte de ovinos e caprinos, tangidos a pé, por lote ou fração de até 10 (dez) cabeças – 0,12 UPF/MT por lote ou fração;
- d) abate de ovinos, caprinos, suínos e répteis – 0,60 UPF/MT por GTA emitida;
- e) transporte interno ou interestadual de aves domésticas, aves silvestres ou ovos férteis, para qualquer finalidade, exceto abate – 0,60 UPF/MT por GTA emitida;
- f) abate de equídeos – 0,60 UPF/MT por GTA emitida;
- g) transporte de aves comerciais com finalidade de abate – 0,47 UPF/MT por GTA emitida;
- h) transporte interno ou interestadual de larvas, alevinos e peixes, até 1.000 (um mil) animais – 0,70 UPF/MT por GTA emitida;
- i) transporte interno ou interestadual de larvas, alevinos e peixes, de 1.001 (um mil e um) a 10.000 (dez mil) animais – 0,90 UPF/MT por GTA emitida;
- j) transporte interno ou interestadual de larvas, alevinos e peixes, acima de 10.001 (dez mil e um) animais – 1,10 UPF/MT por GTA emitida;
- k) transporte de anfíbios, animais de laboratório, animais de zoológico, bicho da seda, lagomorfos, quelônios e outras espécies – 0,60 UPF/MT por GTA emitida;
- l) transporte de bovinos ou bubalinos destinados para abatedouros e/ou frigoríficos – 0,04 UPF/MT por animal;
- m) transporte de bovinos ou bubalinos, da faixa etária compreendida de 0 a 12 meses de idade, destinados a cria, recria ou engorda, entre outras finalidades, exceto para abate – 0,017 UPF/MT por animal;
- n) transporte de bovinos ou bubalinos, da faixa etária compreendida de 12 a 24 meses de idade, destinados a cria, recria ou engorda, entre outras finalidades, exceto para abate – 0,02 UPF/MT por animal;
- o) transporte de bovinos ou bubalinos, da faixa etária compreendida de 24 a 36 meses de idade, destinados a cria, recria ou engorda, entre outras finalidades, exceto para abate – 0,03 UPF/MT por animal;
- p) transporte de bovinos ou bubalinos, da faixa etária acima de 36 meses de idade, destinados a cria, recria ou engorda, entre outras finalidades, exceto para abate – 0,03 UPF/MT por animal.

II – emissão de Certificado de Inspeção Sanitária – CIS – Modelo E, para subprodutos de origem animal – 0,20 UPF/MT por tonelada;

III – desinfecção de veículos – 0,21 UPF/MT por veículo;

IV – realização de eventos (rodeios, prova de laço, vaquejada ou outra aglomeração de animais) – 2,90 UPF/MT por evento;

V – realização de leilão (por serviço oficial) – 10 UPF/MT por evento;
 VI – emissão de autorização para realização de evento agropecuário, acompanhado por médico veterinário credenciado pelo INDEA/MT – 2,80 UPF/MT;
 VII – termo de vistoria e contagem de rebanho de qualquer espécie, para qualquer finalidade, por visita – 5,44 UPF/MT por dia e por servidor, acrescido de taxa de deslocamento;
 VIII – licenciamento anual de revenda de produtos veterinários – 6,00 UPF/MT;
 IX – vacinação de brucelose de rebanho total até 40 cabeças – valor cobrado será o custo da vacina;
 X – vacinação de brucelose de rebanho maior que 40 cabeças – 0,124 UPF/MT por cabeça, acrescido de taxa de deslocamento;
 XI – vacinação contra febre aftosa realizada pelo INDEA – será cobrada as despesas e custos, conforme determina a Lei nº 7.138, de 13 de julho de 1999;
 XII – visita à propriedade para acompanhamento de coleta e certificação para brucelose – 5,44 UPF/MT por visita, acrescido de taxa de deslocamento;
 XIII – colocação de lacre – 0,13 UPF/MT por lacre;
 XIV – auditoria em propriedade rural – 10 UPF/MT;
 XV – fornecimento de histórico, fichas e outros documentos impressos em preto e branco – 0,70 UPF/MT por documento;
 XVI – emissão de autorização de despesa – 0,30 UPF/MT por documento;
 XVII – taxa de deslocamento de veículo oficial – 0,02 UPF/MT por quilometro rodado;
 XVIII – incineração de animal – 0,85 UPF/MT por animal;
 XIX – fornecimento de formulário de Atestado de Vacinação contra Brucelose – 0,0066 UPF/MT por jogo;
 XX – fornecimento de formulário de Atestado de Vacinação contra Brucelose Individualizado – 0,0094 UPF/MT por jogo;
 XXI – fornecimento de formulário de Atestado de Realização de Teste de Brucelose e Tuberculose e sua Continuação – 0,0104 UPF/MT por jogo;
 XXII – fornecimento de bloco de Certificado de Inspeção Sanitária – Modelo E – CIS-E – 0,90 UPF/MT por bloco com 25 jogos;
 XXIII – emissão de documento de transferência de rebanho, dentro da mesma propriedade, para fins sanitários;
 XXIV – diagnóstico laboratorial:
 a) anemia infecciosa equina – 0,41 UPF/MT por animal;
 b) aujeszky (sorologia Elisa) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 c) aujeszky (sorologia vírus neutralização) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 d) aujeszky (isolamento) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 e) bacteriológico (isolamento) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 f) bacteriológico (pesquisa de toxina botulínica) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 g) BVD (sorologia Elisa) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 h) brucelose (acid. tamponada) até 100 cabeças – 0,16 UPF/MT por animal. Após essa quantidade acrescentar 0,10 UPF/MT por animal;
 i) brucelose (prova lenta + 2 mercapto etanol) até 500 cabeças – 0,60 UPF/MT por animal. Após essa quantidade acrescentar 0,41 UPF/MT por animal;
 j) febre aftosa (atendimento a suspeita de foco) – gratuito;
 k) febre aftosa sorológico (técnica IDGA) – 0,20 UPF/MT por amostra/animal;
 l) febre aftosa sorológico (técnica EITB) – 1,78 UPF/MT por amostra/animal;
 m) histopatológico – 1,35 UPF/MT por amostra/animal;
 n) IBR (sorologia vírus neutralização) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 o) IBR (Triagem Elisa) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 p) leptospirose por macro aglutinação – 0,18 UPF/MT por amostra/animal;
 q) leptospirose por micro aglutinação – 0,34 UPF/MT por amostra/animal;
 r) parasitológico (OPG/LPG/BAERMAM) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 s) parasitológico (hematozoários) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 t) parasitológico (fezes pequenos animais) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 u) peixes (necropsia/parasitório/bacteriológico) – 1,45 UPF/MT por exemplar;
 v) PSC (sorologia Triagem Elisa) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;
 w) raiva – gratuito;
 x) outros tipos de diagnósticos não arrolados nas alíneas anteriores e que forem incorporados às práticas laboratoriais, conforme dispuser decreto do poder executivo – 0,10 a 2,78 UPF/MT.”

Art. 2º As referências à Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários - SAAF constantes do *caput* do Art. 2º e do § 2º do mesmo artigo, bem como do *caput* do Art. 13 e, ainda, do § 1º do Art. 27 da Lei nº 7.138, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, devem ser substituídas, nos respectivos dispositivos, por Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF.

Art. 3º Ficam alterados os incisos IV e V do Art. 20, bem como acrescentados os incisos VII, VIII, IX e X, ao mesmo preceito, da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

“Art. 20 (...)

(...)

IV - emissão de autorização de importação de agrotóxicos e afins até 100 (cem) litros ou quilos – 0,59 UPF/MT e após essa quantidade acrescentar 0,0014 UPF/MT por litro ou quilo excedente;

V - emissão de Atestado de Destinação Final Adequada de Embalagens Vazias de Agrotóxicos e Afins – 2 UPF/MT;

(...)

VIII - fornecimento de relatório de dados – 2 UPF/MT por relatório;

VIII - coleta oficial de amostra de agrotóxicos e afins – 5,00 UPF/MT;

IX - registro de depósito de produtos agrotóxicos e afins por propriedade rural – 5,00 UPF/MT;

X - emissão de autorização de importação de sementes tratadas com agrotóxicos e afins até 100 (cem) quilos – 0,59 UPF/MT. Após essa quantidade acrescentar 0,0014 UPF/MT por quilo excedente.

(...).”

Art. 4º As referências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, constantes do § 1º do Art. 2º, bem como do § 3º do Art. 11, do Art. 22, do *caput* do Art. 23 e, ainda, do Art. 25 da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso, devem ser substituídas, nos respectivos dispositivos, por Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF.

Art. 5º O Art. 24 da Lei nº 8.589, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 Os serviços prestados pelo INDEA/MT compreendem:

I - emissão de documentos fitossanitários:

a) permissão de trânsito – 0,65 UPF/MT;

b) atestado de destruição de restos culturais de plantas e produtos vegetais – 1,89 UPF/MT;
 c) atestado de tratamento de plantas e produtos vegetais – 0,75 UPF/MT;
 d) desdobraimento de análise de “OGM – Organismo Geneticamente Modificado” (soja) – 0,50 UPF/MT por desdobraimento;
 e) emissão de demais documentos necessários à defesa sanitária vegetal, cuja competência de expedição seja do INDEA/MT, especificados por meio de ato normativo da SEDRAF ou do INDEA/MT – até 50 UPF/MT.

II - prestação de serviços:

a) credenciamento de profissionais – 5,00 UPF/MT;
 b) cursos e treinamentos – 5,00 UPF/MT por treinando;
 c) acompanhamento de tratamento de máquinas e equipamentos – 1,89 UPF/MT;
 d) acompanhamento e supervisão do processo de expurgo – 1,89 UPF/MT;
 e) execução e acompanhamento do processo de operação de expurgo e emissão do respectivo atestado – 1,89 UPF/MT;
 f) desinfestação de máquinas e veículos – 1,59 UPF/MT por máquina ou veículo;
 g) vistoria e inspeção para emissão de documentos fitossanitários – 1,89 UPF/MT;
 h) coleta de material – 1,89 UPF/MT;
 i) cadastro de responsável técnico – 3,15 UPF/MT;
 j) cadastro de unidade de produção – 1,00 UPF/MT;
 k) cadastro de unidade de consolidação – 3,15 UPF/MT.

III - análise laboratorial:

a) ácaro-híndiu (*Schizotetranychus hindustanicus*) – 1,50 UPF/MT por amostra;
 b) ácaro vermelho das palmeiras (*Raoiella indica histi*) – 1,50 UPF/MT por amostra;
 c) broca conígera (*Sinoxylon conigerum*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 d) cancro cítrico (*Xanthomonas axonopodis* pv. *citri*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 e) cancro da videira (*Xanthomonas campestris* pv. *viticola*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 f) cochonilha-da-palma-forrageira (*Dactylopius opuntiae*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 g) cochonilha-rosada (*Maconellicoccus hirsutus*) – 1,50 UPF/MT por amostra;
 h) HLB-Greening (*Candidatus liberbacter*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 i) moko da bananeira (*Ralstonia solanacearum* raça 2) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 j) mosca da carambola (*Bactrocera carambolae*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 k) mosca-negra-dos-citros (*Aleurocanthus woglumi*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 l) outras pragas – 1,20 UPF/MT por amostra;
 m) pragas quarentenárias ausentes – 2 UPF/MT por amostra;
 n) nematóides – 1,20 UPF/MT por amostra;
 o) patologia de sementes – 1,50 UPF/MT por amostra;
 p) pinta preta (*Guignardia citricarpa*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 q) sigatoka negra (*Mycosphaerella fijiensis*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 r) traça da maçã (*Cydia pomonella*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 s) vespa da madeira (*Sirex noctilio*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
 t) análise de “OGM – Organismo Geneticamente Modificado” (soja) – 5,55 UPF/MT por amostra de até 1.000 (um mil) toneladas;
 u) análise de germinação, pureza e exames de sementes nocivas em amostra de sementes de grandes culturas – 1,00 UPF/MT por amostra;
 v) análise de germinação, pureza e exames de sementes nocivas em amostra de sementes de grandes culturas – 1,25 UPF/MT por amostra;
 w) análise de germinação, pureza, exames de sementes nocivas e valor cultural em amostra de sementes forrageiras – 1,50 UPF/MT por amostra;
 x) análise de germinação, pureza, exames de sementes nocivas e valor cultural em amostra de sementes forrageiras – 1,50 UPF/MT por amostra.

IV - análise parcial prévia:

a) sementes de grandes culturas:
 1 – pureza – 0,65 UPF/MT por amostra;
 2 – exames de sementes nocivas – 0,45 UPF/MT por amostra;
 3 – germinação – 0,85 UPF/MT por amostra.
 b) sementes de plantas forrageiras:
 1 – pureza – 0,70 UPF/MT por amostra;
 2 – exames de sementes nocivas – 0,50 UPF/MT por amostra;
 3 – germinação – 1,00 UPF/MT por amostra.

V - teste tetrazólio:

a) soja e forrageira – 1,50 UPF/MT por amostra;
 b) peso de 1.000 (um mil) sementes – 0,90 UPF/MT por amostra;
 c) envelhecimento precoce – 1,25 UPF/MT por amostra.

VI – levantamento planialimétrico – 0,15 UPF/MT por hectare;

VII - supervisão em laboratórios de análise de sementes credenciados – 13,75 UPF/MT;

VIII - auditoria em laboratórios credenciados até 08 (oito) horas trabalhadas – 21,25 UPF/MT;

IX - auditoria em laboratórios credenciados com mais de 08 (oito) horas trabalhadas – 21,25 UPF/MT, acrescido de 1,00 UPF/MT por hora que ultrapassar as 08 (oito) horas iniciais;

X – treinamento em laboratório de análise de sementes – 2,50 UPF/MT por treinando;

XI – demais serviços estabelecidos como de competência da Defesa Sanitária Vegetal do Estado de Mato Grosso, especificados por meio de ato normativo da SEDRAF ou do INDEA/MT – até 50 UPF/MT;

XII – fornecimento de material para o cumprimento das disposições da Lei nº 8.589, de 27 de novembro de 2006, conforme segue:

a) blocos CFO, CFOC, Declaração de Carregamento, Atestado de Tratamento de Plantas e Produtos Vegetais e Atestado de Tratamento de Plantas e Produtos Vegetais desdobrado – 1,00 UPF/MT por bloco com 25 conjuntos;

b) lacre – 0,15 UPF/MT;

c) demais materiais para concretização dos trabalhos referentes a Defesa Sanitária Vegetal, especificados por meio de ato normativo da SEDRAF ou do INDEA/MT – até 50 UPF/MT.”

Art. 6º As referências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, constantes da Lei nº 8.589, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, devem ser substituídas, nos respectivos dispositivos, por Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF.

Art. 7º Ficam alterados os incisos I, II e III do § 1º do Art. 42 da Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas e dá outras providências, bem como remuneradas as alíneas “a” a “n” do § 2º do mesmo dispositivo respectivamente para incisos I a XIV, os quais passarão a vigorar com a redação assinalada:

“Art. 42 (...)

§ 1º (...)

- I - registro ou renovação de registro de comerciante de sementes – 10,00 UPF/MT;
- II - registro ou renovação de registro de comerciantes de mudas – 10,00 UPF/MT;
- III - alteração de registro de comerciante de sementes ou de mudas – 5,00 UPF/MT.

§ 2º (...)

- I - de germinação, pureza e exames de sementes nocivas em amostra de sementes de grandes culturas – 1,55 UPF/MT por amostra;
- II - reanálise de germinação, pureza e exames de sementes nocivas em amostra de sementes de grandes culturas – 1,75 UPF/MT por amostra;
- III - de germinação, pureza e determinação de outras sementes por número em amostra de sementes forrageiras – 1,75 UPF/MT por amostra;
- IV - reanálise de germinação, pureza e determinação de outras sementes por número em amostra de sementes forrageiras – 1,95 UPF/MT por amostra;
- V - de patologia de sementes – 2,15 UPF/MT por amostra;
- VI - de pureza para sementes de grandes culturas – 0,75 UPF/MT;
- VII - determinação de outras sementes por número, para grandes culturas – 0,65 UPF/MT;
- VIII - de germinação de sementes de grandes culturas – 1,15 UPF/MT;
- IX - de pureza para sementes de forrageiras – 0,95 UPF/MT;
- X - determinação de outras sementes por número, para forrageiras – 0,85 UPF/MT;
- XI - de germinação de sementes de forrageiras – 1,45 UPF/MT;
- XII - de Organismo Geneticamente Modificado – OGM (teste de transgeniase) em sementes de soja – 5,55 UPF/MT por amostra;
- XIII - de Organismo Geneticamente Modificado – OGM (teste de transgeniase) em sementes de algodão – 7,05 UPF/MT por amostra;
- XIV - teste de tetrázólio – 1,85 UPF/MT por amostra."

Art. 8º As referências constantes da alínea "c", do inciso I, no § 2º do Art. 10, bem como na alínea "c" do inciso II, do mesmo parágrafo e do *caput* do Art. 14 da Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas e dá outras providências, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, devem ser substituídas, nos respectivos dispositivos, por Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF.

Art. 9º Os valores em UPF/MT a que se referem os Artigos 1º, 3º, 5º e 7º, cobrados a título de serviços prestados pelo INDE/MT e outras instituições habilitadas, passarão a vigorar com um valor 30% (trinta por cento) menor, a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 10 Fica isento para o produtor reconhecido como **agricultor familiar** os valores do exame de **anemia infecciosa equina** a que se refere a alínea "a" do inciso XXIV do Art. 1º desta lei.

Art. 11 As alterações disposta nesta lei serão realizadas observando o seguinte valor da UPF/MT:

- I - o seu valor vigente para o mês de janeiro de cada ano, a ser aplicado para fins de determinação da contribuição devida no período de janeiro a junho de cada ano;
- II - o seu valor vigente para o mês de julho de cada ano, a ser aplicado para fins de determinação da contribuição devida no período de julho a dezembro de cada ano.

§ 1º O valor da UPF/MT será atualizado anualmente com base no IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º A atualização de que trata o parágrafo precedente, será realizada tomando por base o valor da UPF/MT vigente, concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da UPF/MT."

Art.12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.



LEI Nº 9.859, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Altera as Leis dos Fundos Especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os Arts. 16-B e 16-C na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-B. As receitas disponíveis, a que se referem os Arts. 1º, 14-A, 14-D e 14-F serão determinadas observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal, quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 16-C. Os recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

Art. 2º Altera a redação do § 2º do Art. 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

(...)

§ 2º Os recursos financeiros arrecadados pelo FETHAB poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

(...)"

Art. 3º Ficam acrescentados os Arts. 1º-A e 1º-B na Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. A receita disponível, a que se refere o Art. 1º desta lei, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 1º-B. Os recursos do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 7.310 de 31 de julho de 2000, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º (...)

§ 1º A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

Art. 5º Ficam acrescentados os §§ 7º, 8º e 9º ao Art. 1º da Lei nº 9.481 de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 7º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 8º Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Social poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

§ 9º Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Social serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

Art. 6º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Art. 1º da Lei nº 7.365 de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 3º A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 4º Os recursos do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

Art. 7º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 8.408, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal, quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

Art. 8º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 8.408, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNTEC serão aplicados em pesquisa, difusão tecnológica, qualificação de mão-de-obra, promoção e divulgação de outras ações de interesse exclusivo do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado de Mato Grosso e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística."

Art. 9º Ficam acrescentados os § 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 8.409, de 27 de dezembro de 2005,

que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º (...)”

§ 1º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 10 Fica alterado o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 8.409, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

(...)

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR serão aplicados em pesquisa e desenvolvimento, acompanhamento e controle, qualificação de mão-de-obra, promoção, divulgação e expansão do Turismo, ações de interesse exclusivo do Programa de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 11 Fica acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 8.410, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º (...)”

§ 1º A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 12 Fica alterado o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 8.410, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

(...)

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR serão aplicados em pesquisa e difusão tecnológica, qualificação de mão-de-obra, promoção e divulgação de outras ações de interesse exclusivo do Programa de Desenvolvimento Rural do Estado de Mato Grosso e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 13 Fica acrescentados os Arts. 10-A e 10-B na Lei nº 6.883 de 02 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A receita disponível a que se refere o Art. 10 será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 10-B. Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Algodão - FACUAL serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 14. Fica alterado o *caput* do Art. 12 da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Algodão – FACUAL serão aplicados na pesquisa, na defesa fitossanitária e em outras ações que visem ao desenvolvimento da cultura do algodão do Estado de Mato Grosso, podendo também ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 15 Fica acrescentados os Arts. 7º-A e 7º-B na Lei nº 7.607 de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A receita disponível a que se refere o Art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 7º-B. Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Cultura do Algodão - FUNDARROZ serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 16 Fica alterado o Art. 9º da Lei nº 7.607, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Cultura do Arroz – FUNDARROZ serão aplicados em pesquisa, objetivando a competitividade da produção e a sustentabilidade da atividade, em extensão rural, voltada para o treinamento de técnicos e produtores, realização de eventos técnicos, difusão de tecnologia e na promoção e marketing do setor arroseiro, no fomento, de acordo com o que dispuser o seu regimento

interno, e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 17 Fica acrescentados os Arts. 7º-A e 7º-B na Lei nº 7.608, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A receita disponível a que se refere o Art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 7º-B. Os recursos do Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira – FAP-Leite serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 18 Fica alterado o Art. 9º da Lei nº 7.608, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os recursos do Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira – FAP-Leite serão aplicados em pesquisa, objetivando a competitividade da produção e a sustentabilidade da atividade, em extensão rural, voltada para o treinamento de técnicos e produtores, realização de eventos técnicos, difusão de tecnologia e na promoção e marketing do setor leiteiro, no fomento, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno, e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 19 Fica acrescentados os Arts. 7º-A e 7º-B na Lei nº 7.732, de 31 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A receita disponível a que se refere o Art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 7º-B. Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Cultura da Mamona - FUNDEMAMONA serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 20 Fica alterado o Art. 9º da Lei nº 7.732, de 31 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Cultura da Mamona – FUNDEMAMONA serão aplicados em pesquisa, objetivando a competitividade da produção e a sustentabilidade da atividade, em extensão rural, voltada para o treinamento de técnicos e produtores, realização de eventos técnicos, difusão de tecnologia e na promoção e marketing do setor da mamona, no fomento, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno, e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 21. Fica acrescentados os Arts. 6º-A e 6º-B na Lei nº 7.754, de 21 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. A receita disponível a que se refere o Art. 6º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 6º-B. Os recursos do Fundo de Apoio à Aqüicultura de Mato Grosso – FAAQ/MT serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 22 Fica alterado o Art. 8º da Lei nº 7.754, de 21 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os recursos do Fundo de Apoio à Aqüicultura de Mato Grosso – FAAQ/MT serão aplicados em pesquisa, objetivando a competitividade da produção e a sustentabilidade da atividade, no treinamento de técnicos e produtores, na realização de eventos técnicos, difusão de tecnologia, na promoção e marketing do setor, no fomento, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno, e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 23 Fica acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 13 da Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 13 (...)”

§ 1º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 24 Fica acrescentado o inciso XI ao Art. 25 da Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)”

(...)

XI - para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 25 Ficam acrescentados os Arts. 53-A, 53-B e 53-C na Lei nº 7.156 de 22 de setembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53-A. As receitas disponíveis, a que se refere o Art. 53, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 53-B. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDEDE/MT poderão ser aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

Art. 53-C. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDEDE/MT serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 26 Ficam acrescentados o § 4º, 5º e 6º no Art. 2º da Lei nº 5.982, de 13 de maio de 1992, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 4º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 5º Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA poderão ser aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

§ 6º Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 27 Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 7.903 de 06 de junho de 2003, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º (...)

§ 1º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 28 Fica acrescentado o § 3º ao Art. 3º da Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 3º Os recursos do Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT poderão ser aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 29 Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 7.170, de 21 de setembro de 1999, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º (...)

§ 1º A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 30 Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 7.170, de 21 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta especial do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser aberta e mantida no Banco do Brasil S/A, que deverá comunicar imediatamente ao Conselho Gestor do Fundo todos os depósitos a crédito, podendo os recursos serem aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 31 Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao Art. 1º da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 7º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 8º Os recursos do Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 32 Fica acrescentado o inciso XI ao Art. 2º da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º (...)

(...)

XI - para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 33 Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 2º da Lei nº 8.940, de 24 de julho de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º (...)

§ 1º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FHIS serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 34 Fica acrescentado o Art. 6º-A na Lei nº 8.940, de 24 de julho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Os recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FHIS poderão ser aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.860, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de Programas Sociais no Estado de Mato Grosso, cria o Fundo Partilhado de Investimentos Sociais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao Art.11 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de Programas Sociais no Estado de Mato Grosso, cria o Fundo Partilhado de Investimentos Sociais e dá outras providências, na forma assinalada:

“Art. 11 (...)

(...)

III - 0% (zero por cento) nas operações e prestações com bens, mercadorias ou serviços destinados às obras da Copa do Mundo FIFA, Copa das Confederações e Obras de Mobilidade Urbana.

(...)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.861, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta § 5º ao Art. 2º, da Lei nº 7.939, de 28 de junho de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o

Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º ao Art. 2º da Lei nº 7.939, de 28 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 5º A outorga da condição de Usuário Livre obrigará a outorgada no pagamento, à Companhia Mato-Grossense de Gás - MTGás, pela utilização de gás canalizado em sua área de concessão, de tarifa mensal correspondente a R\$0,0228 (zero vírgula zero duzentos e vinte oito centavos de reais) por metro cúbico de gás efetivamente movimentado, correspondente à tarifação de distribuição”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.862, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de programas sociais em Mato Grosso, cria o Fundo Partilhado de Investimentos Sociais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 1º-A ao Art. 11 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 11 (...)

§ 1º-A Para fazer jus ao benefício de redução de carga tributária contida nos incisos I e II deste artigo, os contribuintes cadastrados com CNAE de construtoras deverão se credenciar junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM, da Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, nos termos das exigências contidas na Lei nº 7.958, de 29 de setembro de 2003, no prazo de 90 (noventa) dias à contar da publicação desta lei.

I - a solicitação de credenciamento da construtora no FUPIS será apresentada junto à Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, e homologado pelo CEDEM, sendo assegurado na reunião do Conselho o voto e manifestação de 01 (um) representante do setor do comércio e material de construção e 01 (um) representante do setor da indústria de construção civil, além dos demais membros do Conselho;

II - caberá ao CEDEM avaliar se o contribuinte efetivamente opera no setor da construção civil e se possui situação cadastral e fiscal regular;

III - as construtoras que não se enquadrarem no disposto neste artigo, estarão sujeitas à carga tributária prevista no Art. 1º da Lei nº 9.480, de 17 de dezembro de 2010.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput e os §§ 3º, 7º, 8º e 9º do Art. 44 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, artigo ao qual ficam acrescentados os §§ 10 e 11, com a seguinte redação:

“Art. 44 O Conselho de Contribuintes Pleno é composto por 12 (doze) Conselheiros detentores dos títulos indicados nos §§ 8º e 10 deste artigo, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, renovável, observada a representação em número paritário entre os representantes da Receita Pública e dos contribuintes.

(...)

§ 3º No modo e forma fixada em regulamento, observado o disposto no § 11 deste artigo, os representantes dos contribuintes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, mediante uma lista tripartite de titulares e uma lista tripartite de suplentes, com 07 (sete) nomes distintos, apresentadas pela respectiva entidade abaixo relacionada, para que sejam escolhidos 07 (sete) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes:

- I - Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso;
- II - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso;
- III - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso;
- IV - Federação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso;
- V - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso;
- VI - Seccional de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso.

(...)

§ 7º A indicação de titular ou suplente do representante dos contribuintes, prevista no § 3º deste artigo, não poderá recair em pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigentes da respectiva entidade indicante, bem como, a indicação submete o indicado, em caso de investidura e posse, a observância ao Estatuto e Código de Ética dos Servidores Públicos.

§ 8º Os representantes da Receita Pública a que se refere o caput são membros integrantes do Grupo TAF, indicados na forma disciplinada em regulamento e legislação complementar, detentores de formação superior admitida na respectiva lei de carreira.

§ 9º A indicação de titular ou suplente dos representantes dos contribuintes, prevista no § 3º deste artigo, não poderá recair em pessoa integrante do grupo a que se refere o parágrafo precedente, integrante ou não do quadro de servidores ativos.

§ 10 Os representantes dos contribuintes a que se refere o caput são membros integrantes da respectiva entidade de categoria econômica ou profissional detentores de títulos de Bacharéis em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração.

§ 11 As listas a que se refere o § 3º serão apresentadas em separado, contendo 06 (seis) nomes distintos, os quais serão considerados exclusivamente no âmbito da respectiva indicação, vedado participar o mesmo nome de ambas as listas.”

Art. 2º Alterada a redação do caput do Art. 40, da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 40 A deliberação será por turmas rotativas, cujo funcionamento deverá ser integralmente digital, as quais compostas pela distribuição em número ímpar dos conselheiros a que se referem os Arts. 44 e 47, observada na sua composição a proporcionalidade entre os representantes da Receita Pública e dos contribuintes, hipótese em que o relator será de carreira diversa daquele que lavrou o respectivo crédito tributário recorrido.”

Art. 3º Alterado o caput do Art. 36 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 As decisões administrativas serão monocráticas ou colegiadas, sendo que a competência do Conselho de Contribuintes não inclui o exame da legalidade e constitucionalidade de disposição de lei, regulamentos e atos normativos, nem a dispensa a que título for ou extinção, supressão ou exclusão, por equidade, de pagamento de crédito tributário.”

Art. 4º Alterado o caput e os §§ 3º e 4º do Art. 47 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 O Conselho de Contribuintes Pleno funcionará composto por 01 (um) presidente e pelos conselheiros indicados na forma do Art. 44, sendo 06 (seis) representantes da Receita Pública Estadual e 06 (seis) representantes dos contribuintes, reunindo-se mediante convocação da presidência, nos termos fixados em regulamento, podendo realizar sessões integralmente digitais, para revisar e julgar nos termos da legislação tributária a Notificação Auto de Infração recorrida em crédito tributário original igual ou superior a 10.000 (dez mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.

(...)

§ 3º A presidência do Conselho de Contribuintes Pleno a que se refere o caput será exercida pelo titular da unidade a que se refere o Art. 35 desta lei.

§ 4º O Regulamento poderá dispor sobre a elevação do limite de alçada recursal a que se refere o caput.”

Art. 5º Fica alterada a íntegra do Art. 51 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 O conselheiro representante dos contribuintes a que se refere o § 3º do Art. 44, ou seu suplente no exercício da função, inclusive na hipótese de turma rotativa, instituída na forma do Art. 40, no mês subsequente ao seguinte da respectiva entrega do seu voto referente ao processo por ele decidido, perceberá uma gratificação por decisão do recurso fiscal, a qual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente no mês de carga do respectivo processo, limitada ao máximo mensal de 12 (doze) salários mínimos vigentes na data do pagamento.

Parágrafo único. O regulamento poderá, em substituição ao disposto no caput deste artigo, estabelecer que os conselheiros representantes dos contribuintes e seus suplentes a que se refere o § 3º do Art. 44, percebam por sessão a que comparecerem a gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no mês em que forem completadas 10 (dez) sessões de participação no Conselho de Contribuintes Pleno ou de participação em turma rotativa, assim instituída na forma do Art. 40.”

Art. 6º Alterados os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 99 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 99 (...)

(...)

§ 2º Esta lei é subsidiária ao disposto nos Arts. 25 da Lei nº 9.226, de 22 de outubro de 2009, 4º da Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, e 39 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

§ 3º As referências desta lei a representantes da Fazenda Pública são referências feitas aos representantes da Receita Pública Estadual a que se refere o § 8º do Art. 44.

§ 4º Poderá o regulamento promover a preferencial desconcentração do desenvolvimento do processo e da decisão administrativa no âmbito do respectivo domicílio tributário do sujeito passivo, fazendo-o sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, observada a respectiva simetria de composição entre representantes dos contribuintes e representantes da Receita Pública.”

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Art. 36 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 40, da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008.

Parágrafo único Sem modificar a data em que ocorreu a revogação tácita pelos Arts. 25 da Lei nº 9.226, de 22 de outubro de 2009, e 4º da Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, ficam declarados revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008: Arts. 1º, 3º ao 7º, 9º, 14, 16 a 19, 21 a 23, 25 e 26, 28, 30 a 33, 37 a 39, Arts. 41 a 43, § 2º do Art. 47, §§ 1º a 5º do Art. 48, § 5º do Art. 49, Arts. 50, 52, 54 e 55, § 2º do Art. 56, Arts. 58 a 60, Arts. 62 e 64, Parágrafo único do Art. 65, Arts. 67, 69 e 70, § 1º do Art. 71, § 1º do Art. 72, Arts. 73 a 77, 78 a 87, 89, 90, 93, Parágrafo único do Art. 95 e Arts. 96 e 97.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 9.815, de 14 de setembro de 2012.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de

setembro de 2012.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o Art. 42-A e o Art. 42-B da Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 42-A Fica instituída a Taxa de Defesa Sanitária Vegetal, para custeio das ações de defesa sanitária vegetal, decorrentes da fiscalização da produção mato-grossense de mudas e sementes, ou da sua aquisição interestadual, destinadas aos estabelecimentos mato-grossenses para comercialização ou plantio.

§ 1º A Taxa de Defesa Sanitária Vegetal será devida pela produção ou aquisição interestadual de mudas e sementes destinadas aos estabelecimentos situados em Mato Grosso, e será calculada pelas seguintes alíquotas:

- I – de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada quilograma de semente de arroz, soja, feijão ou milho;
- II – de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada quilograma de semente de algodão ou sorgo;
- III – de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada quilograma de semente de milho;
- IV – de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada quilograma de semente de forrageira;
- V – de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada quilograma de outras sementes;
- VI – de 2% (dois por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada lote ou fração de 100 unidades de mudas.

§ 2º Será isento da Taxa de Defesa Sanitária Vegetal, o contribuinte que, espontaneamente, contribua para o Fundo Mato-grossense de Apoio à Cultura da Semente - FASE-MT, na forma e no valor por ele fixado, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.

42-B Fica o INDEA-MT autorizado a firmar convênios com o FASE-MT, para fins definidos no artigo, bem como operacionalizar e fiscalizar os recolhimentos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.865, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Mesa Diretora

Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2013 em R\$ 15.982,78 (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.866, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Mesa Diretora

Modifica dispositivo da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, alterado pela Lei nº 9.626, de 10 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo, até o limite de R\$35.000 (trinta e cinco mil reais), destinada a cobrir despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.867, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Deputado Riva

Declara de utilidade pública a Liga das Escolinhas de Futebol Infantil de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Liga das Escolinhas de Futebol Infantil de Mato Grosso**, com sede no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles tributários e contribuam para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

DECRETA:

Art. 1º O § 4º do artigo 198-A-3 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198-A-3
....."

§ 4º Em caráter excepcional, para emissão da NF-e, em relação à informação do CFOP, nas hipóteses adiante arroladas, fica assegurada a aplicação do que segue: (efeitos a partir de 19 de outubro de 2012)

I – em substituição ao documento fiscal previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o estabelecimento prestador de serviço de comunicação fica autorizado a informar o CFOP 5.949, 6.949 ou 7.949, em substituição, respectivamente, aos CFOP 5.301 a 5.307, 6.301 a 6.307 ou 7.301; (efeitos a partir de 19 de outubro de 2012)

II – em substituição ao documento fiscal previsto no inciso V do *caput* deste artigo, o estabelecimento prestador de serviço de transporte fica autorizado a informar o CFOP 5.949, 6.949 ou 7.949, em substituição aos CFOP que integram o 'Grupo 5.350 – Prestações de Serviços de Transporte.' (efeitos a partir de 19 de outubro de 2012)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORBI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do artigo 66 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com redação assinalada:

"Art. 66 Nas operações de remessa de mostruário, efetuadas por estabelecimentos localizados em outras unidades da Federação, com destino a representante comercial deste Estado, cujas atividades econômicas estejam enquadradas nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE arroladas no § 1º deste artigo, em que as mercadorias não sejam devolvidas no prazo previsto neste regulamento, a base de cálculo do ICMS devido nas operações subsequentes a ocorrerem no território mato-grossense fica reduzida de forma que a carga tributária final corresponda a 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal que acobertar a respectiva aquisição, vedada a utilização de qualquer crédito. (cf. art. 2º da Lei nº 7.925/2003)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles tributários e contribuam para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;

DECRETA:

Art.1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar conforme assinalado:

I – Fica acrescentado o Art.15, ao Anexo XVII, do RICMS, conforme a seguir:

"Art. 15 Deverá ser destacado na Nota Fiscal, o valor referente à isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, nas operações internas realizadas por indústrias mato-grossenses e no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na sede de Cuiabá.

§1º A fruição do benefício de que trata este artigo fica condicionada: (cf. caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 73/2011 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

I – que a obra esteja listada em portaria instituída pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, como beneficiária da isenção do ICMS, nas hipóteses em que especifica:

II – à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere o caput deste artigo, incluídas na lista de que trata o inciso anterior;

III – à adoção pelo remetente da mercadoria, dos seguintes procedimentos:

a) transferir o benefício da isenção ao adquirente, mediante abatimento correspondente ao valor do imposto, no preço da mercadoria, demonstrado na Nota Fiscal que acobertar a operação de saída;

b) fazer constar, na Nota Fiscal, a anotação de que a operação é isenta de ICMS, nos termos do Convênio ICMS 73/2011; (cf. inciso III do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 73/2011 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012).

c) inserir os dados relativos à respectiva operação no Sistema de Informações de Notas Fiscais de Saída e de Outros Documentos Fiscais de que trata o artigo 216-L das disposições permanentes, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e disponível para acesso no site da Internet www.sefaz.mt.gov.br; (cf. inciso III do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS a obra esteja listada em portaria instituída pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, como beneficiária da isenção do ICMS).

d) manter, sob sua guarda, os documentos comprobatórios da destinação dos bens e mercadorias à finalidade determinada no caput deste artigo, para exibição ao fisco, quando solicitado. (cf. inciso III do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012).

IV – que a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 - SECOPA, execute o abatimento do valor do ICMS contido nas notas fiscais, referentes à relação de obras listadas em portaria instituída pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, como beneficiária da isenção do ICMS.

§2º Na operação de que trata o caput a nota fiscal eletrônica poderá ser registrada na escrituração fiscal:

I – sem débito do respectivo imposto nela destacado e relativo à aquisição, devendo ser ela lançada em valor contábil e outras ou;

II – com débito do respectivo imposto nela destacado e relativo à aquisição, devendo no mesmo período de apuração ser promovido o respectivo estorno de débitos – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012).

§3º Fica dispensado de efetuar o registro exigido na alínea c do inciso II do parágrafo anterior o estabelecimento remetente da mercadoria, usuário da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, desde que regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado. (cf. inciso III do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 73/2011-

efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012).

§ 4º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria Geral do Estado.

§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de julho de 2014. (cf. cláusula terceira do Convênio ICMS 73/2011).

Notas:

1. Convênio autorizativo.

2. Legislação anterior: v. art. 90, do Anexo VII deste regulamento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de acordo com os períodos indicados em cada disposto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Divulga, no âmbito estadual, o Convênio ICMS 123/12.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição do Convênio ICMS 123/12,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, o Convênio ICMS 123/12, celebrado na 183ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012, Seção 1, p. 26, pelo Despacho nº 223/12 do Secretário-Executivo, com ratificação nacional publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2012, Seção 1, p. 26:

“CONVÊNIO ICMS 123, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012
(Publicado no DOU de 09.11.12)
(Ratificação nacional: DOU de 04.12.12)

Dispõe sobre a não aplicação de benefícios fiscais de ICMS na operação interestadual com bem ou mercadoria importados, submetidos à tributação prevista na Resolução do Senado Federal nº 13/12.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 183ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e o disposto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior, ou com conteúdo de importação, sujeitos à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, não se aplica benefício fiscal, anteriormente concedido, exceto se:

I – de sua aplicação em 31 de dezembro de 2012 resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento);
II – tratar-se de isenção.

Parágrafo único Na hipótese do inciso I do caput, deverá ser mantida a carga tributária prevista na data de 31 de dezembro de 2012.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.519, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da celebração do Protocolo ICMS 91, de 26 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2012, bem como do Ajuste SINIEF 11, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentado o § 16 ao artigo 247, com a seguinte redação:

“Art. 247
.....”

§ 16 A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos do contribuinte situados neste Estado. (cf. § 6º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, acrescentado pelo Ajuste SINIEF 11/2012 – efeitos a partir de 4 de outubro de 2012)”

II – renumerado para § 1º o parágrafo único do artigo 250, mantido o respectivo texto, ficando, ainda, acrescentados os §§ 2º, 3º e 4º ao mesmo preceito, conforme segue:

“Art. 250
.....”

§ 1º
.....”

§ 2º Para fins de retificação da EFD, deverão ser observados os prazos, condições e limites fixados no Ajuste SINIEF 2/2009 e respectivas alterações, respeitadas as disposições especiais previstas em normas complementares editadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. (efeitos a partir de 4 de outubro de 2012)

§ 3º Excepcionalmente, até 30 de abril de 2013, poderá ser retificada EFD relativa a período de referência compreendido até 31 de dezembro de 2012, independentemente de autorização do fisco. (cf. cláusula terceira do Ajuste SINIEF 11/2012 – efeitos a partir de 4 de outubro de 2012)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica em relação às hipóteses em que, relativamente ao período de apuração objeto de retificação, o contribuinte tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal. (cf. parágrafo único da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 11/2012 – efeitos a partir de 4 de outubro de 2012)”

III – acrescentado o artigo 27 ao Anexo XII, com a seguinte redação:

“Art. 27 Ficam convalidados os procedimentos adotados no período de 16 de julho de 2012 até 2 de agosto de 2012, nas operações de remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado do Minas Gerais, com suspensão do ICMS, com base nas disposições do Protocolo ICMS 47/2011. (cf. § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 91/2012 – efeitos a partir de 3 de agosto de 2012)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, em relação às operações realizadas entre os estabelecimentos encomendante e industrializador, indicados na cláusula primeira do Protocolo ICMS 47/2011. (cf. § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 91/2012, combinado com a cláusula primeira do Protocolo ICMS 47/2011 – efeitos a partir de 3 de agosto de 2012)

§ 2º A convalidação de que trata este artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas. (cf. § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 91/2012 – efeitos a partir de 3 de agosto de 2012)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA COSTA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação mato-grossense em decorrência da celebração do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 18/2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2012, bem como do Ajuste SINIEF 19, também de 7 de novembro de 2012, publicado, igualmente, no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentados os §§ 9º e 10 ao artigo 9º-A, com a redação adiante indicada:

“Art. 9º-A
.....”

§ 9º Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior ou Conteúdo de Importação sujeitos à alíquota do ICMS de 4%, nos termos da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, não se aplica benefício anteriormente concedido, exceto se: (cf. caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

I – de sua aplicação, em 31 de dezembro de 2012, resultar carga tributária menor que 4%; (cf. inciso I do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

II – tratar-se de isenção. (cf. inciso II do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 10 Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, deverá ser mantida a carga tributária prevista para a respectiva operação na data de 31 de dezembro de 2012. (cf. parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)”

II – acrescentados os §§ 1º a 3º ao artigo 32-B, com a redação consignada:

“Art. 32-B
.....”

§ 1º Independentemente do disposto no Anexo VIII deste regulamento, nas operações interestaduais com bem ou mercadoria importados do exterior ou Conteúdo de Importação sujeitos à alíquota do ICMS de 4%, não se aplica redução de base de cálculo anteriormente concedida, exceto se, da respectiva aplicação, em 31 de dezembro de 2012, resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento). (cf. inciso I do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 2º Nas hipóteses de que trata o parágrafo anterior, a base de cálculo deverá ser reduzida de forma que, aplicada a alíquota de 4% (quatro por cento), a carga tributária final seja aquela fixada para a respectiva operação em 31 de dezembro de 2012. (cf. parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, igualmente, às operações contempladas com redução de base de cálculo do ICMS não previstas neste regulamento. (cf. inciso I do caput combinado com o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)”

III – acrescentado o inciso V ao caput do artigo 50, com a seguinte redação:

Art. 50
.....”

V – quanto à carga tributária final, na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior ou Conteúdo de Importação sujeitos à alíquota do ICMS de 4%, nos termos da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, deverá ser, obrigatoriamente, respeitado o disposto nos §§ 9º e 10 do artigo 9º-A. (cf. cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

IV – acrescentados o Capítulo XXIII ao Título VII do Livro I e os artigos 436-K-69 a 436-K-79 que o integram, conforme segue:

“LIVRO I

TÍTULO VII

CAPÍTULO XXIII

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO PELO ICMS PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2012, DO SENADO FEDERAL

Art. 436-K-69 A tributação do ICMS de que trata a Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, será efetuada com a observância do disposto neste capítulo. (cf. cláusula primeira do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

Parágrafo único O atendimento ao disposto neste capítulo não dispensa o interessado da observância do preconizado nos §§ 9º e 10 do artigo 9º-A, nos §§ 1º a 3º do artigo 32-B e no inciso V do caput do artigo 50. (cf. Convênio ICMS 123/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

Art. 436-K-70 A alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) aplica-se nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro: (cf. cláusula segunda do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

I – não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II – ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, recondicionamento renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

Art. 436-K-71 A alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) não se aplica nas operações interestaduais com: (cf. cláusula terceira do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

I – bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, para os fins da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal;

II – bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis (federalis) nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007;

III – gás natural importado do exterior.

Art. 436-K-72 Para os fins do disposto na legislação tributária, Conteúdo de Importação é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização. (cf. cláusula quarta do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 1º O Conteúdo de Importação deverá ser recalculado sempre que, após sua última aferição, a mercadoria ou bem objeto de operação interestadual tenha sido submetido a novo processo de industrialização.

§ 2º Considera-se:

I – valor da parcela importada do exterior, o valor da importação que corresponda ao valor da base de cálculo do ICMS incidente na operação de importação conforme descrito no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II – valor total da operação de saída interestadual, o valor total do bem ou da mercadoria incluídos os tributos incidentes na operação própria do remetente.

Art. 436-K-73 No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação – FCI, conforme modelo constante do Anexo Único do Ajuste SINIEF 19/2012, na qual deverá constar: (cf. cláusula quinta do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

- I – a descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;
- II – o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM/SH;
- III – o código do bem ou da mercadoria;
- IV – o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;
- V – a unidade de medida;
- VI – o valor da parcela importada do exterior;
- VII – o valor total da saída interestadual;
- VIII – o Conteúdo de Importação calculado nos termos do artigo 436-K-72.

§ 1º Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do caput deste artigo, a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos do artigo 436-K-74:

- I – de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;
- II – utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no último período de apuração.

§ 2º Deverá ser apresentada nova FCI toda vez que houver alteração em percentual superior a 5% (cinco por cento) no Conteúdo de Importação ou que implique alteração da alíquota interestadual aplicável à operação.

§ 3º No preenchimento da FCI deverá ser observado ainda o disposto em Ato COTEPE/ICMS.

Art. 436-K-74 O contribuinte sujeito ao preenchimento da FCI deverá prestar a informação à unidade federada de origem por meio de declaração em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. (cf. cláusula sexta do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 1º O arquivo digital de que trata o caput deste artigo deverá ser enviado, via internet, para o ambiente virtual indicado pela unidade federada do contribuinte por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 2º Uma vez recepcionado o arquivo digital pela administração tributária, será automaticamente expedido recibo de entrega e número de controle da FCI, o qual deverá ser indicado pelo contribuinte nos documentos fiscais de saída que realizar com o bem ou mercadoria descrito na respectiva declaração.

§ 3º A informação prestada pelo contribuinte será disponibilizada para as unidades federadas envolvidas na operação.

§ 4º A recepção do arquivo digital da FCI não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, ficando sujeitas à homologação posterior pela administração tributária.

Art. 436-K-75 Deverá ser informado em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e: (cf. cláusula sétima do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

I – o valor da parcela importada do exterior, o número da FCI e o Conteúdo de Importação, expresso em percentual, calculado nos termos do artigo 436-K-72, no caso de bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente;

II – o valor da importação, no caso de bens ou mercadorias importados que não tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente.

Art. 436-K-76 O contribuinte que realize operações interestaduais com bens e mercadorias importados ou com Conteúdo de Importação deverá manter sob sua guarda pelo período decadencial os documentos comprobatórios do valor da importação ou, quando for o caso, do cálculo do Conteúdo de Importação, contendo no mínimo: (cf. cláusula oitava do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

I – a descrição das matérias-primas, materiais secundários, insumos, partes e peças, importados ou que tenham Conteúdo de Importação utilizados ou consumidos no processo de industrialização, informando, ainda:

- a) o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM/SH;
- b) o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;
- c) as quantidades e os valores;

II – o Conteúdo de Importação calculado nos termos do artigo 436-K-72, quando existente;

III – o arquivo digital de que trata o artigo 436-K-73, quando for o caso.

Art. 436-K-77 A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso manterá com as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das demais unidades federadas acordo com o objetivo de prestação de assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas neste capítulo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse desta unidade federada junto às repartições de outra ou vice-versa. (cf. cláusula nona do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

Art. 436-K-78 Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e, de que trata o artigo 436-K-75, deverão ser informados no campo "Informações Adicionais", por mercadoria ou bem, o valor da parcela importada, o número da FCI e o Conteúdo de Importação ou o valor da importação do correspondente item da NF-e com a expressão: "Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ _____, Número da FCI _____, Conteúdo de Importação

_____, Valor da Importação R\$ _____". (cf. cláusula décima do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

Art. 436-K-79 As disposições contidas neste capítulo aplicam-se aos bens e mercadorias importados ou que possuam Conteúdo de Importação, mantidos em estoque em 31 de dezembro de 2012. (cf. cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

Parágrafo único Na impossibilidade de se determinar o valor da importação ou do Conteúdo de Importação, o contribuinte poderá considerar o valor da última importação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA COSTA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE COURBI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.521, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da edição dos Ajustes SINIEF 13 e 14, de 28 de setembro de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterada, na forma indicada, a anotação exarada ao final do § 2º do artigo 198-C, mantido o respectivo texto; alterados, também, os §§ 7º e 8º do referido preceito, como segue:

"Art. 198-C
....."

§ 2º (cf. § 4º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 18/2011, combinado com o § 1º da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 18/2011 e renumerado pelo Ajuste SINIEF 14/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 7º Ressalvado o disposto no § 10 deste artigo, a partir da data fixada como termo de início, a obrigatoriedade do uso do CT-e aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos do contribuinte, localizados no território mato-grossense, independentemente do modal utilizado, ficando vedado ao prestador de serviço de transporte obrigado ao CT-e utilizar os documentos fiscais arrolados nos incisos do caput e do § 9º deste artigo. (cf. § 5º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/2012, combinado com o § 1º da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 18/2011 e renumerado pelo Ajuste SINIEF 14/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 8º Os contribuintes obrigados à emissão do CT-e, nos termos deste regulamento, deverão atender as disposições constantes dos atos que regem a matéria, editados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, inclusive pela sua Secretaria Executiva e Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE, bem como os procedimentos divulgados no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, sem prejuízo da estrita observância dos procedimentos pertinentes, definidos para o Estado de Mato Grosso em normas complementares publicadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. (v. caput da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

II – renumerado para § 2º o parágrafo único do artigo 198-D, conferindo-lhe a redação adiante indicada, além de se acrescentar o § 1º ao referido artigo, conforme assinalado:

"Art. 198-D
....."

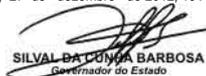
§ 1º Respeitado o disposto em normas complementares editadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas no modal ferroviário, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos DACTE para acompanhar a carga na composição acobertada por MDF-e. (cf. cláusula décima primeira-A do Ajuste SINIEF 9/2007, acrescentada pelo Ajuste SINIEF 13/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 2º Aplica-se ao DACTE o disposto no § 8º do artigo 198-C, além de ser obrigatória, no que não contrariar as disposições expressas da legislação deste Estado, a observância do Manual de Orientação do Contribuinte – DACTE (MOC-DACTE). (v. caput da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a edição do Ajuste SINIEF 10, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentado o artigo 9º-B ao Capítulo IV-A do Título I do Livro I, conforme segue:

“LIVRO I

TÍTULO I

CAPÍTULO IV-A

Art. 9º-B O estabelecimento que promover operação com benefício fiscal, concedido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, cuja fruição seja condicionada ao abatimento do valor do ICMS dispensado, deverá observar o que segue: (cf. **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

I – tratando-se de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, o valor dispensado será informado nos campos ‘Desconto’ e ‘Valor do ICMS’ de cada item, preenchendo-se, ainda, o campo ‘Motivo da Desoneração do ICMS’ do item com os códigos próprios, especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e; (cf. inciso I do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

II – tratando-se de documento fiscal diverso do referido no inciso anterior, o valor da desoneração do ICMS deverá ser informado em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo ‘Informações Complementares’. (cf. inciso II do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)”

II – acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 203, com a redação assinalada:

“Art. 203

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do artigo 9º-A, o estabelecimento que promover operação com benefício fiscal, concedido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que condicione a fruição ao abatimento do valor do ICMS dispensado, deverá informar o valor desonerado do ICMS em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo ‘Informações Complementares’. (cf. inciso II do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, quando a operação for acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, o valor dispensado será informado nos campos ‘Desconto’ e ‘Valor do ICMS’ de cada item, preenchendo-se, ainda, o campo ‘Motivo da Desoneração do ICMS’ do item com os códigos próprios, especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e. (cf. inciso I do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

III – acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 204, com a redação assinalada:

“Art. 204

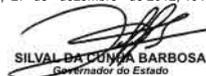
§ 1º Para fins do disposto no inciso II do artigo 9º-A, o estabelecimento que promover operação com benefício de redução de base de cálculo, concedida no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, cuja fruição seja condicionada ao abatimento do valor do ICMS dispensado, deverá informar o valor desonerado do ICMS em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo ‘Informações Complementares’. (cf. inciso II do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)”

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, quando a operação for acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, aplica-se, quanto à demonstração do imposto desonerado, o preconizado no § 2º do artigo anterior. (cf. inciso I do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação mato-grossense em decorrência do disposto na cláusula quinta do Convênio ICMS 101, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 15/2012, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentado o § 4º ao artigo 17, com a redação assinalada:

“Art. 17

§ 4º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. cláusula terceira do Convênio ICMS 85/2011, combinada com a cláusula quinta do Convênio ICMS 101/2012 – efeitos a partir de 23 de outubro de 2012)”

II – acrescentado o § 11 ao artigo 21, conforme segue:

“Art. 21

§ 11 O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. cláusula terceira do Convênio ICMS 85/2011 combinada com a cláusula quinta do Convênio ICMS 101/2012 – efeitos a partir de 23 de outubro de 2012)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação mato-grossense em decorrência da celebração do Convênio ICMS 96, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 15/2012, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que também são necessárias adequações na legislação tributária mato-grossense, a fim de se manter a atualização de regras estaduais que se vinculam a tratamentos tributários fundamentados em atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 101, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012, também ratificado pelo Ato Declaratório nº 15/2012, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a anotação, contendo a respectiva fundamentação Convencional, exarada ao final do **caput** do artigo 4º do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, mantido o respectivo texto; alterados, também, os §§ 2º e 4º do mesmo preceito, conforme segue:

“Art. 4º

as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 51/2010, 55/2010, 27/2012 e 96/2012; e Anexo II: cf. redação dada pelo Convênio ICMS 89/2009, com as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 51/2010, 182/2010, 140/2010 e 96/2012; - efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012).

§ 2º O disposto neste artigo produzirá efeitos até 31 de julho de 2013, não podendo a redução de base de cálculo ser cumulada com qualquer outro benefício fiscal. (cf. cláusula sexta do Convênio ICMS 52/91, combinada com o inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 101/2012 - efeitos a partir de 23 de outubro de 2012)

§ 4º Até 31 de julho de 2013, a carga tributária final do ICMS incidente nas operações de importação dos bens e mercadorias relacionados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 fica reduzida aos seguintes percentuais: (cf. art. 2º da Lei nº 7.925/2003 - efeitos a partir de 23 de outubro de 2012)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA LONJA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCEL SOUZA DE CURSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da edição do Ajuste SINIEF 15, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterados os incisos I e II do § 2º, os §§ 3º, 6º, 7º, 8º e § 10, todos do artigo 198-E, como segue:

"Art. 198-E

§ 2º

I - pelo contribuinte emitente de CT-e de que trata o artigo 198-C, no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte; (cf. inciso I do caput da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/2010, redação dada pelo Ajuste SINIEF 15/2012 - efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

II - pelo contribuinte emitente de NF-e de que tratam os artigos 198-A e seguintes, no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas. (cf. inciso II do caput da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/2010, redação dada pelo Ajuste SINIEF 15/2012 - efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 3º O MDF-e deverá ser emitido nas situações descritas no parágrafo anterior e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais, bem como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga transportada. (cf. § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/2010, redação dada pelo Ajuste SINIEF 15/2012 - efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 6º A definição das especificações e os critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de MDF-e serão disciplinados no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e. (cf. caput da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 21/2010, combinado com a cláusula segunda do Ajuste SINIEF 15/2012 - efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 7º O MDF-e deverá ser emitido conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e referido no parágrafo anterior, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda. (cf. caput da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 21/2010, combinado com a cláusula segunda do Ajuste SINIEF 15/2012 - efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 8º Os contribuintes obrigados à emissão do MDF-e, nos termos deste regulamento, deverão atender as disposições constantes dos atos que regem a matéria, editados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, inclusive pela sua Secretaria Executiva e Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE, bem como os procedimentos divulgados no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e, sem prejuízo da estrita observância dos procedimentos pertinentes, definidos para o Estado de Mato Grosso em normas complementares publicadas pela Secretaria Ajunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. (v. cláusula quarta do Ajuste SINIEF 21/2010, combinada com a cláusula segunda do Ajuste SINIEF 15/2012 - efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 10 A obrigatoriedade de observância do disposto neste artigo aplica-se de acordo com o seguinte cronograma: (cf. cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 21/2010, redação dada pelo Ajuste SINIEF 15/2012 - efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

I - na hipótese de contribuinte emitente do CT-e de que trata o artigo 198-C, no transporte interestadual de

carga fracionada, a partir das seguintes datas:

a) 1º de julho de 2013, para:

- 1) contribuintes do modal rodoviário relacionados no Anexo Único do Ajuste SINIEF 9/2007;
2) contribuintes do modal dutoviário;
3) contribuintes do modal aéreo;

b) 1º de novembro de 2013: contribuintes do modal aquaviário;

c) 1º de abril de 2014: contribuintes do modal rodoviário, não incluídos no item 1 da alínea a deste inciso, não optantes pelo regime do Simples Nacional;

d) 1º de agosto de 2014: contribuintes do modal rodoviário, não incluídos no item 1 da alínea a deste inciso, optantes pelo regime do Simples Nacional;

II - na hipótese de contribuinte emitente de NF-e de que tratam os artigos 198-A e seguintes, no transporte interestadual de bens e mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizada em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:

a) 1º de novembro de 2013: contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;

b) 1º de abril de 2014: contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

II - alterado o caput do artigo 198-F, como segue:

"Art. 198-F O Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e, será utilizado para acompanhar a carga durante o transporte e possibilitar às unidades federadas o controle dos documentos fiscais vinculados ao MDF-e. (cf. caput da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 21/2010, redação dada pelo Ajuste SINIEF 3/2011, combinado com a cláusula segunda do Ajuste SINIEF 15/2012 - efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA LONJA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCEL SOUZA DE CURSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da edição da Lei nº 9.734, de 14 de maio de 2012, que acrescenta o § 1º e renenumera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.698, de 7 de agosto de 2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentada a anotação contendo a correspondente fundamentação legal ao § 1º do artigo 116 do Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, mantido o respectivo texto, além de se alterarem o inciso I do § 12, o item 2 da alínea e do inciso I do § 14 e o § 15, todos do referido artigo 116, conforme adiante assinalado:

"Art. 116

§ 1º (cf. § 2º do artigo 1º da Lei nº 9.734/2012 - efeitos a partir de 14 de maio de 2012)

§ 12

I - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte; (cf. § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.734/2012 - efeitos a partir de 14 de maio de 2012)

§ 14

I -

e)

2) nos primeiros 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem

autorização do fisco; (cf. § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.734/2012 – efeitos a partir de 14 de maio de 2012)

§ 15 Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período de 2 (dois) anos, contados da data da respectiva aquisição. (cf. § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.734/2012 – efeitos a partir de 14 de maio de 2012)

Art. 2º O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou, ainda, já recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.527, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Administrativo Estadual - NEGEP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e

considerando a necessidade de assegurar o atendimento às necessidades de investimentos em ampliação e melhoria da infraestrutura viária constante nos programas Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo, Turismo, Pontes de Concreto, Mobilidade Urbana-Proinveste e Revitalização de Rodovias Estaduais;

Considerando ainda, a necessidade de gerir a implantação e a avaliação dos referidos programas,
DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Administrativo Estadual – NEGEP, em conjunto com o Banco do Brasil, com a finalidade de gerenciar a implantação do plano de investimentos, bem como acompanhar os resultados do programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo.

Parágrafo único. O Núcleo Administrativo Estadual – NEGEP ficará vinculado diretamente ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º O Núcleo Administrativo Estadual – NEGEP apoiado pelo Banco do Brasil será integrado por, no mínimo, 50% de servidores públicos efetivos do Estado, e terá a seguinte composição:

I - CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

- a) Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- b) Secretário Adjunto do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) Secretário Adjunto de Executivo Núcleo de Trânsito, Transporte e Cidades.
- d) Secretário Adjunto de Transporte e Pavimentação Urbana;

II - SERVIDORES EFETIVOS

- a) Alaor Alvelos Zeferino de Paula – SETPU;
- b) Tércio Lacerda de Almeida – SETPU;
- c) Mariângela Toti Vilela – SETPU;
- d) Márcio da Silva Santos – SEFAZ;
- e) Leone Stefany Galvão Silva – SEFAZ;
- f) Mônica Goes Campelo – SEFAZ.

Art. 3º O Núcleo Administrativo Estadual – NEGEP será mantido por até 06 (seis) meses após o término do prazo de utilização dos recursos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1915	22605 FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR	70.000,00
TOTAL		70.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1915 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22605 - FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR											
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	422	102	4487	9900	Apoio as Demandas Sociais para Geração de Trabalho, Emprego e Renda - Estado	F	33900000	171	Não	NO	70.000,00
TOTAL GERAL:											70.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1915 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	333	102	1214	9900	Qualificação Profissional para Geração de Trabalho, Emprego e Renda - Estado	F	33900000	171	Não	NO	70.000,00
TOTAL GERAL:											70.000,00

ANEXO III

Processo:	1915	Unidade Orçamentária:	22605 - FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR	
PAOE:	4487 - Apoio as Demandas Sociais para Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Regional:	9900 - Estado.	
Meta Física:	Ação realizada(Unidade)			3,00
Meta Física Neste Processo:	Ação realizada(Não cabe no conceito)			4,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 634, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 2.159.248,00 (dois milhões e cento e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

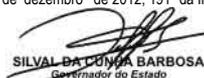
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2120	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.599.248,00
2136	03101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	560.000,00
TOTAL		2.159.248,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações

orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2120	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	327	2977	9900	Operacionalização da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - Estado	S	33400000	112	Não	NO	801.770,92
						S	33900000	112	Não	NO	797.477,08
PROCESSO : 2136	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Estado	S	31910000	100	Não	NO	560.000,00
TOTAL GERAL:											2.159.248,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2120	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	242	327	2970	9900	Efetivação e Implementação dos Serviços Especializados de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - Estado	S	33900000	112	Não	NO	567.591,00
						S	44900000	112	Não	NO	101.338,00
10	301	327	4304	9900	Fortalecimento da Gestão, Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária à Saúde - Estado	S	33900000	112	Não	NO	340.500,00
10	302	327	4301	9900	Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -Samu - Estado	S	33900000	112	Não	NO	85.000,00
						S	44500000	112	Não	NO	300.000,00
10	302	327	4309	0600	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais - Região VI - Sul	S	44500000	112	Não	NO	190.000,00
10	303	327	4302	9900	Assistência Hemoterápica e Hematológica Ambulat., Fornecim. de Hemocomponentes e Hemoderv. aos Usuários SUS - Estado	S	33900000	112	Não	NO	13.819,00
						S	44900000	112	Não	NO	1.000,00
TOTAL GERAL:											1.599.248,00
PROCESSO : 2136	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
02	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	NO	560.000,00
TOTAL GERAL:											560.000,00

ANEXO III

Processo:	2120	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PAOE:	2977 - Operacionalização da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Repasso efetuado(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Repasso efetuado(Percentual)		100,00
Processo:	2136	Unidade Orçamentária:	3101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAOE:	8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 5.225.000,00 (cinco milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2126	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU	5.225.000,00
TOTAL			5.225.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2126	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	451	338	1819	0400	Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas - Região IV - Leste	F	44400000	131	Sim	NO	15.000,00
26	451	338	1819	0600	Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas - Região VI - Sul	F	44400000	131	Sim	NO	10.000,00
26	451	338	3162	9900	Execução e Apoio a Projetos de Obras Públicas Municipais - Estado	F	44900000	131	Não	NO	3.200.000,00
26	451	338	1819	0600	Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas - Região VI - Sul	F	44500000	131	Não	NO	2.000.000,00
TOTAL GERAL:											5.225.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2126	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	338	1287	0600	Pavimentação de Rodovias - Região VI - Sul	F	44900000	131	Não	NO	5.225.000,00
TOTAL GERAL:											5.225.000,00

ANEXO III

Processo:	2126	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU
PAOE:	1819 - Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas	Regional:	0400 - Região IV - Leste
Meta Física:	Pavimentação asfáltica(Quilômetro)		6,00
Meta Física Neste Processo:	Pavimentação asfáltica(Quilômetro)		6,00

Processo:	2126	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU
PAOE:	1819 - Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Pavimentação asfáltica(Quilômetro)		60,00
Meta Física Neste Processo:	Pavimentação asfáltica(Quilômetro)		73,40

Processo:	2126	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU
PAOE:	3162 - Execução e Apoio a Projetos de Obras Públicas Municipais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Unidade)		3,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Unidade)		3,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 636, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2132	12101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	55.000,00
TOTAL		55.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2132		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31900000	100	Não	NO	55.000,00
TOTAL GERAL:											55.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2132		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Estado	S	31910000	100	Não	NO	55.000,00
TOTAL GERAL:											55.000,00

ANEXO III

Processo:	2132	Unidade Orçamentária:	12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 637, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2138	04103 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014	661.000,00
TOTAL		661.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2138		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	453	325	5110	0600	Implantação do Sistema Modal de Transporte Coletivo - Região VI - Sul	F	44900000	202	Não	NO	661.000,00
TOTAL GERAL:											661.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2138		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	451	325	5004	0600	Ampliação da Mobilidade e Acessibilidade Urbanas na Região Metropolitana para Copa 2014 - Região VI - Sul	F	44900000	202	Não	NO	661.000,00
TOTAL GERAL:											661.000,00

ANEXO III

Processo:	2138	Unidade Orçamentária:	4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	5110 - Implantação do Sistema Modal de Transporte Coletivo	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Sistema disponibilizado(Percentual)		40,00
Meta Física Neste Processo:	Sistema disponibilizado(Unidade)		40,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 638, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 333.921,39 (trezentos e trinta e três mil e novecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2137	26201 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	246.448,46
2141	02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	87.472,93
TOTAL		333.921,39

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2137		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	250	4385	9900	Implementação da Infraestrutura Organizacional, Técnica e Científica - Estado	F	44900000	100	Não	NO	246.448,46
TOTAL GERAL:											333.921,39

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2137		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	57.618,93
12	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31900000	100	Não	NO	2.694,45
						F	31910000	100	Não	NO	86.135,08

28	846	996	8002	9900	Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono - Estado	F	33900000	100	Não	NO	100.000,00
TOTAL GERAL:											246.448,46
PROCESSO: 2141		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	126	146	4221	0600	Gestao de Tecnologia de Informaçao - Região VI - Sul	F	33900000	100	Não	NO	87.472,93
TOTAL GERAL:											87.472,93

ANEXO III

Processo: 2137	Unidade Orçamentária: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
-----------------------	---

PAOE:	4385 - Implementação da Infraestrutura Organizacional, Técnica e Científica	Regional: 9900 - Estado
Meta Física:	Unidade implementada(Unidade)	12,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade implementada(Unidade)	12,00

Processo:
2141
Unidade Orçamentária:
2101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional: 0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)	100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)	100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 639, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2144	06101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO	83.000,00
TOTAL		83.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDR JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO: 2144	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	0600	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Região VI - Sul	F	33900000	100	Não	NO	21.000,00
						F	33910000	100	Não	NO	1.970,00
04	126	228	5102	0600	Ampliação da Infraestrutura da Tecnologia de Informação e Software - Região VI - Sul	F	44900000	100	Não	NO	60.030,00
TOTAL GERAL:											83.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO: 2144	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	0600	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Região VI - Sul	F	31900000	100	Não	NO	31.000,00
						F	31910000	100	Não	NO	52.000,00
TOTAL GERAL:											83.000,00

ANEXO III

Processo: 2144	Unidade Orçamentária: 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO
-----------------------	---

PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional: 0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)	1,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)	1,00

Processo:
2144
Unidade Orçamentária:
6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PAOE:	5102 - Ampliação da Infraestrutura da Tecnologia de Informação e Software	Regional: 0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Equipamento adquirido(Unidade)	37,00
Meta Física Neste Processo:	Equipamento adquirido(Unidade)	37,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.006/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – **SETPU**, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO Nº 11.007/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **TEODORO MOREIRA LOPES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Presidente, do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO Nº 11.008/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ALYSSON SANDER DE SOUZA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente da Unidade Especializada de Auditoria da SECOPA, da Auditoria Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor Geral do Estado

ATO Nº 11.009/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Desapropriações, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – **SECOPA**, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

ATO Nº 11.010/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **exonerar**, a pedido, os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, a partir 31 de dezembro de 2012.

RENATA PEREIRA MENDONÇA – Assessora Especial II, Nível DGA-4;
 RODRIGO DE OLIVEIRA DE ARRUDA E SÁ – Assessor Técnico II, Nível DGA-5;
 TEREZA CRISTINA DA SILVA PERES – Assessora Técnica II, Nível DGA-5.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

(Original assinado)
 PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

ATO Nº 11.011/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, a partir 28 de dezembro de 2012.

VALÉRIA RODRIGUES FONSECA – Superintendente de Segurança, Proteção e Prevenção de Crises, Nível DGA-4;
 ELIANE ANTÔNIA NADAF – Superintendente de Desapropriações, Nível DGA-4.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

(Original assinado)
 PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

ATO Nº 11.012/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, a partir de 1º de janeiro de 2013.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

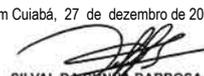
ATO Nº 11.013/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Presidente, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de janeiro de 2013.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

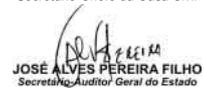

 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

ATO Nº 11.014/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** JOSÉ CELSO DORILÉO LEITE para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente da Unidade Especializada de Auditoria da SECOPA, da Auditoria Geral do Estado, a partir de 02 de janeiro de 2013.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

(Original assinado)
 PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 Secretário Auditor Geral do Estado

ATO Nº 11.015/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** ALYSSON SANDER DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Desapropriações, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

(Original assinado)
 PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

ATO Nº 11.016/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** NAYARA FERNANDA TAKAHARA DA CRUZ para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

(Original assinado)
 PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

GOVERNADORIA / VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº. 025 /2012/VICE-GOVERNADORIA

O Vice Governador do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 04/90, de 15/10/90.

RESOLVE:

Aprovar a Escala de Férias dos Servidores do Gabinete da Vice Governadoria, período aquisitivo 2012/2013, para o exercício de 2013.

MATRÍCULA	NOME	MÊS PARA GOZO
226617	Abdala Mansur B. Sobrinho	Janeiro
103482	Adriana Correa da Costa A. L. Monteiro	Janeiro
226614	Carlos Lourenço Mitsuoshi D. Hayashida	Janeiro
52182	Celso Ubrajara de Arruda	Janeiro
143506	Degenil Silva do Carmo	Janeiro
143484	Delze Maria Xavier Bispo	Janeiro
110644	Elton Paim dos Santos	Janeiro
113132	Eunice Joana da Silva Duarte	Janeiro
211270	Fábio Junior Porfírio	Janeiro
103804	Fernando Augusto Monteiro da Silva	Janeiro
97095	Gislaine Marques da Silva	Janeiro
122618	Janine Ulrich	Janeiro
143511	José Edio da Silva	Janeiro
122617	Lauren de Almeida Barros	Janeiro
131104	Lectícia Auxiliadora de Figueiredo	Janeiro
67867	Leda Maria Furtado M. Martins	Janeiro
34512	Nelci Salete de Lima Franco	Janeiro
34548	Nilceia Fernandes de Faria Lima	Janeiro
226644	Paulo Marcel Cristoste Santana Barbosa	Janeiro
100012	Rosa Maria Gonçalves	Janeiro
214900	Rosângela Aparecida Araújo França	Janeiro
52674	Sônia Regina Camilo da Costa Marques	Janeiro
71072	Sumyana Leite de Matos	Janeiro
41467	Valdomiro de Oliveira	Janeiro
226627	Valéria da Silva Nicola	Janeiro
211706	Willian Sebastião Pescuma de Moraes	Janeiro
235395	Noeide Rodrigues de Moura	Fevereiro
212221	Renan de Almeida Lara	Fevereiro
228175	Ruberley Gomes de Rezende	Fevereiro
136275	Alexandre Reis Bregunci	Março
41468	Arnindo Figueiredo Filho	Março
239463	Rafael Gonçalves de Sousa	Março
69707	Heitor David Medeiros	Abril
20503	José Carlos da Silva Costa	Abril
67484	Márcia Glória Vandoni de Moura	Abril
133862	Sônia Francisca Simi	Abril
232079	Theo Barbosa Medeiros	Abril
57811	Benedito Rúbens de Amorim	Maió
21649	Derza de Lima Souza	Maió
132033	Elzio Dias de Carvalho	Maió
211985	Jefferson Kleiton Pedrosa da Silva	Maió
233806	Telma Meira de Resende	Maió
11685	Vilma Maria Pivon	Maió
241553	Sara Tiburcio do Amaral	Junho
41447	Adilson de Freitas Ferraz	Julho
108823	João Henrique de Campos Ito	Julho
242541	Larissa Campos Barbosa	Julho
71761	Marcelo Augusto Granja Fontes	Julho

208578	Adriana Alves da Silva	Agosto
127631	Benedito de Araújo Gomes	Agosto
109707	Eduardo Henrique Cardoso	Agosto
141399	Elarina Pinho	Agosto
232779	Elide Maria Mazer	Agosto
135417	Janaina de Oliveira	Agosto
47654	Janiú Martino de Amorim	Agosto
222057	Jucélia Castro Saraiva de Freitas	Agosto
131861	Larissa Regina Almeida	Agosto
117132	Lourisvan Correia da Silva	Agosto
41458	Luiz Carlos Monteiro Machado	Agosto
127624	Luiz Glaucio Lemes da Silva	Agosto
74959	Márcia Lopes	Agosto
113097	Marcilene Anicésio Pereira	Agosto
59185	Nélide Maria Boff Quintella	Agosto
232241	Rafael de Azevedo Carrera	Agosto
133868	Raul Catunda Neto	Agosto
223453	Regina Lúcia Constantino Leque Oliveira	Agosto
11652	Sérgio Roberto Delamônica Corrêa	Agosto
116651	Wagner Rosa Soares	Agosto
232094	Wilson Ribeiro da Silva	Agosto
219300	Eduardo Abelaira Vizotto	Setembro
140083	Washington Fernando da Silva	Setembro
227371	Wilson Fleury de Santana	Outubro
133870	Elione Fátima de Almeida Santos	Novembro
226630	José Carlos Gabriel	Novembro
205415	Maria de Fátima Alves de Sousa	Novembro
52200	José Bruno de Souza Filho	Dezembro
52158	Juliano Teófilo da Silva	Dezembro
52465	Raul Marcelo Ferreira dos Santos	Dezembro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
Gabinete do Vice Governador, em Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2012.

Francisco Tarquínio Daltro

Vice-Governador do Estado

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 07 /2012.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.349, de 21 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário-Adjunto de Gestão Integrada e Modernização Institucional da Casa Civil, **VIVALDO LOPES DIAS**, CPF. nº 109.543.841-72, RG. nº 0472143-3-SSP/MT, para ordenar despesas da Secretaria da Casa Civil, no período de 26 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
PEDRO JAMIL NADAF

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 023/2012/GSE

A SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 04/90, de 15/10/90.

RESOLVE:

Aprovar a Escala de Férias dos Servidores do Núcleo Sistemático Governadoria, período aquisitivo 2012/2013, para o exercício de 2013.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO PARA GOZO
123458	Carlos Alberto Ramsay Garcia	Janeiro
223031	Jackline Siqueira Sobrinho	Janeiro
8752	José da Costa Campos	Janeiro
135383	Elzira Pereira de Moraes Lima	Abril
31	Elamir Gonçalves de Queiroz	Abril
80587	Maria Lucineide de Oliveira Sousa	Maior
96703	Edson Monfort de Albuquerque	Maior
223945	Jullyane Saldanha M. de Souza	Junho
11678	Luzinete Xavier de Lima	Julho
204271	Marcelo Henrique Marques da Luz	Julho
204612	Sônia Maria Ferreira Santiago	Julho
28484	Rosângela da Silva Oliveira	Julho
28040	Rosinaldo Nunes de Almeida	Agosto
205516	Zeni Campregheer	Agosto
95655	Eliana Cristina Hartmann Macedo	Setembro
80110	José Gonçalo de Freitas	Setembro

134896	Hellen Jane Pereira Leite	Setembro
235570	Wilker Wesley Arruda e Silva	Setembro
140011	Leide Antonietti Abranches	Setembro
73	Natli Maria Xavier	Outubro
206574	Leidiane Silva Neves	Outubro
64399	Fabricia Oliveira De Marchi	Novembro
243631	Marcileia Demuner Dias Reverdito	Novembro
111127	Armindo Ferreira da Silva Neto	Dezembro
	Fernando Borges Capelli	Dezembro
142329	Duciene Aparecida da Silva	Dezembro

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE
Gabinete da Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Governadoria, em Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2012.
Fabricia Oliveira De Marchi

Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Governadoria

PORTARIA Nº. 021/2012/CASA CIVIL

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 04/90, de 15/10/90.

RESOLVE:

Aprovar a Escala de Férias dos Servidores da Casa Civil, período aquisitivo 2012/2013, para o exercício de 2013.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO PARA GOZO
226476	Adriana Silva de Moraes	Janeiro
208701	Agrícola Paes de Barros	Janeiro
43094	Cláudia Gonçalves Martins Borges	Janeiro
127630	Edésio Guimarães e Silva	Janeiro
26397	Hélio Leão de Souza	Janeiro
212243	Irany Alves	Janeiro
134048	João Marcos Pereira Dias	Janeiro
73240	José Leite de Oliveira Filho	Janeiro
225236	Kátia Alves dos Santos	Janeiro
103590	Lilian Carvalho Almeida Lisboa	Janeiro
209221	Lutero Siqueira da Silva	Janeiro
126994	Lysiane Luiz Geraldi	Janeiro
223426	Martha Fernanda C. da Costa	Janeiro
203535	Naudymar Nascimento Rosa	Janeiro
103880	Nivaldo Rosa	Janeiro
103537	Noerli das Graças S. Sperotto	Janeiro
228187	Pedro Elias Domingos de Melo	Janeiro
216836	Renato Martins Lima	Janeiro
52009	Rosayka Niula M. e Silva do Amaral	Janeiro
62459	Silvia Mara Gonçalves	Janeiro
133915	Silvio Cezar Corrêa Araújo	Janeiro
62106	Vivaldo Lopes Dias	Janeiro
19032	Wanderley de Oliveira	Janeiro
233383	Adjair Ramos de Souza	Fevereiro
227996	Ailton Luiz Amaro Júnior	Fevereiro
226636	Benedito Pinto da Silva	Fevereiro
52678	Bethânia Auxiliadora F. Monteiro	Fevereiro
12287	Deja Fernandes de Queiroz	Fevereiro
225087	Dilmar Galle Leão	Fevereiro
62	Elenilza Ramos Carnalba	Fevereiro
220163	Emanoel Agostinho de Almeida	Fevereiro
80990	José Felipe de Oliveira	Fevereiro
141401	Josiane Campos Pereira	Fevereiro
2	Leony Roberto Padilha	Fevereiro
227383	Márcio Cruz da Costa e Silva	Fevereiro
54	Marily Lima	Fevereiro
227823	Michelly Fernanda Melchert	Fevereiro
135389	Natália Figueiredo de Arruda	Fevereiro
209184	Valeria Pegoraro Lobo	Fevereiro
217648	Waldicélia da Silva Costa	Fevereiro
209218	Willian Fidelis de Lima	Fevereiro
103318	Antônio Dirceu Pizzolo	Março
211261	Attiman Oliveira Bucair	Março
222056	Bianca Pereira Rodrigues	Março
39	Cassimira Epifânia da Silva	Março
134883	Cláudia Cristina Ferraz de Souza	Março
106837	Cláudia Heloíse N. de Figueiredo	Março
2345	Gonçalina Cecilia Pedroso	Março
229731	Odevaír Ferreira Rosa	Março
135390	Rondiney Lemes de Moraes	Março
232781	Aline Coutinho Simões	Abril
62510	Ananias Francisco dos Reis	Abril
206103	Benedito Izidoro de Moraes	Abril
55650	Carlos Roberto Pereira	Abril
23	Carmen Eloisa Agnelo Ribeiro	Abril
223127	Helio Marcio de Santana	Abril
101180	José Esteves de Lacerda Filho	Abril
231562	Joselaine do Nascimento Mendes	Abril
32	Julio Pinho da Silva	Abril
58441	Jurandi Messias Alves	Abril
58302	Luiz Antonio de Carvalho	Abril
104830	Oscar Fernandes de Araújo	Abril
231566	Tatiane da Silva Araújo	Abril
57720	Waldemar Rodrigues dos S. Neto	Abril
223737	Ariadne de Moraes Manzano	Maior
213696	Darci Abilio Mattje	Maior

130273	Darllen da Costa Ribeiro Garcia	Maio
17143	Denize Sônia Brandão Campos	Maio
47	Edevaldo de Olegário	Maio
240090	Eliane Guindani	Maio
205438	Fabiano Luiz Busatto	Maio
38874	Ison Fernandes Sanches	Maio
67381	Juracy Alves de Oliveira	Maio
213694	Laura Cristina Carvalho Taques	Maio
7692	Maria Genezi Andrade dos Santos	Maio
200226	Michelle de Miranda Alves Correa	Maio
226104	Paulo Fernando de Oliveira	Maio
52413	Reinhard Ramming	Maio
21648	Rosenni Benedita de Almeida	Maio
115340	Alexssandro Soares Gonçalves	Junho
138338	Antônia Barbosa Oliveira de Paula	Junho
16560	Celina Sofia Viana	Junho
234553	Cléia Andrade dos Santos	Junho
103363	Dario César Schemer	Junho
242019	Gilberto Metello de Figueiredo	Junho
16171	Jair Alves da Silva	Junho
222742	Juscineia Rodrigues Nascimento	Junho
28090	Maria José da Silva Camargo	Junho
242006	Marinalva Maria de Lima	Junho
33878	Ana Maria Souza Melo	Julho
234554	Carlos Katsumi Minakami	Julho
17133	Celmi Carlos Souza	Julho
225543	Dayane Rodrigues Dias	Julho
117433	Edmilson José dos Santos	Julho
37165	Ely Martins de Lima	Julho
235011	Erika Raiany da Silva Valandro	Julho
138751	Fernando Jerônimo Gonso	Julho
74012	Francisco Aurelio R. de Campos	Julho
131591	Francisco Pereira de Loliola	Julho
234557	Hemillyn Thairini de C. Pedroso	Julho
107329	Ivone Bussiki Cuiabano	Julho
234847	Leonildo Erecê Menin	Julho
52803	Maria Stella Tegon de Pinho	Julho
240094	Roberta Araújo França Auad	Julho
21651	Valdecyl Guimarães de Oliveira	Julho
235030	Alexsandro Marcelo da Silva	Agosto
25495	Amilco dos Santos	Agosto
243139	Anna Paula da Cruz	Agosto
225542	Antônio Kato Júnior	Agosto
222827	Clóvis Figueiredo Cardoso	Agosto
225667	Franciely Camparoto de Brito	Agosto
55220	Jair José Schuh	Agosto
242761	Maria Aparecida da Silva	Agosto
15704	Maria Nadir do Prado Carmo	Agosto
67187	Raíde Hipólito	Agosto
235012	Roselaine Sguarezi	Agosto
234510	Sérgio José de Aguiar	Agosto
108915	Acelina Falcão Pereira Marques	Setembro
73075	Cecilia Maria Gonçalves Vieira	Setembro
132014	Cristiane Aparecida Rodrigues	Setembro
235604	Deborah Alberita da S. Flaminio	Setembro
136557	Hosana Batista Candida Oliveira	Setembro
139119	Jânio Gonçalves Maciel de Moraes	Setembro
40514	Juliana Torres Baptista	Setembro
235644	Maria Rosário Aparecida Orquiza	Setembro
236123	Ricardo Alexandre G. de Assis	Setembro
109562	Admir das Graças de S. Lobo	Outubro
201562	Ageu Marcelino de Souza	Outubro
243784	Átila Pereira Lima	Outubro
103581	Geison Moreira	Outubro
110050	Lisa Diane Monteiro da Silva	Outubro
38694	Marcos Aurélio Veloso e Silva	Outubro
18898	Maria Auxiliadora de Moraes	Outubro
17142	Maria Luzia de Almeida	Outubro
18818	Mario Lúcio Guimarães de Jesus	Outubro
103569	Olga Moreira Borges Lustosa	Outubro
236315	Regianne Renovato Anastácio	Outubro
53043	Renato Ferreira da Silva	Outubro
58236	Tânia Maria Espirito Santo	Outubro
49556	Antônio Raimundo de F. Neto	Novembro
243952	Elias Rafael Costa de Rezende	Novembro
114604	Emiliano Marques de Oliveira	Novembro
22314	Flávia Carneiro Geraides	Novembro
17138	Hilton Fernandes de Campos	Novembro
83462	Luis Augusto Benicá	Novembro
29	Márcio Klereson da Silva	Novembro
243862	Mônica Wolf Diniz Dalia	Novembro
236945	Renata de Almeida Garcia	Novembro
58310	Wilson José Dutra	Novembro
237595	Tamara Cristina Paz de Almeida	Dezembro
135294	Thelma Vinha Bittar	Dezembro
227818	Victório Galli Filho	Dezembro

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT., 20 de dezembro de 2012.

José Esteves de Lacerda Filho

Secretário Chefe da Casa Civil

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº. 022/2012/CASA MILITAR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 04/90, de 15/10/90.

RESOLVE:

Approvar a Escala de Férias dos Servidores da Casa Militar, período aquisitivo 2012/2013, para o exercício de 2013.

Janeiro	Fevereiro
Cláice Conceição Batista Ludmila de Souza Eickhoff Márcio Batista Pedro Alves Costa Filho Talitta Fernandes Gonçalves de Carvalho	André Willian Dorileo Benedito Sérgio de Souza Pinheiro Ferreira Elvis Levino da Silva Enio Teixeira da Silva Gyancarlos Paglyneari Cabelho Ivan dos Santos Manily da Silva Muniz Marlene Ribeiro dos Santos Nice Maria Xavier Rodrigo Eduardo Costa Thaynara Martins Sousa Thiago José Ferreira
Março	Abril
Angelize da Silva Baptista Antônio Marcos Oliveira Arantes Bruno da Costa Marques Exuperio Urcino Santana Guilherme Prado Carvalho Juarez Borges de Paiva Luz Carlos do Nascimento Marques Luiz Henrique da Silva Rachid Mohamed Rachid Hassoun Rodrigo do Espírito Santo Santiago César Alves Rodrigues de Paula Wellton Divino de Almeida	Edinaldo de Souza Barcelo Maio Ademir Santana de Queiroz Ana Angélica de Souza Castro Francisco Paulo de Arruda
Junho	Julho
Débora Ferreira Edmilson Antonio da Mata Ronaldo Santana Silva Lima	Adão Dias da Cruz Aloisio Marcel Pereira Mattos Antônio Mário da Silva Ibanez Filho Benivaldo Leite Leal Edimilton Freitas de Melo Eduardo Alves de Castro Esther Farias Idomar Nunes de Macedo Jaime Paulino Neto Jardel Franklin Rodrigues Dantas Jean de Arruda Campos Mauro Gonçalo da Silva Natanrael Mayer Junior Osvaldo dos Santos Moreira Osvaldo Lemos de Souza Filho Otamir Peter de França Roberto Peikoto Meira Roberto Santa Sergio Ribeiro Guedes Junior Silvio Alves de Souza
Agosto	Setembro
Dorival de Jesus Bueno	Djaneire B. Sampaio Francisco de Assis Cabral José Maria Ferreira Merces de Paiva Alves
Outubro	Novembro
Gerson Pereira dos Santos Marion Silva Metello Patricia Sebastiana de Barros Sirlei Gaspar Lopes da Costa	Anderson Zuqueti Cleonis Santos Pereira Ediney Aparecido da Silva Ericilson da Costa Lana Filho Fernanda Patricia Cabral A. Metello Gisele Fonseca Bergamasco Izabella Cristina Mendes dos Santos Jesus Santana Pereira dos Reis Joab Mario Gomes do Rosário Nerinei Mendes Nery Sebastião Lino da Silva Sergio Gustavo Rodrigues da Silva Sidnelson da Silva Santana Vilma Célia Oliveira Britto Wenderson Reyner Alves Ferreira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT., 13 de Dezembro de 2012.

Idomar Nunes de Macedo
Secretário Chefe da Casa Militar

SAD

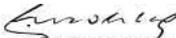
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 366695/2012, 548379/2012 - SEDUC, resolve **retificar em parte**, o Ato Administrativo nº 1.855/2012/SAD, publicado em 31/07/2012, que concedeu Licença para Atividade Política ao servidor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, Matrícula Funcional nº 116589/11, Professor da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

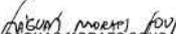
Onde se lê: "...pelo período de 07 de julho de 2012 a 07 de outubro de 2012..."

Leia-se: "...pelo período de 07 de julho de 2012 a 22 de outubro de 2012..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2012/SENA

A Secretaria de Estado de Administração – SAD torna pública a Contratação, com Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Administração – SAD.
CONTRATADA: Aprovação Curso Preparatório Ltda.
PROCESSO Nº: 443154/2012/SAD.
OBJETO: Contratação de empresa destinada a realização de curso de Pós Graduação em Auditoria Governamental para 45 (quarenta e cinco) servidores.
FUNDAMENTO: Artigo 25, II c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Parecer Jurídico SENA/SAD/2012 e Termo de Referência.
VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: 07 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:11.601 Projeto:2989 Fonte:240 ED:3390.3900

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Contratação com Inexigibilidade de Licitação nos termos dos artigos 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2012.

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

PORTARIA N.º 19/2012/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a impossibilidade da Superintendência de Patrimônio e Serviços de realizar a avaliação dos imóveis do Estado, conforme previsto na Portaria nº 059/2011/SAD, em função de restrições impostas pelo Decreto Nº 945, de 12 de Janeiro de 2012 e da Portaria nº 225/GSF/2012/SEFAZ;

Considerando a necessidade de revisão dos padrões de avaliação dos imóveis de propriedade do Estado, em função de suas características,

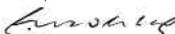
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº.59/2011/SAD publicada em 01 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRE-SE.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

(RICMS/MT), comunicamos que o contribuinte: ARTEMIO BEVILAQUA – ME, com Inscrição Estadual nº 131681958 e CNPJ/CPF nº 01180072000120, cadastrado no município de Alta Floresta, formalizou opção pelo diferimento parcial do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Art 15 do Anexo X do RICMS/MT com validade até 31 de dezembro do corrente ano, ficando ciente de que não havendo manifestação contrária até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro de cada ano, a opção ficará automaticamente renovada. Agência Fazendária de Alta Floresta-MT - MANOEL DE FARIAS

Matrícula: 353181471.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORT Nº 79/00-SEFAZ) dos contribuintes: Claudio Bernini Inscrição Estadual 13.470.690-0, Levi Alves Sobrinho Inscrição Estadual 13.470.706-0, Sylvia Maia Santos Berigo Inscrição Estadual 13.471.188-2. Agência Fazendária de Alto Araguaia, 21/11/2012. GINA SUZIMARE AMARANTES SILVA - Gerente Fazendário Substituta – Matrícula: 48752001-7.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÓPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Port.114/02.Joaquim Lemos da Cunha CPF 206.078.221-04 S.Afonso 5283858/2012.Joao C.B.Novoes Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUPIS - Relação dos contribuintes que optaram pela Adesão ao Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004 – SEFAZ). Nome da Empresa : JUAREZ SANTOS DE ALMEIDA – ME I.E.: 13.304.302-9 - Gerente Fazendário : VILMAR JORGE VIEIRA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE OPÇÃO 11/2012 - Relação de contribuinte que entregou Termo de Opção para Realização de Operação/ Prestação com Diferimento do ICMS – Portaria 079/2000: FRANCISCO GONÇALVES DA CRUZ I.E.: 13.466.111-7, FAZENDA BURITIZINHO I.E.: 13.466.602-0, EDSON DA SILVA MOREIRA I.E.: 13.466.737-9, FAZENDA SANTA TEREZA I.E.: 13.466.548-1, FAZENDA BOCAINA I.E.: 13.466.150-8, FAZENDA TUCUM I.E.: 13.466.980-5, ALINE FONTES CORREA I.E.: 13.465.680-6, FAZENDA TRÊS MARIAS I.E.: 13.466.235-0, AMAURY DO CARMO CARVALHO E SILVA I.E.: 13.466.165-6, FAZENDA PROENÇA I.E.: 13.13.466.217-2, JOAQUIM DE QUEIROZ NETO I.E.: 13.467.051-5, VALDIR SEGANFREDO I.E.: 13.467.023-0, ANGELA KEMZIA SANTIN I.E.: 13.466.292-0, KASSIANE BRANDALISE E OUTRO I.E.: 13.466.039-0. DANIEL XAVIER DE OLIVEIRA Gerente Substituto da Agência Fazendária de Cuiabá. CUIABÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JACIARA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI. AGÊNCIA FAZENDÁRIA: JACIARA. Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado: CPF – NOME – RG – MUNICÍPIO – VALIDADE / 911.972.441-15 - Manoel Ferreira da Silva - 659976 SSP/MT – Juscineira / 211.389.820-91 - Marcos Cardoso Alves - 2003968662 SSP/RS – Jaciara - 16/11/2022. Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria n.º114/2002. Agência Fazendária de Jaciara, 26 de dezembro de 2012. Edimar Felício da Silva – Gerente da Agenfa.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado nº 010/2012 - Relação dos Contribuintes que optaram pela Adesão ao Fundo Partilhado de Investimento Social/FUPIS (Decreto nº 4314/2004-SEFAZ). L. R. CONSTRUTORA LTDA ME I.E. 13.467.746-3; Opção em 29/10/2012. Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde-MT., 27 de dezembro de 2012. José Carlos V. Ribeiro – AAF Matr. 488530016 – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 312/2012 - Município: Jauru – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Edmilson Teixeira Soares - CPF 015.283.461-30 - Sítio Mota - Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 27 de Dezembro de 2012. Alice Rodrigues da Silva - AAF.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 088/2012 Pontes e Lacerda/MT, 27 de dezembro de 2012. Reconheço que o Microprodutor Rural Nome: CARLOS CANDIDO DOS SANTOS CPF nº: 868.187.831-04 RG nº: 0001036801 SSP/MS Nome da Propriedade: SÍTIO ESPERANÇA PA TRIUNFO Área: 42.9117 HECTARES Município: PONTES E LACERDA/MT, CERTIDÃO/INCRAS/R-13/UAC/Nº 339/2008, EMITIDA EM 18/12/2008, apresentou junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck Moura, Agente de Administração Fazendária, Matrícula nº 48719001-7. Processo Eletrônico nº 5284644/2012.

TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS - A firma AFONSO MINERAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.343.942/0002-00, Inscrição Estadual nº 13.460.538-1, estabelecida na Rodovia BR 174, Avenida Lateral, nº 96, Residencial Waldemar Bittencourt, Quadra 02, Lote 24, município de Pontes e Lacerda/MT, declara sua opção pelo recolhimento ao Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS de todos os valores referentes ao ICMS Diferencial de Alíquota, e autoriza a SEFAZ a efetuar os respectivos lançamentos sob o Código de Receita 9563, conforme prevê a Portaria nº 085/2005-SEFAZ, o Decreto nº 4.314/2004 e a Lei nº 8.331/2005. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck Moura, matrícula nº 567638241, Agência Fazendária de Pontes e Lacerda/MT, 27 de dezembro de 2012.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo. Cumprir a exigência do art. 26 da Portaria 114/02;... MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE: Joelma Silva Pinheiro – 006.226.143.63; Evanio Santos Dias – 638.316.512.72; Célia De Barros – 888.150.131.72; Anderson Junior Pinheiro Pessoa – 044.842.671.44; Jorgina Da Silva – 650.255.201.34; Juares Andre Lorenzen – 773.154.051.00; MUNICIPIO DE ITAUBA: Adao Medeiros De Andrade – 874.956.861.20. LEOCADIA OLSZEWSKI – GERENTE FAZENDARIA.

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS CONFORME ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000-SEFAZ – REDAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2006-SEFAZ. Município De Terra Nova Do Norte: Salvador Da Silva – 13.471.214.5; Inês Da Silva Casagrande – 13.470.815.6; Isaias Batista Gonçalves – 13.470.816.4; Arnilton Estelai – 13.470.750.8; Kimberly Stahnke De Souza Pinto – 13.470.691.9; Rogério Campos Ferreira – 13.470.687.0; Eliane De Menezes Silva – 13.470.323.5; Ivan Cesar Ventura – 13.469.715.4; Sebastião De Souza Faria – 13.469.505.4. Município De Nova Santa Helena: Paulo Cesar Janson – 13.471.376.1; Valdeilton Gonçalves Da Silva – 13.470.938.1; Antonio Jose Da Silva Oliveira – 13.470.890.3; João Carlos Damacena – 13.470.189.5; Wesley Fernando Da Conceição Canedo – 13.469.747.2. MUNICIPIO DE ITAUBA: Claudia Angelica Martins Makari – 13.471.378.8; Nadim Makari – 13.471.267.7; Tiago Casarin E Outro – 13.470.893.8. Município De Nova Guarita : Reinaldo Vieira Dos Reis – 13.471.310.9; Ionice Francisco Do Nascimento – 13.471.309.5; Elisângela Francescatto – 13.471.022.3; Agostinho Rosalen – 13.471.017.7; Douglas Luan Camargo De Souza – 13.470.318.9; Tamira Daniela Camargo De Souza – 13.470.316.2; Fernanda Lima Dos Santos Souza – 13.470.126.7; Mauricio Bezerra Da Silva – 13.469.873.8. LEOCADIA OLSZEWSKI – GERENTE FAZENDARIA.

Edital de Notificação – SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, ficam notificados os contribuintes abaixo mencionados a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) os cinco primeiros números do Aviso de Cobrança Fazendária relacionados abaixo, seguidos da expressão "/3377/76/2012"; 2) o número do CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (solicitar por e-mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, será enviado somente ao e-mail da pessoa física cadastrada na SEFAZ-MT); Contribuinte, CNPJ, cinco primeiros Nº da Notificação

1032-LOTERICA SANTO ANTONIO LTDA ME, 1195358100010, 841728; 1033-LOTERICA SERRA NOVA LTDA ME, 11953625000194, 841729; 2733-SCHROEDER TRANSPORTES LTDA, 12554370000150, 841744; A A V C TRANSPORTES RODoviARIO LTDA ME, 6019534000146, 841558; A DEMIR JOSÉ HARTMANN - ME , 85176634000152, 841521; A F MERLIN TRANSP ROD DE CARGAS LTDA, 12107544000136, 841722; A M SERVIÇOS LTDA, 5631511000125, 841524; A. C. TRANSPORTES LTDA - ME, 9341634000182, 841699; ADELAR BOLFE, 8177948000132, 841501; ADEMIR ROQUE SCHIAVO, 13328543000184, 841774; AIRTON DECIO WITT, 4498769000132, 841631; ALBARI FONSECA TRANSPORTES, 72515737000158, 841510; ALDAIR FERNANDO DELIZE, 8357284000180, 841570; ALINI FABIANA TSCHOPE - ME, 10854822000193, 841670; AMARAL E AMARAL TRANSPORTES LTDA EPP, 9545606000187, 841644; ANA PAULA AMARAL TRANSPORTES ME, 5135035000151, 841529; ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA-49331, 5729034000135, 841784; ANTONIO VALENTIN CHAVES ME, 79293130000110, 841643; AOF TRANSP. RODoviARIOS LTDA , 85337848000163, 841533; AUTO CHAPEACAO NCR LTDA, 2358478000113, 841609; AUTO ESCOLA VIDA, 2916110000123, 841589; BAGUEIRA EXPRESS TRANSP RODOV LTDA M, 7817724000171, 841668; BALBINO SOUZA TRANSPORTES LTDA, 11367759000123, 841706; BAND LOGISTICA LTDA, 5104691000197, 841539; BF CARGA EXPRESS, 8950346000162, 841697; BRASILINA NARELI FERREIRA TRANSPORTES, 13141771000140, 841756; BURATTO & LAUREANO TRANSPORTES LTDA., 8811551000147, 841669; C.A.MARCON TRANSPORTES, 7302251000170, 841540; CA SON & FILHOS TRANSP. LTDA, 1134474000199, 841525; CAMILLO & CASTRO DISTRIBUI, 10429047000129, 841713; CAMPINAS BRASIL TRANSPORTES LTDA ME, 10419556000126, 841747; CAMPOS E CAMPOS LTDA 19806, 13293041000165, 841772; CARGOLUX TRANSPORTES LTDA, 39809033000112, 841507; CARITO RODRIGUES TRANSPORTES E LOG. LTDA-ME, 11316893000103, 841703; CARLOS ALBERTO RODRIGUES TRANSPORTES ME, 8683738000102, 841572; CARLOS ANTONIO BOCCI E FILHOS LTDA, 7668861000152, 841646; CATA EVENTOS BUFFET ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME, 8787396000170, 841667; CERILLO SIGNOR & CIA LTDA, 3292640000100, 841557; CIBELE BENTO RODRIGUES E PAULICEIA B. RODRIGUES, 9066064000160, 841583; CIRINO E PEDRON E CIA.LTDA, 7175175000189, 841536; CLAUDENICE PINOTE CARVALHO, 727942000186, 841758; CONECTA CARGAS TRANSPORTES LTDA, 13473990000127, 841767; CONSFEQ CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 4871985000181, 841515; CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS CIA LTDA ME, 8140334000150, 841698; DARLEI ALCIONE JUNG, 7546638000171, 841567; DAVINY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, 8600340000165, 841620; DEBORA CUNHA DE BRITO ME, 4705312000151, 841577; DEBORAH REGINA DE ARAUJO DALTRRO, 6106308000100, 841549; DIEGO FERREIRA DA SILVA CIA LTDA, 13558243000191, 841762; DIEGO JOSÉ AMARAL DE ALMEIDA ME, 11867897000171, 841725; DIRCEU SALVADOR ME, 62905351000107, 841755; DJM TRANSPORTES LTDA, 11768427000150, 841777; DNB LOGISTICA DO BRASIL LTDA, 9604857000195, 841711; DONIZETE MODESTO DA SILVA, 9616613000122, 841614; DOS ANJOS TRANSPORTES LTDA, 7114915000177, 841538; E M DOS SANTOS AUTO SERVIÇOS, 8986710000144, 841657; E FERREIRA PLACAS, 8331889625000150, 841690; E. G. SEGURA - TRANSPORTE, 869527000013, 841650; E.L.C. TRANSPORTES RODovi, 8331889625000150, 841616; E. MONATO DA SILVA TRASPORTES - ME, 6992363000137, 841678; Edivaldo Delatore da Silva, 7368169000148, 841605; EDUSAM TRANSPORTES RODOV, DE CARGAS LTDA, 7081782000180, 841592; ELESCIO SANTIN NORA, 8957282000121, 841612; ELIZEU FERREIRA - ME, 2761185000182, 841604; EMANUELE CRISTINE GINO DA SILVA EPP, 9432194000179, 841751; EMPRESA DIAMANTINENSE DE COMUNICACOES LTDA, 7318350000140, 841613; EURIPEDES DE SOUZA TAVARES ME, 10579529000165, 841783; EVA I DA SILVA TRANSPORTES ME, 7902917000120, 841717; F H TRANSPORTES,

4480093000150, 841593; F G DIAS TRANSPORTES EPP, 8408365000161, 841677; F. ALVES TRANSPORTES ME 11946, 8609321000108, 841710; FASCINIUS AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, 8940823000109, 841760; FELIXMAR TRANSPORTES LTDA ME, 2145425000114, 841654; FRANCISCO ASSIS BATISTA XAVIER ME, 37591970000135, 841705; G.G DOS SANOS TRANSPORTES-ME, 10622607000167, 841708; GAMALOG LOGISTICA LTDA, 9540138000158, 841630; GAUCHAO TRANSPORTES LTDA ME , 6141179000183, 841532; GENIVALDO ROBERTO RUEDA - , 7172708000179, 841681; GERSON VIOLI & CIA LTDA, 5476640000196, 841649; GILSON MARTINS DOS SANTOS, 10214759000120, 841651; GL. TRANSPORTES, 12788405000115, 841775; GLEBER ARAUJO DE OLIVEIRA, 6323483000141, 841638; GUIDO STUMPF, 3041704000109, 841503; HELENA DE FATIMA ROQUE - , 12887024000193, 841780; HERMINIO RAMOS DOS SANTOS NETO ME, 7733359000180, 841759; ITAM TRANSPORTE LTDA, 5206425000175, 841686; IVAGIL.COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, 60671000148, 841526; J.LUTZIG, 5530600000185, 841685; J. V.T. TRANSPORTE RODoviARIO DE CARGAS LTDA-ME, 9355667000181, 841588; J.N.S.CONFECCOES LTDA-ME, 81798530000129, 841742; JOVAN OLIVEIRA DE SANTANA - ME , 5774549000157, 841761; JOACI FERREIRA GONCALVES NETO E CIA LTDA ME, 11107963000105, 841707; JOSE FERREIRA DOS SANTOS, 3934029000139, 841564; JURANDY SANTANA DE OLIVEIRA, 5269229000140, 841771; J FERREIRA LUZ ME, 8692078000126, 841765; L L DA SILVA E CIA LTDA ME, 10194872000191, 841621; L R GNOATO ME, 8912017000127, 841716; L2RIO BARRETO TRANSPORTES LTDA, 2326578000168, 841509; LAGASSE & TRENNEPOLH LTDA, 8156554000194, 841556; LOG DEX TRANSPORTES E LOGISTICA EPP, 12357716000120, 841769; LORIANE DE FATIMA SCROCCARO GAI, 7844092000135, 841561; LUIS MAURICIO DE OLIVEIRA, 8511755000162, 841786; LUIS ROBERTO RAPHAEL VICENTE, 68270305000157, 841504; M.L FRAGALE CESCO - TRANSPORTES, 9604253000149, 841647; M.M. TRANSPORTES LTDA, 5155016000197, 841520; MADEIREIRA SANTA TEREZINHA LTDA, 8364548000122, 841563; MAGNO DE OLIVEIRA E BARROS LTDA ME, 9176128000185, 841625; MARCELO FELACIO DA SILVA, 11311047000192, 841709; MARIA ANGELA GARCIA ARGOES, 8955772000199, 841653; MARIA BENEDITA BIGARELLI, 8199349000106, 841632; MARIA LÍCIA GROCH ME, 5102516000160, 841704; MARIA ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA ME, 11069696000129, 841721; MARIO LUIZ TRANSPORTE ME, 9367737000111, 841720; MARQUES E OLIVEIRA TRANSLTD.A, 6405841000183, 841518; MASSMANN MARTINS & VILA LTDA-ME, 3700777000157, 841714; MASTER CONTABILIDADE LTDA, 7283155000121, 841664; MAURO ANDRE GUAPO E CIS LTDA, 13429026000100, 841776; MAURO BACCIN TRANSP. RODOV. DE CARGAS, 83123216000171, 841750; MBM TRANSPORTES LTDA, 8401033000155, 841719; MCJ TRANSPORTADORA LTDA, 10862088000104, 841692; MFV TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, 11293122000130, 841691; MGW CONSULTORIA EM GARANTIA DE QUALIDADE LTDA , 3281112000156, 841531; MILTE BRUNETTO FACHIN, 7133975000137, 841645; MILTON TAKESHI OTSUKA ME, 8915898000130, 841587; MINASLOG TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - ME, 5255678000139, 841763; ML GRANJEIRO, 712865000120, 841670; MOROSINI E MOROSINI TRANSP. LTDA, 7249694000144, 841595; MUDELU MUDANCAS E TRANSP.O, 5344725000110, 841523; MVR COMUNICACOES LTDA ME, 494222000108, 841633; N.M.SILVA JR - GUARARAPES, 59437228000196, 841553; NAO INFORMADO, 3106261000189, 841511; NASCIMENTO ∓ LIMA LTDA, 4888174000193, 841781; NATALINO VOLPATO TRANSPORTES, 1307390000187, 841757; NEODIR CARLOS DA BIANCO ME, 7759666000177, 841546; NILSON FERREIRA BORGES ME, 10969158000128, 841674; NILTON CESAR LOPES DOS SANTOS , 9476566000169, 841673; NIVALDA EXPRESS, 10928931000108, 841734; NIVALDO MAURI MARENGONI PRESIDENTE PRUDENTE ME, 962452000154, 841522; Nome n/0 cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 9658673000108, 841782; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 10317644000161, 841626; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 10334061000149, 841663; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 11415047000132, 841702; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 12185958000183, 841735; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 6282865000174, 841586; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7041001000123, 841591; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7106392000117, 841671; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7253973000181, 841598; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7260218000124, 841576; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7480325000168, 841574; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7621190000103, 841627; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 76213347000184, 841675; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7782315000187, 841672; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7838688000122, 841584; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7872317000167, 841732; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 79634085000110, 841610; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 8194751000106, 841585; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 8270318000159, 841581; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 8731451000100, 841580; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 8855487000104, 841571; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 899018000116, 841640; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 9229940000121, 841628; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 9273958000120, 841746; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 9661707000113, 841736; Nome NAO CADASTRADO, 7684548000147, 841552; OCHIUTO DE CARVALHO & CIA.LTDA ME, 10701638000103, 841666; ONYX COM E TRANSP DE COM LTDA, 7197537000132, 841615; ORLINDA MARIA DOS REIS OLIVEIRA, 5728416000144, 841548; OSP TRANSPORTES LTDA, 7337617000146, 841566; P F VIEIRA HOTEL ME, 7566179000198, 841579; P.C.MARTINS VALEIRO ME, 10527579000107, 841687; PANERARI E CIA.LTDA ME, 8160666000150, 841718; PANTANAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 13186446000102, 841766; PARANORTE TRANSPORTES, 8086253000131, 841596; PATRICIA LINHAR LOPES ME, 3505874000199, 841634; PAULO SERGIO CARDOSO - ME, 3526137000172, 841599; PEREIRA E LAPPE LTDA, 1780662000194, 841700; PHS TRANSPORTES LTDA, 7008236000113, 841543; PRINCIPAL MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA ME, 4658705000151, 841514; QUATRO AMIGOS TRANSPORTES LTDA, 9263323000142, 841602; QUEIROZ TRANSP DE CARGAS P.S. LTDA, 11655962000103, 841724; R R RDISTRIBUIDORA DE AGUA BEBIDAS E GAS LTDA ME, 6154171000151, 841603; RAIOLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, 1488507000107, 841778; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 12228204000163, 841768; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 4357754000154, 841662; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 5073233000138, 841752; Razão Social não informado-SINTEGRA, 6117462000170, 841555; Razão Social não informado-SINTEGRA, 7169539000118, 841618; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 7580902000193, 841740; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 7706803000105, 841642; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 7721332000104, 841656; Razão Social não informado-SINTEGRA, 78890423000111, 841568; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 8133373000142, 841660; Razão Social não informado-SINTEGRA, 817732000179, 841608; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 8854783000182, 841637; REGINALDO PINTO DA SILVA ME, 9556230000106, 841727; ROCHA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME, 10230158000101, 841619; ROIDOICE TRANSPORTE RODoviARIO LTDA, 11327944000194, 841682; RODOPAKO TRANSPORTES LTDA, 10868323000155, 841701; RODOPRATA DO IGUAÇU TRANSPORTES LTDA, 7614721000130, 841545; RODOVIAIRO JOMI NACIONAL DE CARGAS LTDA, 2214448000133, 841527; ROMÉU MIGUEL BORELLA, 7388657000117, 841606; RONIVALDO ROCHA DE SOUSA ME, 1029352000175, 841785; ROSA E CIA LTDA ME, 10944344000102, 841730; ROSANA APARECIDA DE MARTINO - ME, 8623487000170, 841559; ROSILENE BENEDITA DA SILVA, 8036950000188, 841652; ROTA 26 TRANSPORTES LTDA, 9522519000104, 841684; RUDDERLOG LOG E TRANSPORTE, 769037000169, 841611; S L VIVA HELENA DA CUNHA , 6929331000197, 841547; SELMA FERREIRA DE SOUZA - EXPRESSO FURACÃO LOG., 11360908000122, 841696; SILVIA REGINA COSTA SOTO - ME, 6210488000100, 841600; SOARES & ANUNCIANTO LTDA - ME , 11416965000186, 841737; SOCIEDADE R C DE R LTDA, 15046436000199, 841516; TOR TRANSPORTES, 5132027000151, 841544; TAMARA DA SILVA ZONER ME, 8867085000111, 841624; TC DA SILVA AUTO MECANICA ME, 10496757000171, 841741; TERRA NOVA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, 7866722000172, 841773; TODAVIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, 8672464000156, 841594; TRANS GREEN RODOVIAIRO JU, 4861705000154, 841661; TRANS M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, 67150052000115, 841658; TRANS NIVALDA TRANSP E LOG LTDA, 5568579000107, 841562; TRANS PIÁ LTDA, 8892084000127, 841676; Trans. São Judas Tadeu de Chaporá Ltda, 67216341000170, 841565; Transacção Transportes L, 8284449000130, 841590; TRANSBORG SIBORG TRANSP E COM LTDA, 2953255000191, 841505; TRANSCERRADO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, 12537648000180, 841770; TRANSCRIS COM. TRANSP. CEREAIS, 9069563000100, 841655; TRANSESSANTI TRANSPORTES LTDA - ME, 9611300000181, 841617; TRANSFIRA TRANSPORTES LTDA ME, 8750446000145, 841694; TRANS LAPAS LOGISTICA E TRANSPORTE, 3622034000186, 841733; TRANSCINCO COMERCIO E LTDA, 4505440000151, 841597; TRANSP BRANDELERO LTDA, 76829563000159, 841748; TRANSP ROD DE CARGAS VITORETI LTDA, 11478746000121, 841731; TRANSP. DE CARGAS CRISTIANI LTDA, 7028981000124, 841575; TRANSP. JUUBA LTDA, 82241936000179, 841502; TRANSPARG LTDA, 8691781000110, 841601; TRANSPORTADORA E GUINDASTE AMERICA, 1803983000167, 841517; TRANSPORTADORA EBENEZER, 7046082000154, 841542; TRANSPORTADORA GATO PRETO LTDA., 6304460000190, 841534; TRANSPORTADORA GOIANESE LTDA EPP, 7094631000166, 841723; TRANSPORTADORA INEZ LTDA ME , 11938440000100, 841738; TRANSPORTADORA KAMPAI LTDA ME, 11799957000166, 841715; TRANSPORTADORA KM LTDA, 8008564000182, 841726; TRANSPORTADORA KOPESKI LTDA, 6045054000150, 841739; TRANSPORTADORA LEAL LTDA, 8919460000120, 841623; TRANSPORTADORA M SEIXAS, 10380356000151, 841683; TRANSPORTADORA MADRI LTDA ME, 9647151000100, 841629; TRANSPORTADORA MAIS, 10993422000169, 841745; TRANSPORTADORA MANOS LTDA, 99319000116, 841749; TRANSPORTADORA MARCO ANTONIO LTDA., 8727915000105, 841573; TRANSPORTADORA NOPEL LTDA, 85005718000123, 841506; TRANSPORTADORA SALBEG LTDA, 6864564000159, 841551; Transportadora Santini Ltda, 9383884000185, 841743; TRANSPORTADORA SODACANA LTDA - ME, 4893470000182, 841535; TRANSPORTADORA TRANSPES LTDA, 75308825000177, 841554; TRANSPORTE MEDICCI

LTD.A, 1069433000166, 841560; TRANSPORTES B G R LTD.A, 93156982000196, 841659; TRANSPORTES CONCOR LTD.A-ME, 7295416000123, 841639; TRANSPORTES DATSCH, 12726508000150, 841754; TRANSPORTES DONADELLO, 163401000162, 841513; TRANSPORTES JOSSIL LTD.A, 2621273000189, 841508; TRANSPORTES L.T.A. SMANIOTTO LTD.A, 10438424000196, 841688; TRANSPORTES PICININI LTD.A, 10456476000195, 841648; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BOSCO LTD.A, 9461315000100, 841622; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAVILA LTD.A, 6184300000154, 841537; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO IGUAÇU LTD.A, 77850501000191, 841512; TRANSPORTES SAVA LTD.A, 92172436000186, 841528; Transportes Vo Humberto L., 10399222000182, 841665; TRANSTIAGO LTD.A ME, 8836251000112, 841680; TRANSWAC LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE VEICULOS LTD.A, 56181000178, 841695; TVR - SERVICOS DE TRANSP.O, 2850696000170, 841641; V. J. DOS SANTOS - ME, 8861425000105, 841764; V.F.PESSOA ARAÇATUBA-ME, 7788550000166, 841569; VALCIR TRANSPORTES ROD DE CARGAS, 2536649000157, 841582; VALMIR TRANSPORTES LTDA ME, 11951735000117, 841753; VIA NORTE TRANSPORTES LTDA-ME, 5678908000172, 841541; VILSON ANTONIO SOFIATTI-ME, 4311516000108, 841635; VMO TRANSP.RODOVIÁRIOS LTD.A, 2998290000130, 841550; WORKCAR TRANSPORTES DE VEICULOS LTD.A, 1838511000140, 841636; ZAPIA TRASAPORTES LTD.A.EPP,

13459007000118, 841779

GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA - GNFS

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica
A GNFS Gerência de Nota Fiscal de Saída, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar (em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta ?Consulta Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) O número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deverá ser solicitado por e-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: COSTA IND E COM DE MOVEIS LTDA-ME Inscrição Estadual: 131958712 Nº da Notificação: 794154/333/11/2012

Contribuinte: A P NASCIMENTO FILHO Inscrição Estadual: 132088770 Nº da Notificação: 794162/333/11/2012

Contribuinte: FANALE & CIA LTDA ME Inscrição Estadual: 132320070 Nº da Notificação: 794168/333/11/2012

Contribuinte: V A GOUVEIA Inscrição Estadual: 133298299 Nº da Notificação: 794206/333/11/2012

Contribuinte: COOP AGRIC FAM VALE FICA-FACA N BRASILLANDIA MT Inscrição Estadual: 133470091 Nº da Notificação: 794207/333/11/2012

Contribuinte: AGRO INDUSTRIAL SOARES JUNIOR LTDA Inscrição Estadual: 131326953 Nº da Notificação: 794729/333/11/2012

Contribuinte: NAOR DA SILVA - ME Inscrição Estadual: 132021633 Nº da Notificação: 794732/333/11/2012

Contribuinte: FRIGORIFICO RAJA LTDA Inscrição Estadual: 132069806 Nº da Notificação: 794734/333/11/2012

Contribuinte: ADEMAR TERUEL DA SILVA Inscrição Estadual: 130491764 Nº da Notificação: 794754/333/11/2012

Contribuinte: ESTELAMARIS IND E COM DE MADEIRAS LTDA Inscrição Estadual: 131348310 Nº da Notificação:

794755/333/11/2012

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0364.186-21/12 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal - CEF.

TOMADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44.

GARANTIA: A GARANTIDORA presta garantia FIDEJUSSÓRIA.

OBJETO: Crédito para viabilizar o aporte da contrapartida para realização de obras e serviços decorrentes de operação de crédito no âmbito da Matriz de responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, no valor de R\$ 727.920.000,00, capitalizados a 2,1% a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre o valor do principal a serem amortizados mensalmente vencendo-se a primeira em 15 de março de 2014 e a última em 15 de abril de 2020 totalizando 74 prestações.

DATA: Cuiabá, MT 27/12/2012.

ASSINAM: CARLOS ROBERTO PEREIRA pela Caixa Econômica Federal – CEF e SILVAL DA CUNHA BARBOSA – Governador do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00010-3 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO E O BANCO DO BRASIL S.A.

AGENTE FINANCEIRO: Banco do Brasil S.A..

TOMADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44.

GARANTIAS: Débito em conta-corrente em nome do Tomador C/C nº 1010.100-4 Agência 3.834-2 mais fiança da República Federativa do Brasil.

OBJETO: Crédito com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES, no total de R\$ 1.416.670.000,00, que serão divididos em três subcréditos sendo estes chamados de: A, no valor de R\$ 416.670.000,00; B, no valor de R\$ 500.000.000,00 e C, no valor de R\$ 500.000.000,00, para viabilizar os investimentos em ampliação e melhoria da infraestrutura viária constantes do Programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo, capitalizados a 3,80% a.a., incluído o "spread" do banco de 2% a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre o valor do principal a serem amortizados mensalmente. Vencendo-se a primeira do subcrédito A em 15 de fevereiro de 2015, com 24 meses de carência; do subcrédito B em 15 de fevereiro de 2016, com 36 meses de carência e do subcrédito C em 15 de fevereiro de 2017, com 48 meses de carência. Cada subcrédito será pago em 96 prestações mensais e sucessivas a partir do término de cada carência ficando o Tomador obrigado a pagar em 15/01/2025 todas as responsabilidades oriundas deste contrato.

DATA: Cuiabá/MT, 27/12/2012.

ASSINAM: RAFAEL ALESSI, Gerente Geral da Agência do Setor Público Cuiabá do BANCO DO BRASIL S.A. e SILVAL DA CUNHA BARBOSA, Governador do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00011-1 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO E O BANCO DO BRASIL S.A.

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DO BRASIL S.A

TOMADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44.

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil.

OBJETO: Crédito com recursos originários de repasses do Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME compostos dentre outras fontes pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT- Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, denominado Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal – PROINVESTE no valor de

R\$ 460.068.420,00, exclusivamente para viabilizar a execução de despesas de capital constante do plano plurianual (PPA) e das leis orçamentárias do BENEFICIÁRIO, capitalizados a juros de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano (a título de "remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sobre os saldos devedores a serem amortizados em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2015 e a última em 15 de janeiro de 2033, totalizando 216 prestações.

DATA: Cuiabá,(MT), 27 de dezembro de 2012.

ASSINAM: RAFAEL ALESSI – Gerente Geral Agência Setor Público do BANCO DO BRASIL S.A e SILVAL DA CUNHA BARBOSA – Governador do Estado de Mato Grosso.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

- I.E: 13.347.829-7- Razão Social: FLAVIO APARECIDO DINIZ FERREIRA - End: Gleba outros S/N- Zona Rural- Garantã do Norte /MT - Nº do TI: 164320004272012313 - Data da Lavratura do TI: 02/11/2012;

- I.E: 13.167.972-4- Razão Social: RODOLIDER TRANSPORTES ROD DE CARGAS LTDA - End: AV Industrial S/N- Parque Industrial Vitorasso- Rondonópolis /MT - Nº do TI: 164320004022012360 - Data da Lavratura do TI: 31/10/2012;

- I.E: 13.252.182-2- Razão Social: TRANSMATOGROSSO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS KTD-ME - End: Rodovia BR 163 KM 119 S/N- Parque Industrial Vitorasso- Rondonópolis /MT - Nº do TI: 164320004222012305 - Data da Lavratura do TI: 02/11/2012;

- I.E: 13.189.328-9- Razão Social: HELENA OSSANI-ME - End: Estrada Juara à Juruena KM 102 S/N- Zona Rural- Juara /MT - Nº do TI: 16432001600361201230 - Data da Lavratura do TI: 05/10/2012;

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT). Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em

Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2012. João Tarcísio Correa de Paula - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 164320016

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

- I.E: 13.237.367-0- Razão Social: MADEIREIRA PEDRA BELLA LTDA-ME - End: Estrada da Linha Montes das Oliveiras S/N- Gleba Conselvam- Aripuanã /MT - Nº do TI: 164320004282012307 - Data da Lavratura do TI: 12/11/2012;

- I.E: 13.307.452-8- Razão Social: MARIONEIDE DA MATA QUEIROZ SOUTO LTDA - End: AV Brasil S/N- Setor Oeste-Vila Rica /MT - Nº do TI: 16432001600363201230 - Data da Lavratura do TI: 12/10/2012;

- I.E: 13.176.911-1- Razão Social: BONICONTRO & BONICONTRO LTDA-ME - End: Rua dirson Jose Martini Nº 852- Setor Industrial - Sinop /MT - Nº do TI: 164320004292012380 - Data da Lavratura do TI: 12/11/2012;

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT). Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em

Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2012. João Tarcísio Correa de Paula - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 164320016

PORTARIA Nº 331/2012-SEFAZ

Institui, no âmbito da Superintendência de Normas da Receita Pública – SUNOR, força-tarefa para análise dos processos que específica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 570-F do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, bem como a previsão contida no artigo 36, inciso VII, e artigo 41 inciso XIII, ambos do Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o número de processos administrativos pendentes de análise, mantidos em estoque no âmbito da Superintendência de Normas da Receita Pública – SUNOR;

CONSIDERANDO que o retardamento nas providências demandadas em tais processos acarreta efeitos nocivos tanto para o Erário estadual, uma vez que contribui para a procrastinação na efetivação da receita pública, quando devido o tributo, quanto para o contribuinte-cidadão mato-grossense que, constatada a pertinência do lançamento, submete-se aos acréscimos da mora;

CONSIDERANDO, assim, ser imperativa a necessidade de adoção de medidas que assegurem efetividade na análise e decisão dos referidos processos administrativos;

RESOLUÇÃO:

Art. 1ª Fica instituída força-tarefa para atuação junto à Superintendência de Normas da Receita Pública – SUNOR na revisão dos processos administrativos, decididos no âmbito de outras unidades da Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP e submetidos ao reexame necessário previsto no artigo 570-F do Regulamento do ICMS, em estoque naquela Superintendência.

§ 1º A força-tarefa de que trata este artigo será composta de servidores desta Secretaria, lotados em unidades da Superintendência de Normas da Receita Pública – SUNOR e arrolados no Anexo Único desta portaria, os quais desempenharão suas funções sob o comando do titular da Gerência de Controle e Reexame de Processos da Superintendência de Normas da Receita Pública – GRE/SUNOR, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

§ 2º A SUNOR assegurará aos integrantes da força-tarefa local e equipamentos para trabalho, bem como os recursos tecnológicos necessários para acesso aos bancos de dados eletrônicos da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Para desempenho das atividades necessárias à consecução dos objetivos mencionados no caput do artigo anterior, os servidores relacionados no Anexo Único deste ato deverão se apresentar ao titular da GRE/SUNOR ou ao servidor por ele designado, para retirada da respectiva carga de processos.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será atribuída a cada integrante da força-tarefa a carga equivalente a 200 (duzentos) processos administrativos padrões por mês, que deverão ser concluídos até o último dia útil do respectivo mês, sendo que caberá ao titular da SUNOR a definição do processo administrativo padrão e o peso de cada tipo de processo, bem como a sua equivalência em relação aos demais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de feriado em dia útil ou ponto facultativo, a carga processual prevista no § 1º deste artigo será reduzida em 7 (sete) processos a cada feriado ou ponto facultativo.

§ 3º Independentemente da proporção estabelecida nos parágrafos anteriores, o integrante da força-tarefa deverá efetuar, a cada cinco dias, devolução à GCRESUNOR dos processos já concluídos, conforme escala constante do Anexo Único.

§ 4º No ato de devolução dos processos já concluídos, no prazo previsto no § 3º deste artigo, o servidor integrante da força-tarefa deverá, ainda, apresentar, mediante recibo, a planilha de controle de processos, para fins de controle das tarefas desempenhadas.

§ 5º O servidor integrante da força-tarefa deverá entregar à GCRESUNOR, até o segundo dia útil do mês subsequente, planilha consolidada de controle dos processos concluídos durante o mês, acompanhada, ainda, de cópia das planilhas previstas no § 4º deste artigo.

§ 6º Será fornecido pela GCRESUNOR o modelo padrão das planilhas previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, podendo a mencionada Gerência determinar, ainda, a entrega eletrônica das informações.

§ 7º O servidor integrante da força-tarefa deverá analisar os processos em ordem cronológica de protocolização no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos processos pelo servidor.

§ 8º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, e não analisado o processo sem que haja justificativa apresentada à GCRESUNOR, esta encaminhará a ocorrência para a Corregedoria Fazendária para verificação de responsabilidade funcional.

Art. 3º O servidor integrante da força-tarefa deverá proceder ao reexame da decisão que excluir no todo ou em parte o montante do crédito tributário originalmente exigido de acordo com o disposto nos artigos 570-A a 570-J do RICMS/MT e instruções normativas e procedimentos operacionais expedidos pela GCRESUNOR.

Parágrafo único A análise, a decisão proferida ou a execução decorrente da revisão realizadas em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo implicará em responsabilidade do servidor, que estará sujeito à instauração de procedimentos disciplinares de competência da Corregedoria Fazendária, e o processo não será contabilizado para fins de meta de processos analisados.

Art. 4º Durante o período em atividade junto ao Grupo que compõe a força-tarefa, o servidor relacionado no Anexo Único ficará dispensado de efetuar o registro diário de assiduidade, que será controlada pelo trabalho executado, aplicada, no período, a mesma proporção dos processos concluídos em relação ao total da carga, inclusive para efeitos de cálculo do salário e, quando for o caso, da verba indenizatória.

§ 1º Na hipótese de o servidor integrante da força-tarefa encontrar-se em férias ou afastado em decorrência de licenças previstas na legislação pertinente, por fração do período considerado, a carga de processos prevista no artigo 2º será reduzida proporcionalmente ao tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Incumbe ao titular da GCRESUNOR o controle das atividades executadas pelo servidor integrado à força-tarefa, bem como a prestação das informações pertinentes ao pagamento de salários e demais remunerações correspondentes à unidade fazendária competente.

§ 3º Não haverá registro de ausência para o integrante da força-tarefa que deixar de concluir, durante o mês corrente, até 15 (quinze) processos de sua carga mensal, incumbindo ao mesmo, concluir a referida carga remanescente no mês subsequente, sem prejuízo das atribuições regulares relativas a este mês.

§ 4º Para fins de controle de assiduidade serão considerados os processos concluídos e devolvidos até o último dia útil do respectivo mês, devendo o servidor atender, ainda, ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 2º.

Art. 5º Fica o titular da SUNOR autorizado a designar servidores arrolados no Anexo Único para desenvolver outras atividades correlatas à força-tarefa, efetivando redução das respectivas cargas de processos proporcionalmente ao tempo demandado para a execução da atribuição conferida.

Art. 6º A GCRESUNOR deverá informar ao titular da SUNOR, mensalmente, em relatório as estatísticas mensais da quantidade de processos julgados e valores envolvidos, decisões reformadas no âmbito do reexame necessário, bem como, de impugnações deferidas e valores desonerados, dos tipos de erros cometidos na constituição do crédito, das falhas identificadas na instrução ou formação do processo, especificando unidade e servidor envolvido, e ainda, dos tipos de ilícitos tributários que ensejaram parecer por representação criminal.

§ 1º As informações do relatório deverão ser discriminadas por instrumento impugnado, conforme descrito no artigo 570-A do RICMS.

§ 2º A informação dos processos em estoque deverá ser discriminada em ordem cronológica por mês de protocolização.

§ 3º O relatório deverá ser entregue à SUNOR, por meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Incumbe à UERP a solução dos casos omissos, ficando autorizada a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento da presente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 17 de dezembro de 2012.


NARDELÊ PIRES ROTHERBATH
 Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 331/2012-SEFAZ

QTDE	NOME	Unidade Fazendária		Devolução dia da Semana
1	CELSON JOSÉ RONDON	GCRESUNOR	SUNOR	segunda
2	FARLEY COELHO MOUTINHO	GCRESUNOR	SUNOR	terça
3	HELENA MACHADO BORTONCELLO	GCRESUNOR	SUNOR	quarta
4	PATRICIA BENTO GONÇALVES VILELA	GCCO	SUNOR	quinta
5	JOSÉ FRAGA DUARTE	GCCO	SUNOR	sexta
6	CARLOS DANIEL OLIVEIRA BARÃO	GCCO	SUNOR	segunda

PORTARIA Nº 332/2012-SEFAZ*

Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPF/MT vigente no período, fixa os percentuais de redução da UPFMT, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012 e

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgarem os coeficientes aplicáveis para correção monetária dos débitos fiscais, determinados em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP-DI - da Fundação Getúlio Vargas, nos termos da legislação específica vigente, pertinente aos tributos estaduais;

CONSIDERANDO que a variação do IGP-DI, no mês de novembro de 2012, foi de 0,25% (vinte e cinco centésimos de inteiro por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 43 da Lei nº 7.900, de 27 de março de 2000, observadas as alterações colacionadas pela Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, que fixa em R\$ 92,54 (noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), o valor da UPF/MT, para o mês de janeiro de 2012, determinando a respectiva atualização mensal, também em função da variação IGP-DI, bem como autorizando a Secretaria de Estado de Fazenda a promover redução do referido valor para fins gerais ou específicos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 7º-A-1 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, acrescentado pela já invocada Lei nº 9.709/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de janeiro de 2013, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2003, os juros de mora corresponderão ao percentual de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento e serão calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 3º No mês de janeiro de 2013, o valor da UPF/MT, atualizado monetariamente, corresponderá a R\$ 99,23 (noventa e nove reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único: Ressalvado o disposto nos artigos 4º e 5º, para conversão da UPF/MT para moeda corrente, no mês de janeiro de 2013, será observado o que segue:

I - o valor da UPFMT, fixado na forma do *caput* deste artigo, fica reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), para fins de aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação principal ou acessória, prevista na legislação do ICMS, do IPVA ou do ITCD, desde que o pagamento seja efetuado no prazo fixado para interposição da impugnação, assinalado no instrumento de formalização do respectivo crédito tributário;

II - ressalvado o disposto no inciso anterior e nos artigos 4º e 5º, o valor da UPF/MT determinado no *caput* deste preceito, no mês de janeiro de 2013, ficará reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), sendo fixado em R\$ 74,42 (setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para qualquer fim não compreendido nos artigos 4º e 5º.

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica para fins de recolhimento da contribuição ao FETHAB, hipótese em que o valor da UPF/MT, nos termos do inciso I do artigo 7º-A-1 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, acrescentado pela Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, fica alterado para R\$ 99,23 (noventa e nove reais e vinte e três centavos), permanecendo invariável até 30 de junho de 2013.

Art. 5º O disposto no parágrafo único do artigo 3º também não se aplica nas hipóteses dos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, diante arrolados, em relação às quais a conversão do valor da UPF/MT em moeda corrente será efetuada mediante utilização do valor fixado no *caput* do referido artigo 3º, sem qualquer redução:

I - *caput* do artigo 467-G-1 e disposições do artigo 467-G-2;

II - § 1º do artigo 469; inciso I do § 9º e inciso II do § 19, ambos do artigo 478; e inciso II do § 1º do artigo 481;

III - inciso I do § 1º e inciso I do § 2º, ambos do artigo 570-C; inciso I do § 1º e inciso II do § 5º-A, ambos do artigo 570-E; inciso II do § 1º do artigo 570-F; inciso I do § 2º do artigo 570-H; e inciso II do § 3º do artigo 570-I.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

C U M P R A - S E.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.


NARDELÊ PIRES ROTHERBATH
 Secretário Adjunto da Receita Pública

* Republica-se por ter saído com erro, no DOE de 21.12.2012, pág. 29

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1996	C.M.	3.6806	3.6806	3.6806	3.6806	3.6806	3.6806	3.4476	3.4476	3.4476	3.4476	3.4476	3.4476
	JUROS	268,19	265,84	263,62	261,55	259,54	257,56	255,63	253,66	251,76	249,90	248,10	246,30

1997	C.M.	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488
	JUROS	244,57	242,90	241,26	239,60	238,02	236,41	234,81	233,22	231,63	229,96	228,37	226,79
1998	C.M.	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736
	JUROS	221,28	219,15	216,95	214,74	212,51	210,31	208,13	206,34	203,40	200,77	198,37	196,07
1999	C.M.	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219
	JUROS	196,19	193,81	190,48	188,13	186,11	184,44	182,78	181,21	179,72	178,34	176,95	175,35
2000	C.M.	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664
	JUROS	173,89	172,44	170,99	169,69	168,20	166,81	165,50	164,09	162,87	161,58	160,36	159,16
2001	C.M.	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985
	JUROS	157,89	156,87	155,61	154,42	153,08	151,81	150,31	148,71	147,39	145,86	144,47	143,08
2002	C.M.	2.3401	2.3358	2.3315	2.3273	2.3248	2.3086	2.2832	2.2442	2.1991	2.1484	2.0931	2.0086
	JUROS	141,55	140,30	138,93	137,45	136,04	134,71	133,17	131,73	130,35	128,70	127,16	125,42
2003	C.M.	1.8978	1.8479	1.8086	1.7804	1.7513	1.7442	1.7559	1.7682	1.7717	1.7608	1.7424	1.7349
	JUROS	123,45	121,62	119,84	117,97	116,00	115,00	114,00	113,00	112,00	111,00	110,00	109,00
2004	C.M.	1.7266	1.7163	1.7027	1.6845	1.6690	1.6500	1.6263	1.6056	1.5874	1.5669	1.5594	1.5512
	JUROS	108,00	107,00	106,00	105,00	104,00	103,00	102,00	101,00	100,00	99,00	98,00	97,00
2005	C.M.	1.5386	1.5306	1.5256	1.5195	1.5047	1.4970	1.5007	1.5076	1.5136	1.5257	1.5276	1.5181
	JUROS	96,00	95,00	94,00	93,00	92,00	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00	85,00
2006	C.M.	1.5131	1.5120	1.5012	1.5021	1.5089	1.5086	1.5029	1.4929	1.4903	1.4842	1.4807	1.4688
	JUROS	84,00	83,00	82,00	81,00	80,00	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00	73,00
2007	C.M.	1.4605	1.4567	1.4504	1.4471	1.4440	1.4419	1.4396	1.4359	1.4306	1.4110	1.3947	1.3843
	JUROS	72,00	71,00	70,00	69,00	68,00	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00	61,00
2008	C.M.	1.3699	1.3501	1.3368	1.3317	1.3225	1.3079	1.2837	1.2599	1.2460	1.2507	1.2462	1.2328
	JUROS	60,00	59,00	58,00	57,00	56,00	55,00	54,00	53,00	52,00	51,00	50,00	49,00
2009	C.M.	1.2319	1.2374	1.2373	1.2389	1.2493	1.2489	1.2466	1.2506	1.2587	1.2575	1.2544	1.2549
	JUROS	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00	37,00
2010	C.M.	1.2540	1.2554	1.2429	1.2294	1.2218	1.2130	1.1942	1.1902	1.1876	1.1747	1.1619	1.1501
	JUROS	36,00	35,00	34,00	33,00	32,00	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00	25,00
2011	C.M.	1.1322	1.1279	1.1169	1.1063	1.0996	1.0941	1.0940	1.0955	1.0980	1.0894	1.0813	1.0769
	JUROS	24,00	23,00	22,00	21,00	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00
2012	C.M.	1.0723	1.0741	1.0708	1.0701	1.0641	1.0534	1.0439	1.0367	1.0212	1.0082	1.0000	1.0025
	JUROS	12,00	11,00	10,00	9,00	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00
2013	C.M.	1.0000											
	JUROS	0,00											

PORTARIA Nº 337/2012-SEFAZ

Institui, no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, força-tarefa para análise dos processos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO ser elevado o número de processos administrativos pendentes de análise, mantidos em estoque no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC;

CONSIDERANDO que o retardamento nas providências demandadas em tais processos acarretam efeitos nocivos tanto para o Erário estadual, uma vez que contribui para a procrastinação na efetivação da receita pública, quando devido o tributo, quanto para contribuinte-cidadão mato-grossense que, constatada a pertinência do lançamento, submete-se aos acréscimos da mora;

CONSIDERANDO, assim, ser imperativa a necessidade de adoção de medidas que assegurem efetividade na análise e decisão dos referidos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída força-tarefa, para atuação junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, na análise e decisão de processos administrativos em estoque naquela Superintendência.

§ 1º A força-tarefa de que trata este artigo será composta de servidores desta Secretaria, lotados em unidades da Secretaria Adjunta da Receita Pública – SARP e arrolados no Anexo Único desta portaria, os quais desempenharão suas funções sob o comando do titular da Gerência de Planejamento da Prestação de Serviços da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – GPPS/SUAC, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A força-tarefa de que trata esta portaria poderá ser dissolvida antecipadamente ao termo final fixado no parágrafo anterior, caso o estoque inventariado no âmbito da SUAC seja reduzido ao número de processos protocolizados no mês anterior, dirigidos àquela Unidade Fazendária.

§ 3º A SUAC assegurará aos integrantes da força-tarefa local e equipamentos para trabalho, bem como os recursos tecnológicos necessários para acesso aos bancos de dados eletrônicos da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Para desempenho das atividades necessárias à consecução dos objetivos mencionados no caput do artigo anterior, os servidores relacionados no Anexo Único deste ato deverão se apresentar ao titular da GPPS/SUAC ou ao servidor por ele designado, para retirada da respectiva carga de processos.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, será atribuída a cada integrante da força-tarefa a carga equivalente a 150 (cento e cinquenta) processos administrativos padrões por mês, que deverão ser concluídos até o último dia útil do respectivo mês, sendo que caberá ao titular da SUAC a definição do processo administrativo padrão e o peso de cada tipo de processo, bem como a sua equivalência em relação aos demais.

§ 2º Os servidores que não integraram a força-tarefa instituída pela Portaria nº 346/2011-SEFAZ, de 22/11/2011 (DOU 26/12/2011) ou que nunca participaram de forças-tarefa de mesma natureza, passarão por um período de adaptação de dois meses, sendo que, neste caso, será atribuída ao servidor a seguinte carga processual:

I – 60 (sessenta) processos, durante o primeiro mês;

II – 120 (cento e vinte) processos, durante o segundo mês.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de feriado em dia útil ou ponto facultativo, a carga processual prevista nos § 1º e 2º deste artigo será reduzida em 7 (sete) processos a cada feriado ou ponto facultativo.

§ 4º Independentemente da proporção estabelecida nos parágrafos anteriores, o integrante da força-tarefa deverá efetuar, a cada cinco dias, devolução à SUAC dos processos já concluídos, conforme escala constante do Anexo Único.

§ 5º No ato de devolução dos processos já concluídos, no prazo previsto no § 4º deste artigo, o servidor integrante da força-tarefa deverá, ainda, apresentar, mediante recibo, a planilha de controle de processos, para fins de controle das tarefas desempenhadas.

§ 6º O servidor integrante da força-tarefa deverá entregar à GPPS/SUAC, até o segundo dia útil do mês subsequente, planilha consolidada de controle dos processos concluídos durante o mês, acompanhada, ainda, de cópia das planilhas previstas no § 5º deste artigo.

§ 7º Será fornecido pela GPPS/SUAC o modelo padrão das planilhas previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo, podendo a mencionada Gerência determinar, ainda, a entrega eletrônica das informações.

§ 8º O servidor integrante da força-tarefa deverá analisar os processos em ordem cronológica de protocolização no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos processos pelo servidor.

§ 9º Fim do prazo previsto no parágrafo anterior, e não analisado o processo sem que haja justificativa apresentada à GPPS/SUAC, esta encaminhará a ocorrência para a Corregedoria Fazendária para verificação de responsabilidade funcional.

Art. 3º O servidor integrante da força-tarefa deverá proceder à revisão do lançamento tributário de acordo com o disposto nos artigos 570-A a 570-U do RICMS/MT e instruções normativas e procedimentos operacionais expedidos pela GPPS/SUAC.

Parágrafo único A análise, a decisão proferida ou a execução decorrente da revisão realizadas em desacordo com o previsto no caput deste artigo implicará em responsabilidade do servidor, que estará sujeito à instauração de procedimentos disciplinares de competência da Corregedoria Fazendária, e o processo não será contabilizado para fins de meta de processos analisados.

Art. 4º Durante o período em atividade junto ao Grupo que compõe a força-tarefa, o servidor relacionado no Anexo Único ficará dispensado de efetuar o registro diário de assiduidade, que será controlada pelo trabalho executado, aplicada, no período, a mesma proporção dos processos concluídos em relação ao total da carga, inclusive para efeitos de cálculo do salário e, quando for o caso, da verba indenizatória.

§ 1º Na hipótese de o servidor integrante da força-tarefa encontrar-se em férias ou afastado em decorrência de licenças previstas na legislação pertinente, por fração do período considerado, a carga de processos prevista no artigo 2º será reduzida proporcionalmente ao tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Incumbe ao titular da GPPS/SUAC o controle das atividades executadas pelo servidor integrado à força-tarefa, bem como a prestação das informações pertinentes ao pagamento de salários e demais remunerações correspondentes à unidade fazendária competente;

§ 3º Não haverá registro de ausência para o integrante da força-tarefa que deixar de concluir, durante o mês corrente, até 15 (quinze) processos de sua carga mensal, incumbindo ao mesmo, concluir a referida carga remanescente no mês subsequente, sem prejuízo das atribuições regulares relativas a este mês.

§ 4º Para fins de controle de assiduidade serão considerados os processos concluídos e devolvidos até o último dia útil do respectivo mês, devendo o servidor atender, ainda, ao disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 2º.

Art. 5º Fica o titular da SUAC autorizado a designar servidores arrolados no Anexo Único para desenvolver outras atividades correlatas à força-tarefa, efetivando redução das respectivas cargas de processos proporcionalmente ao tempo demandado para a execução da atribuição conferida.

§ 1º Excepcionalmente, visando ao adequado atendimento, poderá o Gerente de Agência Fazendária – AGENFA, requerer ao titular da SUAC o deslocamento de servidores arrolados no Anexo Único para desempenhar atividades específicas de competência da AGENFA.

§ 2º O remanejamento de servidores previsto no § 1º deste artigo deverá ser autorizado formalmente pelo titular da SUAC, que determinará, ainda, a redução da carga processual alocada aos servidores remanejados e sua respectiva redistribuição.

Art. 6º As Gerências Regionais de Serviços e Atendimento deverão informar a GPPS/SUAC, mensalmente, em relatório disponibilizado por esta Gerência, a quantidade de processos em estoque, analisados e protocolizados nas Agências Fazendárias e demais unidades de sua circunscrição.

§ 1º As informações do relatório deverão ser discriminadas por instrumento impugnado, conforme descrito no artigo 570-A do RICMS.

§ 2º A informação dos processos em estoque deverá ser discriminada em ordem cronológica por mês de protocolização.

§ 3º Fica a Agência Fazendária expressamente proibida de distribuir processos de um mês sem que o estoque do mês anterior esteja analisado ou distribuído para análise.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a ocorrência será comunicada à Corregedoria Fazendária para a competente averiguação.

§ 5º O relatório deverá ser entregue à GPPS/SUAC, por meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Incumbe à Unidade Executiva da Receita Pública da Secretaria Adjunta da Receita Pública – UERP/SARP a solução dos casos omissos, ficando autorizada a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento da presente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 26 de dezembro de 2012.



NARDELLE PIRES ROTHEBARTH
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 337/2012-SEFAZ

QTDE	NOME	Unidade Fazendária		Devolução dia da semana
1	Adalto Martins Carvalho	GPPS	SUAC	segunda
2	Alfredo Menezes de Mattos Junior	GPPS	SUAC	terça
3	Amarildo Batista Urizez	GPPS	SUAC	quarta
4	André Luis Bento Gonçalves	GPPS	SUAC	quinta
5	Angélica Saragiotto	GPPS	SUAC	segunda
6	Ary Martins	GPPS	SUAC	quarta
7	Benedito Henrique de Carvalho Neto	GPPS	SUAC	quinta
8	Celso Benedito Batista de Almeida	GPPS	SUAC	sexta
9	César Augusto Carvalho de Lima	AFCBA	SUAC	segunda
10	Clarice Alves Rodrigues Sales	GPPS	SUAC	terça
11	Cláudia Cruz Nunes Hartmann	GPPS	SUAC	quarta
12	Cleonica Cruz Nunes de Farias	GPPS	SUAC	quinta
13	Dulcelina Ruiz	AFCBA	SUAC	sexta
14	Dulcinea Souza Magalhães	GPPS	SUAC	segunda
15	Edis Nunes de Assis	GPPS	SUAC	terça
16	Eliana Delmondes Soares Fernandes	GPPS	SUAC	quinta
17	Fábio Fernandes Pimenta	GPPS	SUAC	segunda
18	Fabrcio Pinheiro da Mata e Silva	GPPS	SUAC	terça
19	George Duarte Silva	AFCBA	SUAC	quarta
20	Geraldo Majela Silva Nery	GPPS	SUAC	quinta
21	Gerônimo de Barros Viegas	GPPS	SUAC	sexta
22	Gilberto Santos Ribeiro	GPPS	SUAC	segunda
23	Graciene Barcelo de Almeida Amorim	AFCBA	SUAC	terça
24	Gregório Antonio da Silva Filho	GPPS	SUAC	quarta
25	Ihana Paia Coelho	GPPS	SUAC	sexta
26	Isaias Gimenez	GPPS	SUAC	segunda
27	Ismael Delmondes Filho	GPPS	SUAC	terça
28	Jean Fumiere Junior	GPPS	SUAC	quarta
29	João Carlos Folch	GEAM	SUAC	quinta
30	João Vanderlei da Fonseca	GPPS	SUAC	sexta
31	Joaquim Neto Borges de Lima	GPPS	SUAC	segunda
32	Joemilda Araújo Cavalcante	GPPS	SUAC	terça
33	José Antônio Serafim Duarte	GPPS	SUAC	quarta
34	José Carlos Pereira Bueno	GPPS	SUAC	sexta
35	José Emetério Ribeiro Neto	GPPS	SUAC	segunda
36	José Euripedes Felício	GPPS	SUAC	terça
37	José Roberto Miorim	GPPS	SUAC	quarta
38	Laércio Salviano de Paula	GPPS	SUAC	sexta
39	Laura Vicuna Pereira da Silva	GPPS	SUAC	segunda
40	Leonardo Dornellas Eddino	GPPS	SUAC	terça
41	Luciana Geralda Pires Pedrosa	GPPS	SUAC	quarta
42	Luiz Ari Buriile da Silva	GEAM	SUAC	quinta
43	Luiz Gonzaga de Souza	GPPS	SUAC	sexta
44	Luiz Santos Silva	GPPS	SUAC	segunda
45	Manoel de Jesus Sombra Teixeira	GPPS	SUAC	terça
46	Marcos Ferreira de Moraes	GPPS	SUAC	quarta
47	Marcos Gonçalves	GPPS	SUAC	quinta
48	Maria Joselice Machado Silva	GPPS	SUAC	sexta
49	Maria Luiza Barreto Lombardi	GPPS	SUAC	segunda
50	Maria Onete Marchi Oliveira	GPPS	SUAC	terça
51	Maria Solange Monteiro Braga	GPPS	SUAC	quarta
52	Marli Ema Ost Rondon	AFCBA	SUAC	quinta
53	Melchidades Negro Junior	GPPS	SUAC	sexta
54	Miriam Virginia Aragonz de V. Bezerra	GPPS	SUAC	segunda
55	Myrian Dabul Pompeu de Barros	GPPS	SUAC	terça
56	Nancy Aparecida Nunes Tubino	GPPS	SUAC	quarta
57	Neuza Gomes Dutra	GPPS	SUAC	quinta
58	Nilza Pereira Sandri	GPPS	SUAC	sexta
59	Norberto Almeida Filho	AFCBA	SUAC	segunda
60	Norberto Ferreira de Magalhães	GPPS	SUAC	terça
61	Paulo Eron Souza Carvalho	GPPS	SUAC	quarta
62	Raquel Ferreira Goulart Biatto	GPPS	SUAC	quinta
63	Reinaldo Coelho Cardoso	GPPS	SUAC	sexta
64	Rosana Miranda Ferreira	GPPS	SUAC	terça
65	Sandra Eliane Paulo de Carvalho	GPPS	SUAC	quinta
66	Sidiméia Batista de Souza	GPPS	SUAC	sexta
67	Silvana do Lago Albuquerque	GPPS	SUAC	segunda
68	Solange Hespagnol Ferrari Rodrigues	GPPS	SUAC	terça
69	Stélio de Paula Sperandio	GPPS	SUAC	quarta
70	Suyan Silveira Machado	GPPS	SUAC	quinta
71	Telma Rezende Timo	GPPS	SUAC	sexta
72	Tiago de Souza Soares	GPPS	SUAC	segunda
73	Valter Camelo Xavier	GPPS	SUAC	terça
74	Vera Maria Rezende Nunes	GPPS	SUAC	quinta
75	Wilson Pereira Lima	GPPS	SUAC	sexta
76	Virginia Lúcia Gonçalves Cremasco	GPPS	SUAC	segunda
77	Zani Vieira da Silva	GPPS	SUAC	terça

PORTARIA Nº 340/2012-SEFAZ

Declara, expressamente, a revogação das Portarias que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública a adoção de medidas que contribuam para a desburocratização administrativa e simplificação de procedimentos para o contribuinte;

CONSIDERANDO que, no que concerne à legislação, a simplificação de procedimentos implica, também, a revisão e atualização dos atos normativos editados, sendo necessário identificar aqueles que restaram tacitamente revogados, em decorrência da edição de outros de igual ou superior hierarquia, dispoendo de forma diversa sobre a mesma matéria, bem como aqueles cujos efeitos já expiraram pelo decurso do tempo ou implementação de condição extintiva da respectiva vigência;

CONSIDERANDO que a manutenção desses atos como se vigentes fossem, nos bancos de legislação, induz o contribuinte a erro, nas suas práticas na vida civil, particularmente aquelas relacionadas com o cumprimento das respectivas obrigações tributárias;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam, expressamente, declaradas revogadas as Portarias adiante arroladas, todas editadas no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda:

I – Portarias relativas à divulgação de coeficientes de atualização monetária:

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto	
a)	1/2002	02/01/2002	03/01/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
b)	11/2002	01/02/2002	07/02/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
c)	19/2002	1º/03/2002	07/03/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
d)	21/2002	1º/04/2002	1º/04/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
e)	39/2002	02/05/2002	03/05/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
f)	49/2002	03/06/2002	04/06/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
g)	59/2002	1º/07/2002	02/07/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
h)	73/2002	1º/08/2002	02/08/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
i)	84/2002	02/09/2002	04/09/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
j)	93/2002	1º/10/2002	03/10/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
k)	106/2002	1º/11/2002	1º/11/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
l)	115/2002	02/12/2002	03/12/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.

II – Portarias relativas ao IPM:

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto	
a)	58/2002	28/06/2002	28/06/2002	Consolida normas relativas à coleta de dados necessários à apuração dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS, para o exercício de 2002, e dá outras providências.
b)	60/2002	1º/07/2002	1º/07/2002	Divulga os Índices Percentuais Preliminares de Participação dos Municípios Mato-grossenses no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar no exercício de 2003.
c)	70/2002	29/07/2002	30/07/2002	Promoga o prazo para apresentação de recursos contra os Índices Preliminares de Participação dos Municípios divulgados pela Portaria nº 060/2002-SEFAZ, de 1º/07/2002, e dá outras providências.
d)	89/2002	16/09/2002	16/09/2002	Divulga os Índices Percentuais Definitivos de Participação dos municípios mato-grossenses no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar no exercício de 2003.
e)	124/2002	30/12/2002	30/12/2002	Introduz alterações na Portaria nº 089/2002-SEFAZ, de 16/09/2002, e dá outras providências.
f)	64/2003	05/06/2003	06/06/2003	Republica os Índices Percentuais Preliminares de Participação dos Municípios Mato-grossenses no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para aplicação durante o exercício de 2003.
g)	95/2003	18/08/2003	19/08/2003	Republica os Índices Percentuais Definitivos de Participação dos Municípios Mato-grossenses no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para aplicação durante o exercício de 2003.

III – Portarias relativas a prazos de recolhimento do ICMS:

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto	
a)	108/2002	08/11/2002	08/11/2002	Prorroga, em caráter excepcional, prazo de recolhimento de tributo, na hipótese que especifica, e dá outras providências.

IV – Portarias relativas ao IPVA:

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto	
a)	118/2002	13/12/2002	16/12/2002	Divulga a Tabela contendo os valores venais de veículos, para efeitos de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2003, dispõe sobre o pagamento do imposto e dá outras providências.
b)	152/2003	27/11/2003	02/12/2003	Promove ajustes na Tabela de Valores Venais do IPVA/2003, divulgada pela Portaria nº 118/2002-SEFAZ, de 13/12/2002, e dá outras providências.

V – Portarias relativas à lista de preços mínimos (substituição tributária – hortifrutícolas/leite):

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto	
a)	079/2012	22/03/2012	22/03/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica e dá outras providências.
b)	108/2012	20/04/2012	23/04/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica e dá outras providências.
c)	137/2012	28/05/2012	29/05/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica e dá outras providências.
d)	161/2012	20/06/2012	20/06/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica e dá outras providências.
e)	163/2012	21/06/2012	21/06/2012	Retifica o artigo 1º da Portaria nº 161/2012, de 20/06/2012, publicado no Diário Oficial em 20/06/2012, e dá outras providências.
f)	199/2012	25/07/2012	30/07/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica e dá outras providências.

VI – Portarias relativas à lista de preços mínimos (pecuária):

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto	
a)	107/2012	20/04/2012	23/04/2012	Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 028/2012-SEFAZ.
b)	121/2012	07/05/2012	09/05/2012	Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 028/2012-SEFAZ.

VII – Portarias relativas à lista de preços mínimos (agricultura):

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a) 122/2012	08/05/2012	09/05/2012	Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 025/2012-SEFAZ.
b) 152/2012	12/06/2012	15/06/2012	Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 025/2012-SEFAZ.
c) 240/2012	31/08/2012	31/08/2012	Altera inclui itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 218/2012-SEFAZ.

VII – Portarias relativas à lista de preços mínimos (substituição tributária – hortifrutícolas/leite):

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a) 079/2012	22/03/2012	22/03/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências.
b) 108/2012	20/04/2012	23/04/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências.
c) 137/2012	28/05/2012	29/05/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências.
d) 161/2012	20/06/2012	20/06/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências.
e) 163/2012	21/06/2012	21/06/2012	Retifica o artigo 1º da Portaria nº 161/2012, de 20.06.2012, publicado no Diário Oficial em 20.06.2012, e dá outras providências.
f) 199/2012	25/07/2012	30/07/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º A declaração de revogação das Portarias arroladas nos incisos do artigo 1º desta Portaria não modifica as datas em que ocorreu a revogação tácita, pela superveniência de Ato de igual ou superior hierarquia, dispondo de forma diversa sobre a mesma matéria, ou a expiração de seus efeitos, pelo decurso do tempo ou implementação de condição extintiva da respectiva vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá – MT, 26 de dezembro de 2012.



MARDELE PIRES ROTHEBARTH
Secretário Adjunto da Receita Pública

SECOM

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº. 024/2012/SECOM/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 04/90, de 15/10/90.

RESOLVE:

Aprovar a Escala de Férias dos Servidores da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, período aquisitivo 2012/2013, para o exercício de 2013.

MATRÍCULA	NOME	MÊS PARA GOZO
71578	Ana Maria Brandão	Janeiro
103563	Aquino Monteiro da Silva Filho	Janeiro
103606	Ednilson Aguiar Vieira	Janeiro
32393	Jairo Cristovão de Souza	Janeiro
104609	Aparecida Rosa de Souza Cruz	Fevereiro
237677	Aroldo Bernado de Souza	Fevereiro
220077	Danielle Cunha Ataíde	Fevereiro
47128	Eva Pereira dos Reis	Fevereiro
61325	Gabriela Abreu Carvalho	Fevereiro
32394	João Benedito Batista	Fevereiro
32395	José Wanderley de Queiroz	Fevereiro
209235	Jucimar da Cruz Rodrigues	Fevereiro
62095	Romildo de Amorim	Fevereiro
59168	Valdineia Maria Correia da Silva	Fevereiro
128857	Willian Lucival Silveira da Silva	Fevereiro
241528	Carlos Eduardo Tadeu Rayel	Março
239462	Natalino do Nascimento	Março
135366	Allan de Andrade Pinheiro	Abril
103543	Antônio Pinheiro da Silva	Abril
240490	Celso de Castro Barbosa	Abril
136194	Cláudia Bertaglia	Abril
32392	Eunice Izabel Taques Vital	Abril
240486	Evandro Birello de Lima	Abril
124846	Josiane Capistrano Dias	Abril
135393	Marcos Elísio Vergueiro	Abril
200422	Onildo Cruz Filho	Abril
32398	Lenine Martins de Oliveira	Maior
227316	Daniel Orlando Meneguini	Junho
13421	José Aparecido da Silva	Junho
117143	Marcos Percival Negrini	Junho
234556	Marcos Roberto Anzelhote	Junho
225020	Silveira Ferreira da Silva	Junho
38986	Vanderlei do Carmo Meneguini	Junho
127626	Waldemir Soares da Silva	Junho
235476	Debora Regina I. da Silva	Julho
115362	Elpidio Spiezz Junior	Julho
225247	João Bosco de Almeida Souza	Julho
234907	Laurindo Nunes M. Neto	Julho
225264	Márcia Almeida Matos	Julho
235231	Augusto Cesar Pereira da Silva	Agosto

235218	Caroline Surdi Lanhi	Agosto
205506	Dayanne Lúcia Dallicani	Agosto
139552	Silvia Laura Devaux	Agosto
235237	Sinara Costa Alvares Silva	Agosto
243281	Adriana Barbosa dos Santos	Setembro
136634	Flávia Ribeiro de Sousa	Setembro
235325	Guilherme Couto Silva Blatt	Setembro
243396	Larissa Natália Francisco Silva	Setembro
235310	Renata Andrade Prata de Queiroz	Setembro
103887	Solange de Fátima Wollenhaupt	Setembro
117109	Eli Cristina Azevedo da Maia	Outubro

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2012.

Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Secretário de Estado de Comunicação Social

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA – IMDC.

PARTES: A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC.

DO OBJETO: I - A prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Sétima do Termo original, pelo período de 27 de novembro de 2012 a 27 de fevereiro de 2013.

II – A alteração da Cláusula Quarta.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do respectivo Termo Aditivo será do dia 27 de novembro de 2012 a 27 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado se necessário mediante acordo entre as partes formalizadas através de Termo Aditivo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I - Para dar continuidade às ações no ano de 2012, o TERMO ADITIVO, foi estimado o valor global de R\$ 1.005.000,00 (hum milhão e cinco reais), a ser repassado a OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Percentual do Valor Total	Data
1ª	33,33%	Dezembro/2012, mediante apresentação de prestação de contas parcial e relatório de avaliação.
2ª	33,33%	Janeiro/2013, mediante apresentação de prestação de contas parcial e relatório de avaliação.
3ª	33,34%	Fevereiro/2012, MEDIANTE RELATÓRIO FINAL com prestação de contas final.
Total	100%	

II – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa 00323; Projeto Aditivo/Ação 4320 – Ordenamento Ambiental das Propriedades Rurais; Elemento Despesa 339039; Fonte de Recursos 240.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/12/2012.

SIGNATÁRIOS:

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Deivson Oliveira Vidal
Diretor Presidente – OSCIP

PORTARIA Nº. 605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Indústria de Laticínios Marajoara do Norte Ltda, inscrita no CNPJ: 03.374.223/0001-07, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 551723/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso industrial. Os pontos de captação estão localizados na Rodovia MT 320 – Km 82 Trevo de Canaã, município de Nova Canaã do Norte. Província Hidrogeológica do Cristalino. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-5 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica PT 01: 10°36'39.7" de Latitude Sul e 55°41'59.3" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 4,8 m³/h por um período de 20 hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 96 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - coordenada geográfica PT 02: 10°36'40.6" de Latitude Sul e 55°41'59.7" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 4,8 m³/h por um período de 20hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 96

m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo;

III – a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

IV - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular – PT 01
DATUM: SAD 69 – 10°36'39.7" S e 55°41'59.3" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8
Tempo (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Tabela 02 – Captação Poço Tubular – PT 02
DATUM: SAD 69 – 10°36'40.6" S e 55°41'59.7" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8
Tempo (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a NOBLE DO BRASIL S/A, o direito de uso de Água Subterrânea.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Noble do Brasil S/A, inscrita no CNPJ: 06.315.338/0026-77, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 805832/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico e industrial. Os pontos de captação estão localizados na BR 163 Km 94, município de Rondonópolis. Província Hidrogeológica Bacia do Paraná. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-5 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica PT 02: 16°41'50.50" de Latitude Sul e 54°39'54.40" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 36 m³/h por um período de 15 hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 540 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - coordenada geográfica PT 07: 16°41'58.34" de Latitude Sul e 54°39'47.67" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 28,8 m³/h por um período de 15hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 432 m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo;

III - a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

IV – a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular – PT 02
DATUM: SAD 69 – 16°41'50.50" S e 54°39'54.40" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
Tempo (h/dia)	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Tabela 02 – Captação Poço Tubular – PT 07
DATUM: SAD 69 – 16°41'58.34" S e 54°39'47.67" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8
Tempo (h/dia)	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 625, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a AUTO POSTO TREVISAN, o direito de uso de Água Subterrânea.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Auto Posto Trevisan, inscrito no CNPJ: 01.334614/0001-72, doravante denominado Outorgado, conforme Processo SAD nº 501959/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico. O ponto de captação está localizado na Rodovia dos Imigrantes Km 8,5 Trevo de Santo Antônio, município de Cuiabá. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 15°41'57.11" de Latitude Sul e 56°02'38.56" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 6,4 m³/h por um período de 8hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 51,2 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 15°41'57.11" S e 56°02'38.56" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4
Tempo (h/dia)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 626, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a SYNGENTA SEEDS LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de

águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Syngenta Seeds Ltda, inscrita na CNPJ: 49.156.326/0008-78, doravante denominada Outorgada, conforme Processo nº 153323/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico e industrial. O ponto de captação está localizado Rodovia MT 449 Km 8 Lotes 17 e 18 zona rural do município de Lucas do Rio Verde. Província Hidrogeológica Bacia do Paraná. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 12°58'44.9" de Latitude Sul e 55°56'53.4" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 10 m³/h por um período de 12hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 120 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 12°58'44.9" S e 55°56'53.4" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 627, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, o direito de uso de Água Subterrânea.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, inscrita no CNPJ: 04.205.596/0001-17, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 383115/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso para abastecimento público. O ponto de captação está localizado na Avenida Flávio Luiz s/nº Centro, município de Santa Rita do Trivelato. Província Hidrogeológica Bacia do Parecis. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 13°48'56.9" de Latitude Sul e 55°16'31.1" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 19,2 m³/h por um período de 12hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 230,4 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
 III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
 IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,
 PUBLICADA,
 CUMPRASE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente
 SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
 DATUM: SAD 69 – 13°48'56.9" S e 55°16'31.1" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº.624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TAPURAH LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Cooperativa Agropecuária Tapurah Ltda, inscrita no CNPJ: 26.772.103/0001-63, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 566572/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso para suinocultura. Os pontos de captação estão localizados na Rodovia MT 338 Km 90 setor industrial, município de Tapurah. Província Hidrogeológica Bacia do Parecis. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica PT 01: 12°48'13,98" de Latitude Sul e 56°30'33,68" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 5,6 m³/h por um período de 5 hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 28 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - coordenada geográfica PT 02: 12°48'18,68 de Latitude Sul e 56°30'40,26" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 5,6 m³/h por um período de 4hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 22,4 m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo;

III - coordenada geográfica PT 03: 12°48'11,87 de Latitude Sul e 56°30'40,80" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 10,4 m³/h por um período de 3hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 31,2 m³/dia, conforme consta na Tabela 03 em anexo;

IV - coordenada geográfica PT 04: 12°48'02,40 de Latitude Sul e 56°30'34,51" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 6,4 m³/h por um período de 5hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 32 m³/dia, conforme consta na Tabela 04 em anexo;

V - a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

VI - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
 II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
 III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
 IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,
 PUBLICADA,
 CUMPRASE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente
 SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular – PT 01
 DATUM: SAD 69 – 12°48'13,98" S e 56°30'33,68" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6
Tempo (h/dia)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Tabela 02 – Captação Poço Tubular – PT 02
 DATUM: SAD 69 – 12°48'18,68 S e 56°30'40,26" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6
Tempo (h/dia)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Tabela 03 – Captação Poço Tubular – PT 03
 DATUM: SAD 69 – 12°48'11,87" S e 56°30'40,80" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Vazão (m³/h)	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4
Tempo (h/dia)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Tabela 04 – Captação Poço Tubular – PT 04
DATUM: SAD 69 – 12°48'02.40 S e 56°30'34.51” W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4
Tempo (h/dia)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 628, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a FATEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Fatex Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ: 12.398.880/0001-85, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 519668/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico. O ponto de captação está localizado na Avenida Mário Palmas nº 535 Ribeirão do Lipa, município de Cuiabá. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 15°33'19.4" de Latitude Sul e 56°06'19.5" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 1,440 m³/h por um período de 15hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 21,6 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 15°33'19.4" S e 56°06'19.5" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Tempo (h/dia)	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 629, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a BRANCA EONICE DE MORAES PINTO o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação, afluente do rio Verde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Branca Eonice de Moraes Pinto, inscrita no CPF nº 506.165.361-00, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 419458/2011, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego sem denominação, afluente do rio Verde, com a finalidade de captação de água para irrigação de 50,8 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Ipiranga do Norte, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto da captação: 12°08'15,75"S de Latitude Sul e 55°56'55,06"W de Longitude Oeste e vazão máxima de captação de 129,6 m³/h (0,036 m³/s ou 36,0 l/s), totalizando um volume anual de 368.712,0 m³, variando os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo.

II - a outorgada deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação dos sistemas de irrigação;

III - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10 A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 301 de 22/11/2011, publicada no DOE de 25/11/2011.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

ANEXO

Tabela 1 – córrego sem denominação, afluente do rio Verde

DATUM: SAD 69 – Lat. 12°08'15,75" S e Long. 55°56'55,06" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	-	-	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	-	-
Tempo (h/dia)	-	-	19	7	19	16	19	20	8	19	-	-
Período (dias/mês)	-	-	10	20	25	30	30	30	25	10	-	-

PORTARIA Nº. 630, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação no córrego Piqui.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e,

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 002, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Constral Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.583.828/0001-08, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 528415/2012, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Piqui, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG-P-5 São Lourenço, com a finalidade de uso na construção civil, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto de captação: Lat. 16º 19' 22,20"S e Long. 54º 35' 15,80"W, com uma vazão captação de 10 m³/h (0,002778 m³/s ou 2,77 l/s) durante 8 horas por dia, totalizando 80 m³/dia, durante os meses de maio a setembro, totalizando um volume anual de 12.240,98 m³;

§ 1º A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das vazões captadas mensalmente, até o prazo de validade desta outorga;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) atividade(s), sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados

administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 10 A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT
ANEXO

Ponto de Captação – córrego Piqui – DATUM SAD69 – W: 56:07:09,54 – S: 15:40:13,10

Mês	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
Tempo (h/dia)	8	8	8	8	8	8
Período (dias/mês)	30	31	30	31	31	30
Vazão de Captação (m³/s)	0,002778	0,002778	0,002778	0,002778	0,002778	0,002778

PORTARIA Nº. 631, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a DELCI POTRICH o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Água do Piper.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Delci Potrich, inscrito no CPF nº 520.783.371-53, doravante denominado Outorgado, conforme Processo SAD nº 438706/2012, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego Água do Piper, com a finalidade de captação de água para irrigação de 200 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Nova Ubatã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-06 – Manissauá-Miçu, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica da captação: 12°45'38,96" de Latitude Sul e 55°09'31,99" de Longitude Oeste, DATUM SAD69; e vazão máxima de captação de 768,0 m³/h (0,21333 m³/s ou 213,33 L/s), totalizando um volume máximo anual de 1.290.240,0 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II - o outorgado deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação dos sistemas de irrigação;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 17 de dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnaqh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10 O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego Água do Piper
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°45'38,96" S e Long. 55°09'31,99" W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)				0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333		
Tempo (h/dia)				12	12	12	12	12	12	12		
Período (dias/mês)				6	23	23	27	31	19	11		

PORTARIA Nº. 632, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a EDEMAR POTRICH o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Água do Piper.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Edemar Potrich, inscrito no CPF nº 607.243.661-72, doravante denominado Outorgado, conforme Processo SAD nº 438687/2012, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego Água do Piper, com a finalidade de captação de água para irrigação de 200 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Nova Ubiratã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-06 – Manissauá-Miçu, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica da captação: 12°45'38,96" de Latitude Sul e 55°09'31,99" de Longitude Oeste, DATUM SAD69; e vazão máxima de captação de 768,0 m³/h (0,21333 m³/s ou 213,33 L/s), totalizando uma volume máximo anual de 1.290.240,0 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II - o outorgado deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação dos sistemas de irrigação;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 17 de dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnaqh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10 O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego Água do Piper
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°45'38,96" S e Long. 55°09'31,99" W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)				0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333		
Tempo (h/dia)				12	12	12	12	12	12	12		
Período (dias/mês)				6	23	23	27	31	19	11		

PORTARIA Nº. 633, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Outorga a LEOCLIDES BEDIN o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Poranga.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Leocliedes Bedin, CPF nº 139.889.309-97, Processo SAD nº 399263/2012 doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego Poranga, com a finalidade de captação de água para irrigação de 120,22 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Nova Ubiratã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica da captação: 12°25'38,04" de Latitude Sul e 55°41'41,87" de Longitude Oeste, DATUM SAD69; e vazão máxima de captação de 525,9 m³/h (0,14608 m³/s ou 146,08 L/s), totalizando uma volume máximo anual de 1.009.725,7 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II - o outorgado deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação do equipamento é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 18 de dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cнарh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guiabá, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego Poranga
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°25'38,04" S e Long. 55°41'41,87" W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608
Tempo (h/dia)	12	12	12	3	8	7	7	9	6	12	12	12
Período (dias/mês)	10	10	10	30	30	30	30	30	30	10	10	10

PORTARIA Nº. 634, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a PAULO LAGEMANN o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação, afluente do rio Verde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato

grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Paulo Lagemann, inscrito no CPF nº 254.516.771-15, doravante denominado Outorgado, conforme Processo SAD nº 419489/2011, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego sem denominação, afluente do rio Verde, com a finalidade de captação de água para irrigação de 50,8 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Ipiranga do Norte, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto da captação: 12°08'15,75"S de Latitude Sul e 55°56'55,06"W de Longitude Oeste e vazão máxima de captação de 129,6 m³/h (0,036 m³/s ou 36,0 l/s), totalizando um volume anual de 368.712,0 m³, variando os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo.

II - o outorgado deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação dos sistemas de irrigação;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cнарh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10 O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 304 de 22/11/2011, publicada no DOE de 25/11/2011.

Guiabá, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 1 – córrego sem denominação, afluente do rio Verde
DATUM: SAD 69 – Lat. 12°08'15,75" S e Long. 55°56'55,06" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	-	-	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	-	-
Tempo (h/dia)	-	-	19	7	19	16	19	20	8	19	-	-
Período (dias/mês)	-	-	10	20	25	30	30	30	25	10	-	-

PORTARIA Nº 623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

REVOGA EM PARTE A PORTARIA Nº 532/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);

Considerando manifestação apresentada na Cl. nº 197/GSE/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar parcialmente a Portaria n.º 532, de 21 de novembro de 2012, especificamente para determinar o cancelamento do período de sua vigência, ficando a Portaria vigente pelo período de 21 a 25 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 079/2012/FUNDED, ref. ao processo nº 336352/2012:

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização da “Construção de 02 Academias da Terceira Idade ao Ar Livre.”, nos termos do plano do trabalho aprovado.

ORGÃO: 15.601 - PROJETO: 5021 – ELEMENTO DE DESPESA: 444052 - FONTE: 100 – VALOR: 50.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 91.502,97

VIGÊNCIA: 29/11/2012 a 28/02/2013.

ASSINAM: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Saturnino Masson

– Prefeito Municipal de Tangará da Serra.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 066/2012 SEEL/FUNDED, REF. AO PROCESSO Nº 287236/2012.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Sinop – CNPJ nº 15.024.003/0001-32.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima para o dia 30/05/2013.

ASSINATURA: 19/12/2012

SIGNATÁRIO: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente da FUNDED.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2012/FUNDED, referente ao Processo nº 356597/2012

CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

CONTRATADO: Alessandro do Nascimento – ME – CNPJ nº. 06.124.188/0001-66

OBJETO: Aquisição de material esportivo, sendo coletes e jogos de camisetas para atender a demanda da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15601.1613.33903200.101 EMPENHO: 12.002161-9

VALOR: R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais)

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 13/06/2013, sendo que o presente instrumento obterá eficácia plena após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 03/12/2012

ASSINAM: JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI – Presidente do FUNDED/MT – Contratante e ALESSANDRO DO NASCIMENTO – Alessandro do Nascimento – ME – Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2012/FUNDED, referente ao Processo nº 356597/2012

CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

CONTRATADO: Empresa Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos LTDA-EPP- CNPJ nº. 03.449.844/0001-02.

OBJETO: Aquisição de material esportivo de forma parcelada sendo: Redes, tatames e colchonetes de espuma para atender a demanda da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15601 – 1613 – 33903200 – 101 - N. Empenho 12.002160-0; 12.002162-7

VALOR: R\$ 234.200,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 3 de junho de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e obtendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial do Estado.

ASSINATURA: 03/12/2012.

ASSINAM: JOSE DE ASSIS GUARESQUI – Presidente do FUNDED/MT – Contratante e WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA – Empresa Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos LTDA-EPP – Contratada.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 004/2012
RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS JULGAMENTO DE RECURSO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, após o julgamento do recurso interposto pela empresa DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA, contra sua inabilitação, a Comissão de Licitação acatou a solicitação e após análise, declarou HABILITADA a empresa e marca a data para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas participantes na licitação para execução dos serviços de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Vila Rica-MT, para o dia 04 de janeiro de 2013 as

14h00 na sala de licitações da ASLIC/SETPU.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2012
AVISO DA DATA PARA ABERTURA DOS
ENVELOPES COM AS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a data para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas participantes na licitação para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-110, Trecho: Entº BR-364 – Entº BR-070 (A) (Divisa Tesouro/General Carneiro), Subtrecho: Entº MT-461 (A) – Entº MT-(270/340) (B) (Guritinga), com extensão aproximada de 58,00 Km, será no dia 08 de janeiro de 2013 as 14h00 na sala de licitações da ASLIC/SETPU.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº. 020/10

PROCESSO: 29.884-7/10

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 29.884-7/10, na forma da SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº. 01/2007 de 20 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo Aditivo tem por objetivo:

1. Alterar a Cláusula “TERCEIRA – DOS RECURSOS”, que passa a ter a seguinte redação:
2. Alterar a Cláusula “CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES”, item 1, alínea “a” A SECRETARIA SE

COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:

3. Alterar a Cláusula “CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES”, item 2, alínea “a” A ASSOCIAÇÃO SE

COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 020/10, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
ASSOCIAÇÃO MT-322 - TRECHO MATUPÁ/MT AO RIO XINGU - PEIXOTO DE AZEVEDO

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CASA ESPERANÇA.

DO OBJETO: Contratação de estabelecimento na modalidade de Comunidade Terapêutica que realizam reabilitação em dependência química em regime de internação para adolescentes e adultos de ambos os sexos, credenciado na Coordenadoria Antidrogas - COAD/SEJUDH, para atendimento de pessoas dependentes de substância psicoativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso.

DO VALOR: O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 100.359,09 (cem mil trezentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:18101/Projeto Atividade:4400;Fonte:100;Natureza de Despesa:33903900.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela servidora Ana Elisa Limeira, Coordenadora Antidrogas;

DA VIGÊNCIA: 24/12/2012 a 23/12/2013.

DA DATA: 24/12/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a

Sra. ABADIA ROSA MIRANDA - Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Casa Esperança/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, nas condições que especifica.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de água natural em carro pipa, para atender a Superintendência de Defesa do Consumidor - PROCON.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.600,02 (Um mil, seiscentos reais e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:18101/Programa:036;Atividade:2007; Fonte:100; Natureza de Despesa: 33903900.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado como fiscal deste contrato o Sr. Ivo Vinícius Firmo – Gerente de Fiscalização.

DA VIGÊNCIA: 27/12/2012 a 26/12/2013.

DA DATA: 27/12/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. EDMAR CAETANO DE SOUZA - Multipark Comercio, Serviço e Representações Ltda - ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2011/SEJUDH, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa D DIAS RESTAURANTE - ME.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DA

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 105/2011/SEJUDH, referente a contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Rosário Oeste/MT. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 337; Atividade: 4280, Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento". DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2012 a 30/11/2013". DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos. ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a Sra. DULCENEIA DIAS - D Dias Restaurante - Me/CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 53/2012/SEJUDH

Nomear servidor efetivo do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a Gestão do Convênio n.º 769393/2012, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2005, de 17 de fevereiro de 2005;

Considerando ainda, diretrizes estabelecidas no DECRETO Nº 5.126/2005, de 10 de fevereiro de 2005, em especial o artigo 8º, parágrafo único;

Considerando a necessidade de definir as ações do Gestor de Convênios;

Considerando o Comunicado Interno nº 1470/2012.

RESOLVE :

Art. 1º - Fica disciplinado, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado que quando da celebração de convênios ou instrumentos similares que envolvam a transferência de recursos, com Órgãos e Entidades da Administração Direta do Governo Federal, será designado, por Portaria um Servidor do quadro efetivo para atuar como Gestor do Convênio, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela execução, acompanhamento e pelo ato de prestar de contas, devendo ser pertencente ao Quadro de Lotação do Órgão ou Entidade, para exercer as atividades especificadas nesta Portaria.

Art. 2º - A designação do Servidor, de que trata o artigo anterior, se dará após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, celebrado pelo Estado com os Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal.

§ 1º - O servidor a ser designado como Gestor do Convênio deverá, preferencialmente, estar vinculado direta ou indiretamente à Área Técnica do objeto do convênio.

§ 2º - O servidor designado como Gestor do Convênio terá, no exercício dessa atividade, vinculação direta com os Coordenadores e/ou Diretores de suas respectivas unidades administrativas, devendo reportar-se à Superintendência de Planejamento e Finanças do Núcleo Sistêmico do Órgão, exclusivamente para fins de prestar informações e fornecer subsídios ao processo decisório quanto à melhoria dos processos de gestão das metas físicas e financeiras do instrumento sob sua responsabilidade.

§ 3º - A atividade de Gestor do Convênio não credencia o servidor a pleitear a designação para cargos comissionados, no entanto será considerada de alta relevância, podendo constituir-se em pontuação dentro dos critérios de avaliação de desempenho destinados à movimentação na Carreira.

Art. 3º - As atribuições e competências decorrentes do cumprimento desta atividade guardarão estrita observância com os objetivos do convênio, bem como com as diretrizes que vierem a ser estabelecidas pelo Órgão ou Entidade concedente e por esta Portaria.

Parágrafo Único - Caberá ao Gestor do Convênio as seguintes atribuições:

- I - Planejar, executar e avaliar as ações decorrentes da execução do objeto do convênio;
 - II - Monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos programas e/ou projetos, consignadas nos Planos de Trabalho que acompanham o instrumento;
 - III - Avaliar, periodicamente, a metodologia adotada para a execução do convênio, propondo, se necessário, a sua correção;
 - IV - Garantir à Superintendência de Planejamento e Finanças do Núcleo Sistêmico do Órgão ou Entidade a que estiver jurisdicionado o acesso às informações e avaliações sobre o desenvolvimento das ações de execução do convênio, com a finalidade de subsidiar a correção de possíveis desvios de objeto, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e quanto a aplicação dos recursos envolvidos;
 - V - Efetuar e manter atualizado todos os registros em relação às etapas de execução do convênio, sobretudo quanto às metas físicas e financeiras no Sistema de Gestão de Convênios - SIGCON;
 - VI - Sempre que solicitado pelo Órgão concedente, prestar as informações necessárias sobre o andamento do convênio e, aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, assim como ao Órgão ou Entidade detentora do convênio.
 - VII - Preparar a documentação, em articulação com a Superintendência de Planejamento e Finanças do Núcleo Sistêmico do Órgão, nos moldes estabelecidos pelo Órgão concedente, referente a prestação de contas parcial ou final dos recursos transferidos e o parecer técnico do período de execução do convênio.
- Art. 4º** - Fica nomeada a servidora abaixo relacionada, tendo por atribuição a Gestão do Convênio relacionado abaixo, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução e prestação de contas a partir de 01/02/2012:

Termo de Convênio	Objeto	Gestor Responsável
769393/2012	Fortalecer as Políticas Públicas direcionadas à Promoção da Igualdade Racial no Estado do Mato Grosso a partir da estruturação dos Conselhos Estadual e Municipal de Promoção da Igualdade Racial.	Pedro Reis de Oliveira

Art. 5º - Todo e qualquer servidor que praticar atos em desacordo com os preceitos da lei ou que, de forma direta ou indireta, frustrar o cumprimento dos objetivos do convênio, se sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal que seu ato ensejar.

Parágrafo Único - A Superintendência de Planejamento e Finanças e a Superintendência Administrativa do Núcleo Sistêmico do Órgão, as Áreas Técnicas ou a Entidade executora do convênio, deverão fornecer ao Gestor do Convênio orientações e informações de todas as ações pertinentes à aplicação dos recursos oriundos do convênio sob sua responsabilidade.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE -SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 27 de dezembro de 2012.



PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE PREGÃO Nº 054/2012 - SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 054/2012, oriundo da Superintendência de Diversidades Educacionais, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em editoração de livros específicos do projeto Haiyó (Etnias Bororo/ Apiaká/ Chiquitano/ Arara) e das Orientações Curriculares Indígenas para a Educação Escolar Indígena, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital. Convênio Federal nº 806012/2007. Realizado no dia 20 de Dezembro de 2012, na sala de Pregão da Secretaria de Estado de Administração - SAD, para o Lote Único foi declarado vencedor a empresa KCM Editora e Distribuidora Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 03.720.462/0001-71, pelo valor total de R\$ 56.399,00 (Cinqüenta e seis mil, trezentos e noventa e nove Reais). Cuiabá (MT),

27 de Dezembro de 2012.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 288/2012

Origem: Dispensa de 034/2012

Contratante: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Contratada: GABRIEL FERREIRA MENDES

Objeto: Locação do imóvel para funcionamento da EE. Vila Rica no Município de Vila Rica/MT

Valor: . O valor global é de **R\$ 22.392,00 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais)** que corresponde o valor mensal de **R\$ 1.866,00 (hum mil oitocentos e sessenta e seis reais)**.

Prazo de Vigência: 12(doze) meses com **Início em 20/12/2012** e seu **Término em 19/12/2013**.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 20 de Dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 289/2012

Origem: Dispensa de 033/2012

Contratante: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Contratada: GILMAR BENDER

Objeto: Locação do imóvel para funcionamento da EE. Vila Rica no Município de Vila Rica/MT

Valor: . O valor global é de **R\$ 14.928,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais)** que corresponde o valor mensal de **R\$ 1.244,00 (hum mil duzentos e quarenta e quatro reais)**.

Prazo de Vigência: 12(doze) meses com **Início em 20/12/2012** e seu **Término em 19/12/2013**.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 20 de Dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 291/2012

Origem: Dispensa de 028/2012

Contratante: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Contratada: Campanha Nacional da Escola da Comunidade - CNEC

Objeto: Locação do imóvel para funcionamento do CEJA Ariosto da Riva no Município de Alta Floresta/MT

Valor O valor é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)** que corresponde o valor mensal de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

Prazo de Vigência: 12(doze) meses com **Início em 20/12/2012** e seu **Término em 19/12/2013**.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 20 de Dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

Lauda 252

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE EX-OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº. 134/2012.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de COTRIGUAÇUÍ/MT, CNPJ/MF 37.465.309/0001-67.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do convênio original, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, do Termo de Convênio Nº. 134/2012, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31 de dezembro de 2012 para 31 de janeiro de 2013.

Assinatura: 27/12/2012.

PORTARIA Nº 430/2012/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando as férias dos membros da Comissão Processante dos Processos nº 412950/2012, 412951/2012, 447271/2012 e 495995/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar por 26 (vinte e seis) dias, de **26.12.2012 à 20.01.2013**, as Portarias de nº 260/2012, 261/2012, 279/2012 e 297/2012/GS/SEDUC/MT, que instauraram, respectivamente, os Processos de nº 412950/2012, 412951/2012, 447271/2012 e 495995/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 016/2012

SETAS / FEAS / PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social **VALOR:** R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 26/12/2012

VIGÊNCIA: 30/06/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Marcelo Ribeiro Alves - Prefeito de Barão de Melgaço.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 031/2012

SETAS / FEAS / PREFEITURA DE CLÁUDIA

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Cláudia

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social **VALOR:** R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 26/12/2012

VIGÊNCIA: 30/06/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Vilmar Giachini - Prefeito de Cláudia

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 039/2012

SETAS / FEAS / PREFEITURA DE CUIABÁ

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Cuiabá

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social **VALOR:** R\$ 128.500,00

ASSINATURA: 26/12/2012

VIGÊNCIA: 30/06/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Francisco Bello Galindo Filho Prefeito de Cuiabá

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 097/2012

SETAS / FEAS / PREFEITURA DE PONTE BRANCA

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social **VALOR:** R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 26/12/2012

VIGÊNCIA: 30/06/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Jaqueline Soares Pires Prefeito de Ponte Branca.

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 208/2012/SECITEC/MT – Processo 613478/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Delci Martins da Luz.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 28/03/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Delci Martins da Luz – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 211/2012/SECITEC/MT – Processo 622893/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Elba Regina Ferreira da Silva.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 02/03/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Elba Regina Ferreira da Silva – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 210/2012/SECITEC/MT – Processo 622313/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Claudir Luiz Fentzke.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 02/03/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Claudir Luiz Fentzke – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 255/2012/SECITEC/MT – Processo 604491/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Elis Jeanne Frajado.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 08/02/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Elis Jeanne Frajado – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 238/2012/SECITEC/MT – Processo 639069/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Silvana Maria Sauer.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 10/03/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Silvana Maria Sauer – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 237/2012/SECITEC/MT – Processo 639109/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Lauriano Antonio Barella.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 10/03/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Lauriano Antonio Barella – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 265/2012/SECITEC/MT – Processo 623381/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Ricardo Pereira da Silva.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 18/12/12 a 13/03/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Ricardo Pereira da Silva – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 269/2012/SECITEC/MT – Processo 623317/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Abílio Luiz Colognese.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 10/03/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Abílio Luiz Colognese – Contratado

RETIFICAR EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2012/SECITEC/MT – Processo 623474/2012

CONTRATADO: Adelmo Vieira Padilha.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Adelmo Vieira Padilha – Contratado

Republique-se por ter saído incorreto

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 237/2012/SECITEC/MT – Processo 639109/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Lauriano Antonio Barella.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 10/03/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Lauriano Antonio Barella – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 197/2012/SECITEC/MT – Processo 604392/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Eliane Maria Costa.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 31/01/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Eliane Maria Costa – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 198/2012/SECITEC/MT – Processo 604439/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Marcio Figueiredo do Couto.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 31/01/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Marcio Figueiredo do Couto – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 200/2012/SECITEC/MT – Processo 604312/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Felipe de Oliveira Knechtel.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 08/02/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Roberto Carlos Pereira – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 201/2012/SECITEC/MT – Processo 603653/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Jocelayne Santana.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 15/02/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Jocelayne Santana – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 202/2012/SECITEC/MT – Processo 604335/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Gislaiane Dias Florentino Ferreira.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 15/02/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Gislaiane Dias Florentino Ferreira – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 203/2012/SECITEC/MT – Processo 603604/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Maristela Lamperti.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 15/02/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Maristela Lamperti – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 205/2012/SECITEC/MT – Processo 613512/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Doreni Fernandes de Andrade.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 28/03/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Doreni Fernandes de Andrade – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 206/2012/SECITEC/MT – Processo 613390/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Rodrigo José de Oliveira.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 28/03/2013.

ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Rodrigo José de Oliveira – Contratado

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 096/2012 SEC. referente ao processo nº 173765/2012.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Associação de Preservação da Cultura Matogrossense Flor do Cerrado – CNPJ nº 08.608.798/0001-60

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio para o dia 28/02/2013, devido

ao atraso na liberação dos recursos.

ASSINATURA: 08/08/2012.

SIGNATÁRIO: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 149/2012, referente ao processo nº 626238/2012 – SEC/MT

PARTES: Secretária de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação Capoeirística de um Povo Afro-Latino – CNPJ nº 00.372.194/0001-56.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Araguaia Fest Reveillon 2013 – Barra do Garças", nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil Sessenta e seis Mil Reais), sendo R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) repasse da concedente e R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) como contrapartida financeira da conveniente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	33503900	9900	100	R\$ 50.000,00	23101.0001.12.001359-5

VIGÊNCIA: 31/12/2012 a 28/03/2013.

ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e João Crisóstomo de Souza Moreira - Presidente da Associação Capoeirística de um Povo Afro-Latino.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2010/SEC – PROC. 668124/2012

CONTRATANTE: Secretária de Estado de Cultura – SEC/MT-CNPJ: 03.507.415/0026-00.

CONTRATADA: Kaled Ziad Omais – CPF 804.815.231-20

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento e Quarta – Da Vigência – 2.1. O contrato terá sua vigência prorrogada por um período de 12 (doze) meses com início em 06/01/2013 e término previsto para 05/01/2014, podendo ser prorrogado nos termos que dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR devido ao reajuste previsto na cláusula terceira, item 3.2 do contrato original o valor mensal de R\$ 1.673,84 (mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 20.086,08 (vinte mil, oitenta e seis reais e oito centavos), o equivalente a um reajuste anual de 6,9553% pelo IGPIM-FGV.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: VANESSA CHRISTYNE MARTINS JACARANDÁ- Secretária de Estado de Cultura SEC/MT – Contratante e KALED ZIAD OMAIS – Contratada.

PORTARIA Nº. 042/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, II

da Constituição Estadual c/c o Art.28, V, e, Considerando os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e termos do Decreto nº. 7.217/2006 que regulamenta o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Luiz Alves de Castro, como gestor do contrato nº 022/2012/SEC, firmado entre a Secretária de Estado de Cultura/MT e a SETTE Locação de Som Palco Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

Vanessa Christyne Martins Jacarandá
Secretária de Estado de Cultura

PORTARIA Nº. 043/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, II

da Constituição Estadual c/c o Art.28, V, e, Considerando os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e termos do Decreto nº. 7.217/2006 que regulamenta o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Luiz Alves de Castro, como gestor do contrato nº 024/2012/SEC, firmado entre a Secretária de Estado de Cultura/MT e a Bravo Produções Artísticas Ltda - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

Vanessa Christyne Martins Jacarandá
Secretária de Estado de Cultura

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO nº 047/2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme artigo 7º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repositiva os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica cadastrada no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, os produtores:

SERGIO EVARISTO VARNIER	13.320.115-6	391.302.319-49
MOACIR ANTONIO PICININ	13.223.641-9	574.845.549-87
ALCEU ELIAS FELDMANN	13.222.608-1	019.899.109-63
PERCI TOMAZI DALLA NORA	13.247.298-8	204.902.081-34
SALAZAR JONAS MARQUETTI	13.450.147-0	589.538.179-00
ELUSMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	13.469.705-7	466.944.479-49
JOSE LUIZ PICOLO	13.224.871-9	174.407.501-87
ALAN JUNIOR FONTANA	13.470.824-5	059.518.419-76
CARLOS SIMAO INTROVINI	13.228.860-5	014.461.269-00
PLÁCIDO RIBEIRO VAZ	13.378.174-7	143.273.846-15
NATAL APARECIDO DELIBERALLI	13.220.573-4	524.049.199-20

Art. 2º - O produtor devida recolher 3% (três por cento) do valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução tem efeitos de dois anos, com início na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012
MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDRAF-MT
Presidente do CDA/MT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012 – STCRIP/MT – Processo n. 114734/2012

Protocolo n. 603635/2012

Interessada: Jotamar Comércio de Peças e Transporte Rodoviário Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitação que analisou os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e habilitou a empresa Viação Xavante Ltda., conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 06 de novembro de 2012.

Data: 27/12/2012

Da Decisãoº

Com fulcro nos fundamentos constantes nas informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e no parecer jurídico ofertado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, **conheço do recurso interposto**, pois tempestivo, e afastando a preliminar de "falta de interesse em recorrer" levantada pela Procuradoria Geral do Estado, como medida mais razoável ante a ausência de normativos específicos na Lei de Licitações para reger a matéria no curso de processos licitatórios, e **no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo in totum a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a empresa Viação Xavante Ltda. na Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012**, visto que tal decisão encontra fulcro na legalidade e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sendo seus argumentos suficientes para a formação do juízo de convicção.

RATIFICO, pois, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irremovível pelos seus próprios fundamentos e demais preceitos constantes dos documentos técnicos concernentes.

Publique-se no DOE/MT.

Cuiabá, 27 de Dezembro de 2012.

Aroldo de Luna Cavalcanti
Presidente AGER/MT

*A íntegra da decisão está disponível nos autos.

Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012 – STCRIP/MT – Processo n. 114734/2012

Protocolo n. 603679/2012

Interessada: Jotamar Comércio de Peças e Transporte Rodoviário Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitação que analisou os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e inabilitou a empresa Jotamar Comércio de Peças e Transporte Rodoviário Ltda., conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 06 de novembro de 2012.

Data: 27/12/2012

Da Decisãoº

Com fulcro nos fundamentos constantes nas informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e no parecer jurídico ofertado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, **conheço do recurso interposto**, pois tempestivo, e **no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo in totum a decisão da Comissão Especial de Licitação que inabilitou a empresa Jotamar Comércio de Peças e Transporte Rodoviário Ltda. na Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012**, visto que tal decisão encontra fulcro na legalidade e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sendo seus argumentos suficientes para a formação do juízo de convicção.

RATIFICO, pois, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irremovível pelos seus próprios fundamentos e demais preceitos constantes dos documentos técnicos concernentes.

Publique-se no DOE/MT.

Cuiabá, 27 de Dezembro de 2012.

Aroldo de Luna Cavalcanti
Presidente AGER/MT

*A íntegra da decisão está disponível nos autos.

Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012 – STCRIP/MT – Processo n. 114734/2012

Protocolo n. 601746/2012

Interessada: Princesa Turismo Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitação que analisou os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e inabilitou a empresa Princesa Turismo Ltda., conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 06 de novembro de 2012.

Data: 27/12/2012

Da Decisãoº

Com fulcro nos fundamentos constantes nas informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e no parecer jurídico ofertado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, **conheço do recurso interposto**, pois tempestivo, e **no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo in totum a decisão da Comissão Especial de Licitação que inabilitou a empresa Princesa Turismo Ltda. na Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012**, visto que tal decisão encontra fulcro na legalidade e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sendo seus argumentos suficientes para a formação do juízo de convicção.

RATIFICO, pois, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irremovível pelos seus próprios fundamentos e demais preceitos constantes dos documentos técnicos concernentes.

Publique-se no DOE/MT.

Cuiabá, 27 de Dezembro de 2012.

Aroldo de Luna Cavalcanti
Presidente AGER/MT

*A íntegra da decisão está disponível nos autos.

**ATA DA CONTINUAÇÃO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO REGULATÓRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA AGER/MT, REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO
DE 2012.**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2012, com início às 16h35, no Auditório da Secretaria de Estado de Administração, situada no Centro Político Administrativo, Complexo Paiaguás, Bloco III, em Cuiabá/MT, reuniram-se o Presidente Interino e os Diretores da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER-MT, abaixo assinados, e também, Representando a União Transportes Ltda., o Sr. Rômulo Cesar Botelho; Representando a Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos – MTU, o Sr. Ricardo Caixeta Ribeiro; os Analistas Reguladores da AGER e os demais presentes, nos termos do Regimento Interno para a realização da continuação da 32ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva. O Presidente Interino, Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti, iniciou a Sessão no uso das atribuições que lhe confere art. 3º e 9º da Resolução Normativa nº 001/2012, assim como o Ato nº 7576/2012 de 27/04/2012 e que o designaram como Presidente Interino, em seguida, cumprimenta os presentes e declara aberta a presente sessão. Fala do *quorum* acerca do número mínimo de diretores para a realização de Sessão Regulatória, conforme disposto no art. 8º da Resolução Normativa nº 001/2012. Acrescenta que a Convocação da Sessão Regulatória foi publicada no Diário Oficial, cumprindo assim as formalidades legais. Em seguida, passou-se a Pauta: **1) Processo nº 613721/2012, União Transporte e Turismo Ltda.**, que trata do reajuste do coeficiente tarifário do serviço público do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica urbana Cuiabá/Várzea Grande. O Presidente da Sessão passou a palavra ao Relator do processo, o Diretor Ouvidor, Sr. Francisval Dias Mendes. Este, dando seqüência aos trabalhos fez a leitura do Relatório. Concluída a leitura, o Presidente da Sessão verifica se o representante da Associação tem interesse em fazer uso da palavra, e não havendo, verifica ainda se tem algum representante da concessionária, sindicato, representantes de usuários interessados bem fazer uso da palavra, e não havendo nenhum interessado em fazer uso da palavra quanto ao processo em questão, o Presidente da Sessão pede ao Relator, para proferir seu Voto, este último conforme segue: "Egrégia Diretoria Executiva. DD. Presidente. Eminentes Pares. Primeiramente, consigno que dispense a manifestação da Advocacia Geral Reguladora, face a ausência de dúvida sobre o assunto, nos termos do art. 3,§1º da Resolução Normativa nº 001/2012 – Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT. O pleito da empresa-Interessada chega a esta relatoria instruído e sob o argumento de que o valor da tarifa apresenta visível defasagem e está afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerendo para tanto realização de estudo tarifário, necessário à correção do preço a ser praticado pela concessionária. O pedido encontra-se instruído através de estudo efetuado pelo Conselho Regional de Economia apresentando relatório, planilhas e anexos. Fazendo menção aos aplicativos, levando-se em conta notas fiscais, relatórios, mapas do sistema de bilhetagem eletrônica, certificados de registro e licenciamento dos veículos fornecidos pela concessionária. A metodologia usada como parâmetro foi a contida no Manual de Instruções Práticas Atualizadas, instituído pela Portaria nº 644/MT, de 09 de julho de 1993, do Ministério de Transporte, GEI/PT – 1996 e a Planilha de Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, do Ministério das Cidades, de janeiro 2004. No estudo três dados fundamentais para o cálculo da tarifa são considerados, o volume de passageiros transportados equivalentes (pagantes) e os passageiros com descontos dos últimos 12 meses, a quilometragem rodada produtiva e improdutiva dos últimos 12 meses e a frota atualmente em utilização (frota operante e reserva). O período do cálculo da média refere-se aos meses de novembro de 2011 a outubro de 2012. Dessa forma, a tarifa apurada foi de R\$ 3,10 (três reais, dez centavos). Também, analisado e instruído com Parecer Técnico nº 023/2012, fls. 369/440, da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos –CREE- AGER/MT, onde consta manifestação quanto aos percentuais de reajuste que deve ser aplicado para o caso. O parecer toma-se com base no cálculo da tarifa usando a metodologia definida pela AGER, conforme previsão no Edital de Concorrência Pública nº 001/2006 (processo nº 44585/2006), observando ainda a Política Tarifária definida pelas Leis Complementares nº 149/2003, 240/2005 e 432/2011. Outrossim, a Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos informa que a estrutura tarifária esta baseada em planilha de custos que contempla, dentre outros, os seguintes aspectos: Itens de custo; II-parâmetros operacionais; III-adicionais incidentes. Diante, dos indicadores de preço, por quatro dos principais índices (IGP-D, IGP-M, IGP e IPCA), considerando que uma nova mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo visa alterar novamente o início da vigência da Lei nº 9.561/2011, ou seja, mantendo os efeitos das Leis nº 8.419/2005 e nº 8.625/2006 e o cálculo expresso por meio da planilha tarifária, opinou pela tarifa no valor de R\$2,90 (dois reais e noventa centavos) como tarifa teto, representando um reajuste de 11,54% (onze virgula cinqüenta e quatro pontos percentuais). Denota-se dos autos, mais precisamente à fl. 252, que o valor do combustível utilizado pela Empresa requerente, é de R\$ 2,2600 (dois reais e vinte e seis centavos) o litro. Observo ainda que o combustível utilizado é o óleo diesel B S.50, ressaltando que às fls. 449/499 a Requerente informa que a utilização do mesmo se deve a adoção de carros com motorização Euro 5, pois gera menores níveis de poluição. Analisando a tabela apresentada pela Coordenação de Estudos Econômicos da AGER/MT, relativo à média do valor cobrado pelas distribuidoras de combustível, apurou-se o valor de R\$ 2,122 (dois reais, doze centavos e dois milonésimos de reais), fls. 512/521. Nota-se, que no estudo técnico apresentado pela AGER/MT não especificou qual o tipo de óleo diesel pesquisado no mercado, que por certo deveria ter sido observado, uma vez que os valores apresentados pela tabela fornecida pela ANP, são disparees quanto aos apresentados pela Requerente, comprovados por meio de cópia das notas fiscais, fls. 252 e 456/461. Observa-se, uma aparente inconsistência no estudo apresentado quanto ao tipo do óleo diesel bem como o seu referente valor, confrontando sobre maneira com um dos itens basilares na composição da estrutura tarifária, qual seja, o item de custos. No requerimento acostado às fls. 449/499 a Interessada apresentou nova tabela de cálculo de tarifa, sugerindo o valor final para a tarifa de R\$ 2,9682 (dois reais noventa e seis centavos e oitenta e dois milonésimos de reais). Essa diferença de aproximadamente R\$0,06 (seis centavos) deve-se primordialmente ao valor do combustível, pois em virtude das obras para a realização da Copa, a velocidade média das viagens diminuiu, aumentando por sua vez o tempo para o cumprimento do percurso, gerando consequentemente maior consumo. Ressalto ainda, que a conclusão do referido valor, deve-se a cálculos derivado de planilha elaborada por esta relatoria (doc. Anexo) praticando as mesmas metodologia usadas como parâmetros previsto no Edital de Concorrência Pública nº 001/2006 e demais ordenamentos jurídicos, bem como os aspectos relativos aos itens de custo, parâmetros operacionais e adicionais incidentes. Tem-se que a manutenção do equilíbrio econômico das concessões, via de regra, se dá através dos reajustes tarifários, os quais visam manter intangível a relação entre encargos e retribuições que a delegação do serviço público gera para as partes. Se tal equilíbrio não for mantido, abre-se a possibilidade de se prejudicar a regular prestação do serviço público ou ainda de serem criados pleitos compensatórios cujo ônus, certamente, será suportado pelo cidadão, tanto como usuário quanto contribuinte. Por outro lado, deve-se levar em consideração o compromisso de paridade para com os reajustes do sistema de integração de transporte dos municípios de Cuiabá/MT e Várzea Grandes/MT, inserido em acordo entre os Prefeitos dos respectivos Municípios e a AGER/MT, ressaltando para tanto o Decreto nº 111/2012 assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, onde a tarifa do referido município já foi autorizado no valor de R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos). Diante das considerações acima expostas, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela Empresa interessada, ora, União Transporte e Turismo LTDA, e VOTO, no sentido de conceder reajuste tarifário do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica urbana do aglomerado urbano constituído pelos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, ficando a respectiva tarifa, conforme planilha de cálculo tarifário para transporte urbano (doc. anexo), estabelecida em R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), com vigência a partir da zero hora do dia 28/12/2012. Observando ainda, que fica facultado a empresa a cobrança de tarifas inferiores a tarifa teto desde que não impliquem em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, ainda, sejam observadas as normas vigentes com relação a tarifas promocionais estabelecidas pela AGER/MT. É como voto, Senhor Presidente." O Presidente da Sessão declara aberta a votação, que foi iniciada pelo Diretor Regulador, Sr. Jossy Soares Santos da Silva, que pede vênica e efetuar um voto diferente, conforme segue: "É salutar o alinhamento de tarifas no transporte público em regiões metropolitana. Neste sentido, a Ager/MT tem se esforçado, em especial sua equipe de estudos econômicos. Decidi acatar como fundamento do meu voto o posicionamento da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos da Ager/MT – CREE, que transcrevo a seguir: O pleito da concessionária é que fosse realizado estudo tarifário, necessário à correção do preço a ser praticado pela concessionária, e sua planilha aponta um valor de R\$ 2,9682, o que resultaria pelas regras de arredondamento da Resolução Ager nº 001/2011 em um valor de R\$ 3,00, ou seja, um reajuste de 15,38%. Ressalta-se ainda, que o estudo do Conselho Regional de Economia de Mato Grosso, apeno a este processo de revisão/reajuste, conclui em uma tarifa de R\$ 3,10, ou seja, um reajuste de 19,23 %. Diante das considerações acima e do cálculo expresso na planilha tarifária anexa, o valor reajustado da tarifa é de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos), contudo, conforme a Resolução 001/2011 que dispõem sobre o arredondamento das tarifas do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros – TCRIP, Art. 2º "Para facilitar o manuseio de troca, as tarifas calculadas para o Transporte Intermunicipal de Passageiros, obtidas com precisão de milionésimos de real, terão o valor resultante expresso em reais com duas casas decimais. As unidades de centésimos devem ser arredondadas da seguinte forma: a) Valores de 1 a 4 unidades de centavos serão arredondadas para baixo (para zero)". Desta forma, recomendamos a fixação do valor de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** como tarifa teto para cobrança no Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Aglomerado Urbano Cuiabá – Várzea Grande, ou seja, um reajuste de 7,69%. Como a lei nº 9.561/2011 de 09 de dezembro de 2011, alterou a data de início da vigência da Lei nº 9.561 de 27 de junho de 2011, conforme artigo 1, in verbis: "Art. 1º O Art 3º, da Lei nº 9.561, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte

redação: "Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013." No entanto, considerando que, uma nova mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo visa alterar novamente o início da vigência da Lei nº 9.561 de 27 de junho de 2011, ou seja, mantendo os efeitos das leis de nº 8.419 de 28/12/2005 e nº 8.625 de 28/12/2006, dessa forma, efetuamos novo cálculo contemplando a regra atualmente vigente. Caso essa nova mensagem seja aprovada no ano em curso e nos moldes da minuta em anexo, o cálculo expresso por meio da planilha tarifária anexa a este processo aponta uma tarifa no valor de **R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos)**. Contudo, conforme a Resolução 001/2011, recomendamos a fixação do valor de **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)** como tarifa teto para cobrança no Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Aglomerado Urbano Cuiabá – Várzea Grande, ou seja, um reajuste de 11,54%. Todos os parâmetros utilizados bem como as planilhas que resultaram nas tarifas acima descritas seguem em anexo aos autos. Por fim sugerimos, a aprovação que fixe a tarifa como teto, onde fica facultada a empresa cobrança de tarifas inferiores à tarifa teto desde que não implique em pleitos compensatórios posteriormente quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. É papel incondicional a manutenção do equilíbrio econômico por parte das agências reguladoras. Essa manutenção não é uma mera deliberalidade por parte do poder público, mas sim um ato vinculado, o poder dever em fazê-la, assegurar a essência das ações regulatórias. O reajuste tarifário torna-se, desde que atendidas as cláusulas contratuais, um fator sine qua non no cumprimento contratual e por sua vez a continuidade da prestação do serviço público, que no caso em tela corresponde ao transporte intermunicipal de passageiros. Observo que a integração tarifária é prevista na licitação do sistema Cuiabá / Várzea Grande, portanto, é um fato inegável, devendo ser considerado os custos de tal integração, que até o momento não é previsto na composição do preço da tarifa em comento. Observo que a Coordenação Reguladora de Estudos Econômicos – CREE não incluiu tal custo porque ela se atém a Lei e ao contrato, que não prevêem tal inserção. Desta forma eu acato o posicionamento da CREE, pois trata-se de um trabalho seríssimo feito por analistas reguladores que são verdadeiros cientistas na área. Mas ao mesmo tempo considero o custo de integração, o que me faz considerar o pedido da Concessionária. Diante do exposto acolho o Parecer da Coordenação Reguladora de Estudos Econômicos – CREE e acrescido do pedido da Concessionária e fixo do valor de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), como tarifa teto para cobrança no Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Aglomerado Urbano Cuiabá – Várzea Grande, que é o valor avançado e aprovado pelo Poder Público Municipal de Várzea Grande e de Cuiabá. Este posicionamento não fundamenta-se exatamente nos fundamentos do voto do eminente Relator, mais pela realidade da integração e de outras mudanças no modal que as políticas do Governo estão impondo para a realização das obras da Copa do Mundo. Aproveito o ensejo e requiro à Diretoria Executiva que mantenha contato com os demais sistemas para que se inicie já no início de 2013 estudos amplos técnicos para que construamos uma tarifa que contemple a integração de forma inquestionável. É como voto." Levando em consideração o voto do Diretor Regulador, Sr. Jossy Soares, e observando a questão da integração tarifária o Presidente da Sessão vota com o Relator. Por unanimidade, foi aprovado o reajuste. A Diretoria Colegiada da AGER em Sessão Regulatória decide pelo reajuste para o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica urbana do aglomerado urbano constituído pelos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, a partir da zero hora do dia 28/12/2012. O Presidente da Sessão ressalta que da decisão proferida hoje caberá recurso de embargos de declaração no prazo de cinco dias e recurso ordinário no prazo de dez dias, ambos a partir da publicação. Observando ainda que os recursos não possuem efeito suspensivo da decisões aqui proferidas. O Presidente da Sessão agradece a presença de todos e da por encerrada a presente Sessão. Eu, Thais Carolina Almeida Alves, servindo de secretária, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.

Presidente Interino da AGER/MT: AROLDO DE LUNA CAVALCANTI
Diretor Ouvidor da AGER/MT: FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor Regulador da AGER/MT: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
Representando a empresa União Transporte e Turismo Ltda.: RÔMULO BOTELHO
Representando a MTU: RICARDO CAIXETA RIBEIRO
Coordenador Regulador de Estudos Econômicos da AGER/MT: FERNANDO GADENZ
Analista Regulador da AGER/MT: EMERSON ALMEIDA DE SOUZA
Analista Regulador da AGER/MT: MARIOVINO RODRIGUES
Analista Regulador da AGER/MT: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2010 – INDEA/MT
PROCESSO Nº. 614604/2012**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 058/2010, tendo por objeto a prorrogação de vigência de empresa especializada em serviços de segurança e vigilância armada para atender as necessidades do INDEA/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT
CONTRATADO: SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 66.815,16 (Sessenta e seis Mil. Oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12302.0001.20.122.036.2006.9900.33900000.240.1.1
ASSINAM: Pelo INDEA/MT seu Presidente: Jurandir Taborada Ribas e pela empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA seu representante Marcos Antônio Gandini Palácio.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2011/INDEA/MT
PROCESSO Nº. 430163/2012**

Extrato do Contrato nº 050/2011/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de União do Sul/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT
CONTRATADO: NERLI JACINTO QUEIROZ
VALOR DO CONTRATO: R\$ 603,90 (Seiscentos e três reais e noventa centavos) mensal e R\$ 7.246,80 (Sete mil. Duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) total anual.
PRAZO: 12 (Doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 3600
ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Taborada Ribas e pela Locadora a senhora NERLI JACINTO QUEIROZ.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2012.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 069/2012/DETRAN/MT**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades do DETRAN/MT, lote 07.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, correspondendo ao período de 17/12/2012 a 16/12/2013.
VALOR: R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO

MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.
CONTRATADA: JAIME TRENTIN & CIA LTDA - ME – JAIME TRENTIN FILHO.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2012/DETRAN/MT

No extrato do Contrato 052/2012/DETRAN/MT publicado no Diário Oficial do Estado em 07/12/2012, página 24:

Onde se lê:
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 21/11/2012 a 20/11/2013.
Leia-se:
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, correspondendo ao período de 21/11/2012 a 20/05/2013.

PORTARIA Nº 403/2012.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 75.º1º, da Lei Complementar nº207, de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4º da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002 e Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Gerente de Protocolo Sra. **Elinei Benedita de Siqueira da Silva** para acompanhar e fiscalizar o seguinte Contrato, juntamente com o Agente do Serviço de Trânsito Sr. **Tiago de Aguiar Costa** que exercerá a função de fiscal substituto:

Nº Contrato	Objeto	Contratada
066/2012	O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.


TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2012 (Processo Nº. 215975/2012 - EMPAER/MT)

Extrato do Contrato nº 032/2012, tendo por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Escritório Local de Tabaporã/MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER/MT.

CONTRATADA: DIRCEU NORBERTO

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensal, totalizado R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2365.9900 — Elemento /Subelemento da Despesa: 339000.3600 – Serviços de Terceiro Pessoa Física - Fonte 240.

ASSINAM: pela EMPAER/MT seu Presidente Sr. Enock Alves dos Santos e pelo locador Senhor Dirceu Norberto.
 Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2012.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº 011/2012/GAB/SAD, de 07 de Agosto de 2012, Publicada no Diário Oficial de 09 de Agosto de 2012, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 011/2012/SAD**, processo administrativo n.º **0717.796/2011/SAD**, qual tem por objeto Registro de preço para contratação de serviços especializados de limpeza e conservação das Unidades de Conservação (UCs) Estaduais urbanas (Parque Estadual Massairó Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia) localizadas no município de Cuiabá, na totalidade de as área interna, nos portões de acesso e nas calçadas localizadas no entorno imediato da UCs, conforme os limites constantes no memorial descritivo e nas Leis de criação das UCs.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	V. UNIT. OFERTADO R\$
2	1	EMANUEL DELGADO MAGALHÃES ME	252	MN	1.657,10

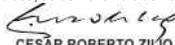
Cuiabá, 06 de Dezembro de 2012.

Adriane Benedita De Lamônica
 Pregoeira Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o lote: 02 do procedimento licitatório – **Pregão Presencial 011/2012/SAD**, processo nº. **0717.796/2011/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de preço para contratação de serviços especializados de limpeza e conservação das Unidades de Conservação (UCs) Estaduais urbanas (Parque Estadual Massairó Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia) localizadas no município de Cuiabá, na totalidade de as área interna, nos portões de acesso e nas calçadas localizadas no entorno imediato da UCs, conforme os limites constantes no memorial descritivo e nas Leis de criação das UCs.

Cuiabá, 06 de Dezembro de 2012.


CÉSAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Portaria Conjunta nº: 001/2012/SENF/SEFAZ

Pregoeira: Johara de Oliveira Barbosa Muniz Nogueira

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO 010/2012/SENF/SEFAZ

Tendo em vista o que consta deste procedimento, Pregão nº 010/2012/SENF/SEFAZ, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o **LOTE ÚNICO** do presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, 13 KG, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SEFAZ/MT EM CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS"**, à seguinte empresa:
GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38, localizada na Rua A, nº 1-A, quadra 05, Bairro Village Flamboyant - Cuiabá - MT, tendo apresentado proposta de preços no valor total de R\$ 8.273,90 (oito mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
 SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

*original assinado

AVISO DE RESULTADO
 PREGÃO Nº 010/2012/SENF/SEFAZ-MT

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 001/2012/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, 13 KG, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SEFAZ/MT EM CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS"**, com o seguinte valor:

Empresa	Valor Total
Gasolini Comércio e Serviços Ltda – inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38, localizada na Rua A, nº 1-A, quadra 05, Bairro Village Flamboyant - Cuiabá - MT	R\$ 8.273,90 (oito mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

Johara de Oliveira Barbosa Muniz Nogueira
 Pregoeira
 Benedito Nery Guarim Strobel
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

*original assinado

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
 GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº116/2012/SESP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP torna público para conhecimento dos interessados, que o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2012/SESP**, cujo objeto foi a aquisição de Material Permanente – Sistema de Gravação de Rádio – visando atender o Centro Integrado de Operações de Segurança, realizado no dia 27/12/2012, sendo o mesmo declarado **FRACASSADO**.

Cuiabá-MT, 27 dezembro de 2012.

Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Segurança Pública/SESP
 (documento original assinado)

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2012

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta nos pareceres nº. 660/ASSE/JUR/SES/2012, constantes nas Fis. 138 a 150 da Assessoria Jurídica de licitação, consubstanciado no **artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação constantes nas páginas 39 a 129.

PROCESSO Nº 605173/2012.

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual para posterior concessão aos usuários do SUS.

INTERESSADO: CENTRO AUDITIVO WIDEX-BRASITOM LTDA

VALOR: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

DESPESA: 339032

FONTE: 112

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE PAIVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico a Inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2012

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta nos pareceres nº. 661/ASSEJUR/SES/2012, constantes nas Fls. 148 a 160 da Assessoria Jurídica de licitação, consubstanciada no **artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação constantes nas páginas 161 a 180.

PROCESSO Nº 605167/2012.

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual para posterior concessão aos usuários do SUS.

INTERESSADO: ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA.

VALOR: R\$ 242.200,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e duzentos reais)

DESPESA: 339032

FONTE: 112

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE PAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico a Inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2012/INDEA

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 007/2012/SAENA, de 08.10.2012, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2012, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - LABORATORIAL, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, realizado no dia 20/12/2012, às 09:00h, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	EMPRESA	RESULTADO
PINÇAS, TERMOMETROS, BOTAS DESC., CALÇAS DESCARTÁVEIS, ETC.	LP COM. REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ 10.832.896/0001-29	TENDO EM VISTA QUE APENAS 01 EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA, O RESULTADO NÃO FOI ADJUDICADO.
VALOR TOTAL	R\$ 22.000,00	

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente no uso de suas atribuições, após análise das interposições de recursos, contra razões e conclusão, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o lote Único no valor de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS para a empresa LP COM. REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ 10.832.896/0001-29, do Pregão Eletrônico nº 005/2012/INDEA - Processo nº 538.979 /2012, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 7.217/2006, sendo o mesmo realizado para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - LABORATORIAL, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2012.

Jurandir Taborda Ribas
Presidente do INDEA/MT

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2012/INDEA

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 007/2012/SAENA, de 08.10.2012, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2012, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - PNEUS, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, realizado no dia 20/12/2012, às 14:00h, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA	RESULTADO
PNEU, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, REF. 235/75, ARO 15	120	PNEUS VIA NOBRE LTDA - CNPJ 01.976.860/0028-48.	TENDO EM VISTA QUE APENAS 01 EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA, O RESULTADO NÃO FOI ADJUDICADO.
VALOR TOTAL	R\$ 62.400,00		

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente no uso de suas atribuições, após análise das interposições de recursos, contra razões e conclusão, resolve

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o lote Único no valor de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para a empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA - CNPJ 01.976.860/0028-48, do Pregão Eletrônico nº 006/2012/INDEA - Processo nº 539.041 /2012, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 7.217/2006, sendo o mesmo realizado para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - PNEUS, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2012.

Jurandir Taborda Ribas
Presidente do INDEA/MT

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2012/INDEA

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 007/2012/SAENA, de 08.10.2012, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2012, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FOLDERS, CALENDÁRIO E CARTAZ, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, realizado no dia 21/12/2012, às 09:00h, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA	RESULTADO
CONFECÇÃO DE CALENDÁRIO	5.000	N. L. DE MATOS - CNPJ. 05.683.539/0001-06	ADJUDICADO
CONFECÇÃO DE FOLDER	3.000		
CONFECÇÃO DE CARTAZ	200		
VALOR TOTAL	R\$ 18.910,00		

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente no uso de suas atribuições, após análise das interposições de recursos, contra razões e conclusão, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o lote Único no valor de R\$ 18.910,00 (Dezoito mil, novecentos e dez reais) para a empresa N. L. DE MATOS - CNPJ. 05.683.539/0001-06, do Pregão Eletrônico nº 007/2012/INDEA - Processo nº 539.175 e 539.164 /2012, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 7.217/2006, sendo o mesmo realizado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FOLDERS, CALENDÁRIO E CARTAZ, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2012.

Jurandir Taborda Ribas
Presidente do INDEA/MT

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012/EMPAER

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 007/2012/SAENA, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa o resultado do Pregão Presencial nº 010/2012/EMPAER, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - INFORMÁTICA, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, realizado no dia 21.12.2012, às 14:00h, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA	RESULTADO
01	ROTEADOR WIRELESS	83	MACHADO & SILVA LTDA - CNPJ 08.710.871.0001-00	ADJUDICADO
02	IMPRESSORA LASERJET MULTIFUNCIONAL	09		
03	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	81		
04	LEITORA E GRAVADORA DE FITAS	01		
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 78.000,00	

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o lote ÚNICO por **R\$ 78.000,00** (Setenta e Oito mil reais) para a empresa MACHADO & SILVA LTDA - CNPJ 08.710.871.0001-00, do Pregão Presencial nº 010/2012/EMPAER - Processo nº 74.070/2012 e apensos, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 7.217/2006, sendo o mesmo realizado para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - INFORMÁTICA, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2012.

Enoch Alves dos Santos
Ordenador de despesa

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2012/EMPAER

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através do seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 007/2012/SAENA, de 08.10.2012, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa que a sessão do Pregão Eletrônico nº 011/2012/EMPAER, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, conforme especificações no Anexo I do edital, realizado no dia 21.12.2012, às 14:00h, foi considerado **DESERTO** tendo em vista que nenhuma empresa compareceu a sessão de licitação.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 483/2012-PGJ/MP-MT, DOE de 25 de setembro de 2011, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo nº	003280-001/2012
Edital nº	061/2012
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura e julgamento	17/12/12

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS NOVAS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SINOP, SORRISO, TANGARÁ DA SERRA E NOVO PRÉDIO DO GAECO, COLÉGIO DE PROCURADORES E GABINETES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Lote	Descrição	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SINOP.	ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.CNPJ 076.674.704/0001-01	R\$ 790.141,74
2	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SINOP.		R\$ 384.399,01
3	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SORRISO.		R\$ 277.677,76
4	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de TANGARÁ DA SERRA.		R\$ 281.016,46
5	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças para o sistema de climatização a ser instalado na nova sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e novo prédio do GAECO, Colégio de Procuradores e Gabinetes da Procuradoria Geral de Justiça. (12 meses).		R\$ 376.200,00

Valor total: R\$ 2.109.434,97 (dois milhões, cento e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

LUCIANO LARA DE BARROS

Pregoeiro Oficial

**TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2012**

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo autuado sob nº 003280-001/2010, RATIFICA

decisão do Pregoeiro Luciano Lara de Barros, que negou provimento aos recursos interpostos pelas empresas L. M. REYES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS - ME. CNPJ: 07.956.892/0001-48, SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA - EPP. CNPJ: 00.302.448/0001-60, NEWTEMP AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ 01.534.481/0001-88 e VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ 07.328.340/0001-95; HOMOLOGA o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 061/2012, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, INCLUÍDA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS NOVAS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SINOP, SORRISO, TANGARÁ DA SERRA E NOVO PRÉDIO DO GAECO, COLÉGIO DE PROCURADORES E GABINETES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e ADJUDICA o objeto da licitação à vencedora constante no quadro seguinte:

Lote	Descrição	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SINOP.	ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.CNPJ 076.674.704/0001-01	R\$ 790.141,74
2	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SINOP.		R\$ 384.399,01
3	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SORRISO.		R\$ 277.677,76
4	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de TANGARÁ DA SERRA.		R\$ 281.016,46
5	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças para o sistema de climatização a ser instalado na nova sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e novo prédio do GAECO, Colégio de Procuradores e Gabinetes da Procuradoria Geral de Justiça. (12 meses).		R\$ 376.200,00

Valor total: R\$ 2.109.434,97 (dois milhões, cento e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 007634-001/2012 Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2010. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ. Contratada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ/MF nº 02.576.238/0003-57. Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do contrato de serviços de vigilância armada para segurança patrimonial, por interesse e necessidade da Administração, nas mesmas condições atualmente pactuadas. Prazo: Adita-se mais 12 (doze) meses. Assinado: Em Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Emerson Ribeiro Alves - Representante da Contratada.

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme calendário a seguir:

Pregão Presencial nº 019/2012 Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Data 16/01/2013 Horário: 08h00min. Fuso Horário MT

Maiores Informações: Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Av. André A. Maggi - s/n, lote 06, setor A, CPA - Cuiabá/MT. Telefone (65) 3313-6222/ 3313-6769 - Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - SGEL.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2.012.

Agenor Francisco Bombassaro
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme calendário a seguir:

Pregão Presencial nº 020/2012 Objeto: A presente licitação tem por objeto registro de preços para futura e eventual contrata-

ção de empresa especializada no fornecimento de materiais personalizados para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Data 17/01/2013 Horário: 08h00min. Fuso Horário MT

Maiores Informações: Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Av. André A. Maggi - s/n, lote 06, setor A, CPA - Cuiabá/MT. Telefone (65) 3313-6222/ 3313-6769 - Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - SGEL.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2.012.

Agenor Francisco Bombassaro

Pregoeiro Oficial

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Silval da Cunha Barbosa, para ausentar-se do País.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência exclusiva a que se refere o Art. 26, III, combinado o § 1º do Art. 64, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Silval da Cunha Barbosa, para ausentar-se do País no decorrer do ano de 2013.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

Original assinado: Dep. Romoaldo Júnior - Presidente em exercício
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Dilmir Dal Bosco - 2º Secretário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 087/2012, levado a efeito às 11 (onze) horas do dia 27/12/2012, teve como resultado **Licitação Deserta**. Aripuanã-MT, 27 de Dezembro de 2012.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 085/2012, levado a efeito às 08 (oito) horas do dia 26/12/2012, sagraram-se vencedoras as empresas **Retificadoras Aripuanã Ltda e Martins e Sateles Ltda ME**. Aripuanã-MT, 27 de dezembro de 2012.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 086/2012, levado a efeito às 10 (dez) horas do dia 26/12/2012, sagrou-se vencedora a empresa **Calli do Brasil Indústria e Comércio de Maquinas Ltda**. Aripuanã-MT, 27 de dezembro de 2012.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze a **Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT**, registram-se os preços dos itens do Pregão Presencial n.º 021/2012 – Futuras Aquisições de Derivados de Petróleo, conforme especificações abaixo:

Empresa: **POSTO UNIÃO DE BRASNORTE LTDA - CNPJ: 00.514.301/0001-33**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
1	OLEO DIESEL	860000	LITRO	2,51
2	GASOLINA	142000	LITRO	3,19
3	COMBUSTIVEL ALCOOL	81000	LITRO	2,15

Brasnorte-MT 27 de Dezembro de 2012
DONIZETE ALVES DE SOUZA – Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público n.º 001/2012, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital n.º 001/2012, visando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade; **RESOLVE: I – Acrescenta-se no Edital 001/2012 do presente Concurso Público o cargo de Controlador Interno conforme segue abaixo:**

Nº	CARGO	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R\$	Carga Horária	VAGAS				Local de Trabalho
						Normal	CR	PNE	Total	
01	Controlador Interno	Ensino Superior Completo/ em Contabilidade, Administração e Jurídico	Objetiva + Prova de Títulos	2.500,00	40h	01	-	-	01	Sede

II - Da composição das provas, do conteúdo programático e atribuição do cargo. **a) Composição da prova:**

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Controlador Interno	Língua Portuguesa com interpretação de texto	10	40	1,00	40,00
	Direito Administrativo	10			
	Direito Constitucional	10			
	Conhecimentos Específicos	10			

b) Conteúdo Programático: LINGUA PORTUGUESA: 1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação. **Nova Ortografia:** mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1. Organização Administrativa. 1.1 Princípios Fundamentais. 1.2 Administração Direta, Indireta e Fundacional. 2. Controle da Administração. 2.1 Tipos e formas de controle. 2.2 Controle Administrativo. 2.3 Controle Legislativo. 2.4 Controle Interno. 3. Serviços Públicos. 3.1 Conceito. 3.2 Classificação. 3.3 Formas de execução. 3.4 Competência da União, Estados e Municípios. 4. Licitações. 4.1 Princípios. 4.2 Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. 4.3 Modalidades. 4.4 Publicações. 4.5 Dispensas e Inexigibilidades. 4.6 Procedimentos licitatórios. 4.7 Processamento e julgamento. 4.8 Instrumentos convocatórios. 4.9 Tipos. 4.10 Anulação e Revogação. 5.

Contratos. 5.1 Normas Gerais. 5.2 Cláusulas essenciais. 5.3 Cláusulas exorbitantes. 5.4 Formalização. 5.5 Garantias contratuais. 5.6 Duração e prorrogação. 5.7 Alteração. 5.8 Nulidade. 5.9 Execução. 5.10 Inexecução. 5.11 Rescisão. 5.12 Teoria da Imprevisão. 5.13 Sanções Administrativas. 5.14 Tutela judicial. 6. Poderes da Administração. 6.1 Normativo. 6.2 Disciplinar. 6.3 Decorrente da Hierarquia. 7. Poder de Polícia. 7.1 Conceito. 7.2 Polícia administrativa e judiciária. 7.3 Meios de Atuação. 7.4 Características. 7.5 Limites. 8. Atos Administrativos. 8.1 Atos da Administração. 8.2 Conceito. 8.3 Atributos. 8.4 Elementos. 8.5 Discricionariedade e Vinculação. 8.6 Classificação. 8.7 Atos Administrativos em espécie. 8.8 Extinção. **DIREITO CONSTITUCIONAL:** 1. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 2. Constituição Federal: conceito e classificação. 3. Normas constitucionais: classificação, normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais. 4. Poder Constituinte. 5. Hierarquia das Normas Jurídicas. 6. Princípio da Supremacia da Constituição. 7. Controle de constitucionalidade das leis. 8. Inconstitucionalidade: normas constitucionais e inconstitucionais. 9. Inconstitucionalidade por omissão. 10. Ação direta de inconstitucionalidade. 11. Ação declaratória de constitucionalidade. 12. Arguição direta de preceito fundamental. 13. Direitos e garantias individuais e coletivos. 14. Regime constitucional da propriedade. 15. Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. 16. Organização dos Poderes: União, Estado-membro, Municípios. 17. Servidores públicos: princípios constitucionais. 18. Ministério Público: princípios constitucionais. 19. Limitações constitucionais do poder de tributar. 20. Da Ordem econômica e financeira. 21. Da Administração Pública na Constituição Federal de 1988. 22. Meio ambiente. 23. Direitos e interesses das populações indígenas. 24. Interesses difusos e coletivos. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Controlador Interno: Orçamento Público:** 1. Processo Orçamentário. 1.1 Planos, Programas, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual. 1.2 Orçamento - Programa. 1.3 Planejamento: Conceitos. Princípios. Dispositivos Constitucionais. 1.4 Abrangência dos Instrumentos de Planejamento: Orçamento Fiscal; da Seguridade Social; Investimentos das Empresas Estatais. 1.5 Plano Plurianual: Dispositivo Constitucional -Definição e Objeto. Prazos e Vigência. 1.5 Lei Orçamentária Anual: Conceituação. Conteúdo. Princípios orçamentários. Competência. Vigência e Prazos. A organização do processo de elaboração do orçamento. 1.7 Lei de Diretrizes Orçamentárias: Função. Princípios Básicos. Prazos e Vigência. 2. Execução Orçamentária. 2.1 Quadro de Detalhamento da Despesa. 2.2 Créditos Orçamentários. 2.3 Empenho. 2.4 Liquidação. 2.5 Pagamento. 2.6 Restos a Pagar. 2.7 Despesas de Exercícios Anteriores. 3. Sistema Orçamentário: As Classificações Orçamentárias -Institucional e Funcional Programática; Categorias Econômicas -Receita; Categorias Econômicas -Despesa. 4. Controle e Avaliação da Execução Orçamentária. 4.1 O Controle Interno. 4.2 O Controle Externo. 4.3 Aspectos do Controle. 4.4 Os Relatórios de Gestão Fiscal. 4.5 Convênios e Prestação de Contas. **Contabilidade Pública:** 1. Legislação básica (Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64); 2. Conceito, objeto e princípios fundamentais; 3. Regimes contábeis; 4. Campo de aplicação; 5. Receita e despesa orçamentária: conceito, classificação e estágios; 6. Créditos adicionais; 7. Receitas e Despesas Extraorçamentárias: restos a pagar, depósitos, serviços da dívida a pagar e débitos de tesouraria; 8. Adiantamentos para posterior prestação de contas; 9. Balanços financeiro, patrimonial e orçamentário e demonstrativo das variações patrimoniais; 10. Inventário na administração pública; 11. Conhecimentos básicos sobre a Lei Complementar 101/2000. **Conhecimentos sobre Direito Tributário:** 1. Código Tributário Nacional. 2. Título VI, Capítulo I da Constituição Federal de 1988. 3. O Estado e o Poder de Tributar. 4. O Direito Tributário. 5. A legislação Tributária. 6. Vigência e aplicação da Legislação Tributária. 7. Obrigação Tributária. 8. Crédito Tributário. 9. Sistema Tributário Nacional. 10. Competência Tributária. 11. Impostos Federais, Estaduais e Municipais. 12. Taxas. 13. Contribuição de Melhoria. 14. Contribuições Sociais. 15. Empréstimos Compulsórios. 16. Processo Administrativo Tributário. 17. Processo Judicial Tributário. 18. Ilícito Tributário. 19. Legislação da área Tributária. **c) Atribuição do Cargo; Controlador Interno:** Promove a integração operacional e elabora os normativos sobre procedimento de controle interno; Assessorar a administração nos aspectos relacionados ao controle externo e interno e quanto à legalidade dos atos de gestão; Emitir relatórios e pareceres, medir e avaliar a eficiência e eficácia de controle interno através das auditorias internas, emitindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Alertar formalmente a presidência da Casa para que instaure, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem prejuízo ao erário; Representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração. **Canabrava do Norte – MT, em 27 de Dezembro de 2012.**

Josimar Ribeiro de Souza

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 020/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira- MT

CONTRATADO (A): R S NOGUEIRA-ME

CNPJ: 07.835.625/0001-12

OBJETO: ADITIVA VALOR NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXAMES LABORATORIO.

Valor global: R\$ 14.970,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2012

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 048/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira- MT

CONTRATADO (A): MATERIAL FORTE E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.505.889/0001-12

OBJETO: ADITIVA PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA.

VIGÊNCIA: 31/12/2012

Castanheira 20 de dezembro 2012.

ROSIMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

Portaria nº 207/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DEZEMBRO DE 2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** BH FARMA COMERCIO LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e de saúde mental, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 023/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 14/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** J MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e de saúde mental, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 023/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e de saúde mental, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 023/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** CONCEITUAL – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e laboratoriais, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 024/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** J MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e laboratoriais, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 024/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 030/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** A. H. HASS & CIA LTDA – ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos para atendimento de pacientes em tratamento na Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 031/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2012.

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** ARRUDA JUNIOR & SILVA LTDA – ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para manutenção de diversas secretarias do município de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 008/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2012.

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para manutenção de diversas secretarias do município de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 008/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2012.

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), material de copa e cozinha, utensílios domésticos e material de limpeza e higiene para diversas secretarias do município de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 013/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 14/12/2012.

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** AUTO POSTO CORONEL LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas de várias secretarias do município de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 010/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2012.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** INVOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA – ME; **OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de

vigilância eletrônica na área interna de diversos prédios do município de Colíder/MT. Fica acrescentada a cláusula nona - da vigência, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 26/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº 070/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** GENÉZIO F. DE SOUZA & CIA LTDA – ME; **OBJETO:** Execução da Obra de Reforma do Prédio da APAE (Cobertura) no município de Colíder/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 010/2012. Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando a vigência do contrato em 29 de junho de 2013. **DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2012. **Asplemat/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Por ter sido publicado anteriormente em, 19/12/2012, com erro, retifica-se, por este, no seguinte dispositivo: **Onde se lê VALOR:** (Setenta e três mil e trezentos reais) **Leia-se VALOR:** (Setenta e seis mil e trezentos reais). Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.

Alex Vieira Passos - Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7825/2012 – Processo Administrativo Nº: PG891787-9/2012 - Origem de Licitação : CONVITE nº. 103/2012 – CONTRATANTE: Município de Cuiabá/SMPF; **CONTRATADA:** ROGINEI R RIBEIRO – ME-**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para revitalização das dependências físicas do quinto e do sexto andar do Palácio Alencastro para dar melhores condições de trabalho aos servidores Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, os demais servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá no exercício das atividades conforme suas respectivas designações, sendo uma necessidade recorrente uma vez que o prédio se encontra sem condições adequadas para uso;* **Vigência:** O prazo contratual será contado a partir da expedição da Ordem de serviço, tendo sua vigência por 30 (trinta) dias ininterruptos, sendo utilizados horários especiais se necessário para conclusão dentro do tempo hábil contados da assinatura do contrato; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor de R\$ 74.910,00 (Setenta e quatro mil novecentos e dez reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7800/2012 – Processo Administrativo Nº: PG845946-5/2012 - Origem de Licitação : CONVITE nº. 069/2012 – CONTRATANTE: Município de Cuiabá/SMOP; **CONTRATADA:** São Benedito Comercio e Serviços Ltda. **Vigência:** O prazo contratual será de **90 (noventa) dias** contados a partir da publicação; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 142.919,47 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), referente à prestação dos serviços, de acordo com a proposta da empresa

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7827/2012 – Processo Administrativo Nº: PG846375/2012 - Origem de Licitação : CONVITE nº. 77/2012 – CONTRATANTE: Município de Cuiabá/SMOP; **COTNRATADA:** São Benedito Comercio e Serviços Ltda – **OBJETO:** *Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para a recuperação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais da Rua J – 10, do Bairro Nossa Senhora Aparecida.* **Vigência:** A vigência do contrato decorrente da realização deste CONVITE deverá ser pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 43.027,01 (Quarenta e três mil vinte e sete reais e um centavo), referente à execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2012; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, e prazo de execução da obra por mais 150 (cento e cinquenta) dias. **DATA:** 26/12/2012; **CONTRATADO:** C S DA ROCHA E CIA LTDA. Guarantã do Norte, 27 de dezembro de 2012.

Mercidino Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2012

OBJETO: Prestação de Serviços de Translado e Serviços Funerários para atender necessidades de famílias em situações de vulnerabilidade financeira e/ou socioeconômica provendo condições sócio-assistenciais para execução dos procedimentos funerários adequados à decorrência fúnebre, para dezembro 2012. **FAVORECIDO:** A. F. SAUER - ME. **VALOR** R\$ 3.873,58 (três mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos). **PERÍODO/PAZO:** Dezembro de 2012. **FUNDAMENTO LEGAL:** "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Dezembro de 2012.

Mercidino Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO

Extrato de Contrato nº. 259/2012.

Concedente: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Concessionária:** LOJA MAÇONICA MENSAGEIROS DA LIBERDADE. **Objeto:** Permissão de Uso não remunerado de Bem Imóvel do Domínio Municipal, com

área medindo 1.508,27m², conforme mapa anexo, com fim específico para construção de Templo, conforme Lei Municipal nº 2.292, de 26 de outubro de 2012. **Assinatura** em: 04/12/2012. **Vigência:** 04/12/2042

Extrato de Contrato nº. 260/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP. **Objeto:** aquisição de peças de reposição e ferramentas em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes. **Valor:** R\$ 142.154,84 (cento e quarenta e dois mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012

Extrato de Contrato nº. 261/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** COMÉRCIO DE PNEUS JUARA LTDA. **Objeto:** aquisição de pneus em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Assinatura** em: 06/12/2012

Extrato de Contrato nº. 262/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP. **Objeto:** aquisição de peças de reposição e ferramentas em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. **Valor:** R\$ 34.079,84 (trinta e quatro mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). **Assinatura** em: 06/12/2012

Extrato de Contrato nº. 263/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA EPP. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e expediente, em atendimento ao Hospital Municipal Elidia Maschietto Santillo. **Valor:** R\$ 80.447,88 (oitenta mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos). **Assinatura** em: 19/12/2012

Extrato de Contrato nº. 264/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** AUTO POSTO ZULU LTDA. **Objeto:** aquisição de combustíveis em atendimento as diversas Secretarias. **Valor:** R\$ 137.049,78 (cento e trinta e sete mil e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos). **Assinatura** em: 19/12/2012

Extrato de Contrato nº. 265/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** M. A. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. **Objeto:** aquisição de materiais de construção em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. **Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Assinatura** em: 21/12/2012

EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE DEZEMBRO

Extrato de Aditivo nº. 366/2012 ao Contrato 185/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** CREBERSON BATISTA SALES. **Objeto:** Adição do quantitativo de horas do objeto licitado, no limite de 25% do valor contratual. **Valor:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Assinatura** em: 05/12/2012

Extrato de Aditivo nº. 367/2012 ao Contrato 130/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** JOÃO VIOLADA NETO – ME. **Objeto:** Adição do quantitativo do objeto licitado em 2.160 (dois mil e cento e sessenta) litros de leite, referente a merenda escolar, no limite de 25% do valor contratual. **Valor:** R\$ 3.132,00 (três mil e cento e trinta e dois reais). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

Extrato de Aditivo nº. 368/2012 ao Contrato 249/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** Souza Carmo & Souza Carmo Ltda – Epp. **Objeto:** Adição do quantitativo do objeto licitado, referente ao fornecimento de pão francês e carne para merenda escolar 2012. **Valor:** R\$ 25.825,35 (vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

Extrato de Aditivo nº. 370/2012 ao Contrato 412/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** MB ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Objeto:** Adição de valores ao contrato original. **Valor:** R\$ 2.083,50 (dois mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

Extrato de Aditivo nº. 374/2012 ao Contrato 240/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** Souza Carmo & Souza Carmo Ltda – Epp. **Objeto:** Adição do quantitativo do objeto licitado, no limite de 25% do valor contratual. **Valor:** R\$ 77.407,53 (setenta e sete mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta e três centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

Extrato de Aditivo nº. 375/2012 ao Contrato 256/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** E. DILLMANN & CIA LTDA – ME. **Objeto:** Adição do quantitativo do objeto licitado, no limite de 25% do valor contratual. **Valor:** R\$ 7.499,42 (sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

Extrato de Aditivo nº. 376/2012 ao Contrato 170/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** E. DILLMANN & CIA LTDA – ME. **Objeto:** Adição do quantitativo do objeto licitado, no limite de 25% do valor contratual. **Valor:** R\$ 22.736,50 (vinte dois mil e setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

Extrato de Aditivo nº. 406/2012 ao Contrato 524/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** CLÍNICA MÉDICA SÃO PAULO LTDA – EPP. **Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato original, com efeito retroativo a 07/11/2012. **Valor:** R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). **Assinatura** em: 21/12/2012. **Vigência:** 07/01/2013

Extrato de Aditivo nº. 407/2012 ao Contrato 210/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME. **Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato original, entrando em vigor 01/01/2013. **Assinatura** em: 21/12/2012. **Vigência:** 31/03/2013

Extrato de Aditivo nº. 408/2012 ao Contrato 502/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA-EPP. **Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato original, com efeito retroativo a 15/11/2012. **Valor:** R\$ 87.944,00 (oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais). **Assinatura** em: 21/12/2012. **Vigência:** 15/01/2013

Extrato de Aditivo nº. 409/2012 ao Contrato 504/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** CLÍNICA MÉDICA SÃO PAULO LTDA – EPP. **Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato original, com efeito retroativo a 15/11/2012. **Valor:** R\$ 247.852,50 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **Assinatura** em: 21/12/2012. **Vigência:** 15/01/2013

Extrato de Aditivo nº. 410/2012 ao Contrato 499/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** CRIMAVAL SERVIÇOS DE ENFERMAGENS LTDA. **Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato original, com efeito retroativo a 15/11/2012. **Valor:** R\$ 26.453,22 (vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos). **Assinatura** em: 21/12/2012. **Vigência:** 15/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 127/2012**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 02/2009**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Bunitis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5º.	ICARO OSMAR MARTINI PESSOA
6º	JUNIOR AMARAL LIMA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de Dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

José Luiz Paetzold
Secretário Municipal de Gestão Pública K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATO Nº. 184/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** V FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. **OBJETO:** Serviços de Contratação de Banda e Locação de Som, Palco e Iluminação em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Matupá – MT – LOTES 01 e 03. **VALOR:** R\$ 35.000,00. **Vigência:** 26/12/2012 à 02/01/2013. **FONTE CÓDIGO GERAL:** 13.001.13.392.0037.1097.339039 “335” R\$ 35.000,00

CONTRATO Nº. 185/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT **CONTRATADA:** APARECIDO DE LIMA ME. **OBJETO:** Prestação de Serviço Especializado em Locação de Banheiros Químicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com Convenio nº. 138/2012. **Valor/Global:** R\$ 2.700,00. **Vigência:** 26/12/2012 a 02/01/2013. **Fonte Cód. Geral:** 13.001.13.392.0037.1097.339039 “335” R\$ 2.700,00

CONTRATO Nº. 186/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME LTDA EPP. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2013 COMPREENDIDO EM: – LOCAÇÃO DE TENDAS, conforme convênio nº. 0138/2012. **Valor/Global:** R\$ 3.195,00. **Vigência:** 26/12/2012 a 02/01/2013. **Fonte Cód. Geral:** 13.001.13.392.0037.10 97.339039 “335” R\$ 3.195,00

**EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO
DE CONTRATO DE OBRA Nº. 141/2010**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA – ME. **OBJETO:** OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA AVENIDA INTERPENSULAR, PARCIAL DE PRINCIPAL ACESSO DO BAIRRO CIDADE ALTA AO COMERCIO CENTRAL, conforme convênio nº. 716126/2009, nos termos do Plano de Trabalho Aprovado pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. **OBJETIVO:** Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 184/2012 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 184/2012 cujo objeto trata do Registro de Preços para futura e eventual execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos na estação de transbordo do Município de Nova Mutum, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados na área urbana do município e operação da rampa de transbordo, do qual foi vencedora a em-

presa Sanorte Saneamento Ambiental Ltda inscrita no CNPJ nº 10.242.459/0002-36, com proposta no valor total de R\$ 1.347.840,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais). Nova Mutum/MT, 26 de Dezembro de 2012.

Geovani Lamera
Pregoeiro Substituto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2012

Objeto: Futura e eventual aquisição de peças e acessórios (parabrisa, borrachas do parabrisa e cintos de segurança) e serviços de instalação para os ônibus escolares. Empresa Registrada: **HANNELIESE CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME**. Valor Total da Ata: **R\$ 10.044,00**. Data da Assinatura: 06/12/2012. Validade: 06 meses. A ata completa dos itens registrados encontra-se disponível no site www.novamutum.mt.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2012

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para as unidades de saúde. Empresa Registrada: **DENTAL REZENDE LTDA**. Valor Total da Ata: **R\$ 34.863,60**. Data da Assinatura: 06/12/2012. Validade: 06 meses. A ata completa dos itens registrados encontra-se disponível no site www.novamutum.mt.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2012

Objeto: Futura e aquisição de parabrisa para os ônibus escolares. Empresa Registrada: **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME**. Valor Total da Ata: **R\$ 9.900,00**. Data da Assinatura: 12/12/2012. Validade: 06 meses. A ata completa dos itens registrados encontra-se disponível no site www.novamutum.mt.gov.br.

CONTRATO Nº 234/2012

Parte: **CIMENART - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** - CNPJ nº 12.399.023/0001-08 - Objeto: Fornecimento de materiais (cimento) para pavimentação de parte do Bairro Jardim das Orquídeas - Valor: **R\$ 11.000,00** - Data de Assinatura: 03/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 235/2012

Parte: **JOÃO CARLOS DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 01 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 91.100,99** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

CONTRATO Nº 236/2012

Parte: **JOÃO CARLOS DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 12 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 67.199,99** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

CONTRATO Nº 237/2012

Parte: **JOÃO CARLOS DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 13 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 67.399,99** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

CONTRATO Nº 238/2012

Parte: **JULIANA KOGLER CIGERZA - ME** - CNPJ nº 11.204.556/0001-16 - Objeto: aquisição de materiais para manutenção dos ônibus escolares - Valor: **R\$ 3.475,90** - Data de Assinatura: 04/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 239/2012

Parte: **JOÃO MARCELO CEQUINEL KLUTHCOWSKY** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 01 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 535m2 - Valor **R\$ 75.600,00** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

CONTRATO Nº 240/2012

Parte: **JOÃO MARCELO CEQUINEL KLUTHCOWSKY** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 08 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 78.600,00** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

CONTRATO Nº 241/2012

Parte: **MARIA ZANELLA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 09 - Quara D - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 70.000,00** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

CONTRATO Nº 242/2012

Parte: **MARIA ZANELLA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 11 - Quara D - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 70.000,00** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

CONTRATO Nº 243/2012

Parte: **CARLOS ARLEI SFREDO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 04 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 85.800,00** - Data de Assinatura: 05/12/2012.

CONTRATO Nº 244/2012

Parte: **CARLOS ARLEI SFREDO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 58 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 91.100,00** - Data de Assinatura: 05/12/2012.

CONTRATO Nº 245/2012

Parte: **JULIANA KOGLER CIGERZA - ME** - CNPJ nº 11.204.556/0001-16 - Objeto: aquisição de materiais para manutenção dos ônibus escolares - Valor: **R\$ 10.340,00** - Data de Assinatura: 05/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012

CONTRATO Nº 246/2012

Parte: **EDER DA SILVA CARVALHO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 23 - Quara B - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 56.900,00** - Data de Assinatura: 05/12/2012.

CONTRATO Nº 247/2012

Parte: **JUCHEM E JUCHEM LTDA - ME** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 10 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 68.852,00** - Data de Assinatura: 06/12/2012.

CONTRATO Nº 248/2012

Parte: **SUELEN DE FATIMA PIRES DINEWICZ** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 05 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 69.825,00** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO Nº 249/2012

Parte: **DIEHL, VIEIRA E CIA LTDA - EPP** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 18 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 110.101,90** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO Nº 250/2012

Parte: **LBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 04 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 54.390,00** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO Nº 251/2012

Parte: **LBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 05 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 88.375,00** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO Nº 252/2012

Parte: **LBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 14 - Quara E - Loteamentos Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 72.461,45** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO Nº 253/2012

Parte: **MARCOS JOSÉ LIMA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 12 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 81.099,99** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

CONTRATO Nº 254/2012

Parte: **EDUARDO RAFAEL BUSS** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 02 - Quara F - Loteamento

Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 56.150,00** - Data de Assinatura: 10/12/2012.

CONTRATO Nº 255/2012

Parte: **PAULO DE ALMEIDA VILELA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 04 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 51.800,00** - Data de Assinatura: 10/12/2012.

CONTRATO Nº 256/2012

Parte: **NELCI CASARIN** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 03 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 563,10m2 - Valor **R\$ 65.610,00** - Data de Assinatura: 10/12/2012.

CONTRATO Nº 257/2012

Parte: **MARCELO FARIAS MACHADO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 15 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640,00m2 - Valor **R\$ 105.210,00** - Data de Assinatura: 10/12/2012.

CONTRATO Nº 258/2012

Parte: **ARTEMIO HEIDMANN E CIA LTDA** - CNPJ nº 04.297.306/0001-02 - Objeto: Aquisição de peças para conserto dos caminhões da Secretaria Municipal de Obras - Valor: **R\$ 8.904,33** - Data de Assinatura: 10/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 259/2012

Parte: **ARTEMIO HEIDMANN E CIA LTDA** - CNPJ nº 04.297.306/0001-02 - Objeto: Aquisição de peças para conserto dos caminhões da Secretaria Municipal de Obras - Valor: **R\$ 7.492,46** - Data de Assinatura: 10/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 260/2012

Parte: **CONSTRUTORA ALFER LTDA** - CNPJ nº 03.009.104/0001-55 - Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção de Rodovia Vicinal, trecho Entº BR 163 - Entº MT235, numa extensão de 34,40 km - Valor: **R\$ 406.302,19** - Data de Assinatura: 10/12/2012 - Prazo de vigência: 31/01/2013.

CONTRATO Nº 261/2012

Parte: **EDITORA DELIZ LTDA ME** - CNPJ nº 07.773.026/0001-11 - Objeto: Contratação de serviços gráficos para impressão do relatório de gestão do município - Valor: **R\$ 11.139,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 262/2012

Parte: **KIRST TRR LTDA** - CNPJ nº 05.198.812/0001-07 - Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel) para utilizar nos ônibus escolares - Valor: **R\$ 47.400,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 263/2012

Parte: **STANLEY RICARDO STORTI** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 03 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 563,10m2 - Valor **R\$ 55.600,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012.

CONTRATO Nº 264/2012

Parte: **STTEVEN ROBERTO STORTI** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 01 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 69.825,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012.

CONTRATO Nº 265/2012

Parte: **STTEVEN ROBERTO STORTI** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 06 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 80.330,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012.

CONTRATO Nº 266/2012

Parte: **STTEVEN ROBERTO STORTI** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 07 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 80.330,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012.

CONTRATO Nº 267/2012

Parte: **CICERO MAINAR PRETO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 02 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 51.800,00** - Data de Assinatura: 13/12/2012.

CONTRATO Nº 268/2012

Parte: **CICERO MAINAR PRETO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 16 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 90.110,00** - Data de Assinatura: 13/12/2012.

CONTRATO Nº 269/2012

Parte: **CICERO MAINAR PRETO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 17 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 91.500,00** - Data de Assinatura: 13/12/2012.

CONTRATO Nº 270/2012

Parte: **DIEHL, VIEIRA E CIA LTDA - EPP** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 08 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 74.011,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 271/2012

Parte: **VIANOVA TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA - ME** - CNPJ nº 11.405.626/0001-02 - Objeto: Concessão de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Nova mutum - MT - Valor da Tarifa: **R\$ 2,75** - Data de Assinatura: 14/12/2012 - Prazo de vigência: 20 anos.

CONTRATO Nº 272/2012

Parte: **ROGERIO MESQUITA TONIOLO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 14 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 120.004,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 273/2012

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 06 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 70.220,40** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 274/2012

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 07 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 70.220,40** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 275/2012

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 09 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 67.321,96** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 276/2012

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 10 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 586,19m2 - Valor **R\$ 72.201,37** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 277/2012

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 11 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 67.321,96** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 278/2012

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 13 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 69.010,90** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 279/2012

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 25 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 59.305,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 280/2012

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 26 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 59.305,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 281/2012

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 09 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 67.321,96** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 282/2012

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 10 – Quara E – Loteamento Urbano Aeroporto – Área: 586,19m2 – Valor R\$ **72.201,37** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 283/2012

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 11 – Quara F – Loteamento Urbano Aeroporto – Área: 546,52m2 – Valor R\$ **67.321,96** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 284/2012

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 12 – Quara F – Loteamento Urbano Aeroporto – Área: 546,52m2 – Valor R\$ **72.787,16** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 285/2012

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 23 – Quara C – Loteamento Urbano Aeroporto – Área: 600m2 – Valor R\$ **59.305,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 286/2012

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 24 – Quara C – Loteamento Urbano Aeroporto – Área: 600m2 – Valor R\$ **59.305,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

CONTRATO Nº 287/2012

Parte: **DELTA SERVICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** – CNPJ nº 12.968.238/0001-94 - Objeto: Implantação de Rede de Distribuição Urbana de energia elétrica no Loteamento Vila União e no Reciclo - Valor: R\$ **64.096,84** - Data de Assinatura: 17/12/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 288/2012

Parte: **S. J. R. DE ABREU - ME LTDA** – CNPJ nº 10.368.026/0001-40 - Objeto: Levantamento Topográfico da Área do sítio Aeroportuário do município de Nova Mutum - MT - Valor: R\$ **28.500,00** - Data de Assinatura: 17/12/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 289/2012

Parte: **CONSTRUTORA CELTA LTDA - ME** – CNPJ nº 14.275.802/0001-19- Objeto: Elaboração de Projetos complementares das Futuras Instalações do Parque Ecológico - Valor: R\$ **24.000,00** - Data de Assinatura: 17/12/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 290/2012

Parte: **DELTA SERVICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** – CNPJ nº 12.968.238/0001-94 - Objeto: Implantação de Rede de Distribuição Urbana de energia para atender o Batalhão da Polícia Militar - Valor: R\$ **58.521,34** - Data de Assinatura: 17/12/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

CONTRATO Nº 291/2012

Parte: **INSTALADORA REALEZA LTDA – ME** – CNPJ nº 13.713.327/0001-52- Objeto: **Implantação de Rede de Distribuição Urbana de energia para atender o Posto de Transformação 34,5 Kv 112,5 Kva da Comunidade São Manuel** - Valor: R\$ **31.867,87** - Data de Assinatura: 17/12/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

Edital de Publicação - A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, vem PUBLICAR a súmula dos Decretos Municipais nºs 153/2012, 154/2012 e 155/2012, conforme abaixo, estando o mesmo integralmente a disposição no átrio desta municipalidade.

DECRETO Nº 153, de 21 de dezembro de 2012.

“Estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013 da Administração Direta e dá outras providências”.

DECRETO Nº 154, de 21 de dezembro de 2012.

“Estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013 da Administração Indireta - SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências”.

DECRETO Nº 155, de 21 de dezembro de 2012.

“Estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013 da Administração Indireta - FUMESUNM – Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum, e dá outras providências”.

Nova Mutum – MT., 27 de dezembro de 2012. Sadi Ribeiro Ramos/Prefeito Municipal

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 005/2012

O Município de Nova Mutum-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna publico a todos interessados que a empresa Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 90.333.790/0001-10, foi **Habilitada** na proposta Técnica, e apresentou proposta de Preços no Valor de 3.694.973,34 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) referente a Concorrência nº 005/2012 cujo objeto trata da Elaboração de Estudos de Viabilidade Econômica e Financeira, Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) com obtenção da Licença Prévia (LP), Elaboração do Projeto Básico Ambiental (PBA), incluindo a Obtenção da Licença de Instalação e Elaboração do Projeto Executivo de Irrigação e Obtenção do CERTOH com 1.500 ha localizado no Município de Nova Mutum-MT. Nova Mutum – MT, 27 de Dezembro de 2012

Carmem Regina Casagrande
Presidente da CPL

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2012

O Município de Nova Mutum-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna publico a todos interessados o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 023/2012 cujo objeto trata Contratação de Empresa para Pavimentação do Distrito Industrial Norte. A empresa Construtora Alfer Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 03.009.104/0001-55 não apresentou a planilha completa de sua proposta e teve sua proposta desclassificada. Portanto foi declarada vencedora do certame a LBO Construtora de Obras Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.164.192/0001-95. Nova Mutum – MT, 21 de Dezembro de 2012

Carmem Regina Casagrande
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 062/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Contratada: J CARLOS DA SILVA SERVICOS – ME Data Assinatura: 10 (dez) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e doze (2012). Vigência: 31 de dezembro de 2012. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Sexta e décima primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº. 062/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDI ESCORSIN**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a decisão judicial proferida liminarmente em Mandato de Segurança, processo – 2496-2220128110059, o interesse público, a necessidade Administrativa, a competente homologação do Decreto Municipal nº 687/2011 ao resultado do Concurso Público realizado nos termos do Edital 001/2010 e ainda o subitem 9.6 do mesmo Edital.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os candidatos a seguir relacionados convocados para tomada de posse nos respectivos cargos públicos do município no prazo máximo de até 30(trinta) dias contados da publicação deste Decreto, obedecendo à rigorosa ordem de classificação:

N O M E S	INSC.	MÉDIA FINAL	C A R G O S	CLAS-SIFICA-ÇÃO
VALDEIR MARIANO DA SILVA	00207	8,15	MOTORISTA III	3ª
ANTONIO FLAVIO ALVES FERREIRA	00048	8,60	MOTORISTA II	6ª
KLEIVISON DONIZETTE DA SILVA	00190	8,40	MOTORISTA II	7ª
DENILSON ARAUJO DA SILVA	00259	8,40	MOTORISTA II	8ª

Art.2º. Os candidatos a serem nomeados e empossados, deverão atender aos seguintes procedimentos e requisitos:

I – Comparecerem ao Departamento De Pessoal do Município de Porto Alegre do Norte-MT, sito à Av. Piraguassu, Esq. C/ Rua Bela Vista, Nº 517 - Setor dos Esportes, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para tomada de posse e, início do exercício do cargo no respectivo local de trabalho.

II – Para tomar posse o (a) candidato (a) convocado neste Decreto deverá apresentar em originais e cópias ou fotocópias da documentação autenticada em Cartório, comprovando, conforme o caso:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, da CF/88);
- b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos (apresentar título eleitoral e comprovante de votação das duas últimas eleições ou certidão equivalente expedida pelo cartório eleitoral) e, exclusivamente aos candidatos do sexo masculino, comprovação de estar quites com suas obrigações militares;
- c) Escolaridade, através de diploma ou histórico escolar acompanhado de certidão, declaração ou atestado de conclusão do respectivo curso, conforme consta das exigências do cargo ao qual concorreu no Concurso Público;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) numadas seguintes categorias: “D” ou “E”, conforme consta nas exigências do cargo do respectivo Edital inicial do concurso;
- e) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;
- f) Declaração de não haver infringido as leis e normas constantes do Edital do Concurso;
- g) Declaração do não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
- h) Atestado Médico, expedido e assinado por profissional médico oficial do Município ou do Sistema Único de Saúde, indicando se o candidato está apto ou não a exercer as atribuições e responsabilidades próprias do cargo;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- j) Duas fotos 3X4, coloridas e recentes;
- k) Cédula de identidade;
- l) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o caso);
- m) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) Cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- o) Cartão do PIS/PASEP;
- p) Certidão negativa de débitos para com o município Porto Alegre do Norte-MT;
- q) Documento ou declaração contendo o endereço residencial do candidato;
- r) Declaração de bens.

Art. 3º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2012.

EDI ESCORSIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2012

Realizou Licitação no local, na data e hora indicada no AVISO DE LICITAÇÃO, perante a Comissão de Licitação. **DO OBJETO:** Contrato para Construção de 43 unidades habitacionais. **DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A presente licitação obedeceu o tipo Menor Preço, conforme inciso I do parágrafo 1 do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93. Vencedora a empresa Arnaldo Henrique Taugino & Cia Ltda – EPP, localizada na Rua Limiro Rosa Pereira, 1900 centro, Araputanga – MT, apresentou proposta no valor R\$ 1.028.260,91 (hum milhão, vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos), Porto Esperidião-MT, em 21 de Dezembro de 2012.

EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2012

Realizou Licitação no local, na data e hora indicada no AVISO DE LICITAÇÃO, perante a Comissão de Licitação. **DO OBJETO:** Contrato para Construção de 50 unidades habitacionais. **DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A presente licitação obedeceu o tipo Menor Preço, conforme inciso I do parágrafo 1 do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93. Vencedora a empresa Emad Construtora Ltda localizada na Rua Professor

Felix de Miranda nº 67 bairro verdão em Cuiabá – MT, apresentou proposta no valor R\$ 1.239.116,50 (hum milhão, duzentos e trinta e nove mil, Cento e dezesseis reais e cinquenta centavos), Porto Esperidião-MT, em 21 de Dezembro de 2012.

EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2012

Realizou Licitação no local, na data e hora indicada no AVISO DE LICITAÇÃO, perante a Comissão de Licitação. **DO OBJETO:** Contrato para Construção de 48 unidades habitacionais. **DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A presente licitação obedeceu o tipo Menor Preço, conforme inciso I do parágrafo 1 do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93. Vencedora a empresa Emad Construtora Ltda localizada na Rua Professor Felix de Miranda nº 67 bairro verdão em Cuiabá – MT, apresentou proposta no valor R\$ 1.189.551,91 (hum milhão, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), Porto Esperidião-MT, em 21 de Dezembro de 2012.

Maria Regina de Castro Martins
Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE OBRAS Nº 036/2012.

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF – VILA PICADA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A FIRMA CONSTRUTORA RENASCER LTDA. OBJETO - Constitui objeto deste, a prorrogação do prazo do contrato para reforma e ampliação do PSF Vila Picada, motivado pelo período de chuvas, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) a contar desta data 04 de Outubro de 2012. O presente termo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93. Porto Esperidião, em 04 de outubro de 2012.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 27/2011
5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 27/2011 Cujos Objeto é: Pavimentação Asfáltica. Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. O valor Global correspondente a essa redução de R\$ 78.727,03 (Setenta e oito mil setecentos e vinte e sete reais e três centavos). Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos. Prefeitura Municipal de Santa Carmem 10 de Dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09
RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

CONTRATO Nº. 082/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E HES-PROJETOS E SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA.
Objetivo: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO TOPOGRÁFICO EM 03 ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, A SABER:
Valor: 19.325,00 (Dezenove mil trezentos e vinte cinco reais).
Data: 07/12/2012
Procedimento: CARTA CONVITE DE OBRA E ENGENHARIA.
Vigência: 07/04/2013
Secretaria: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº. 083/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS.
Objetivo: Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico BRUNO DA SILVA DE SOUZA, data de nascimento: 05/03/1996, filiação: Gerli Silva Pinheiro, residente no Município Sapezal, na rua: 13, bairro: Águas Claras.
Valor: R\$: 1.00,00 (MIL REIAS).
Data: 07/12/2012
Procedimento: DISPENSA
Vigência: 31/07/2013
Secretaria: SAÚDE

CONTRATO Nº. 084/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS.
Objetivo: Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico VALMOR FERNANDES JUNIOR, portador do RG: 1801265-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº: 856.797.711-87, residente no Município de Sapezal-MT.
Valor: R\$: 1.00,00 (MIL REIAS).
Data: 07/12/2012
Procedimento: DISPENSA
Vigência: 31/07/2013
Secretaria: SAÚDE

CONTRATO Nº. 085/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS.
Objetivo: Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA ORLANDO, data de nascimento: 24/08/1995, filiação: Edineiva Oliveira da Silva, residente no Município de Sapezal-MT.
Valor: R\$: 1.00,00 (MIL REIAS).
Data: 07/12/2012
Procedimento: DISPENSA
Vigência: 31/07/2013
Secretaria: SAÚDE

CONTRATO Nº. 086/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS.
Objetivo: Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico CRISTIAN ARRUDA ARAUJO, data de nascimento: 14/12/1989, filiação: Gonçalves de Arruda, residente no Município de Sapezal-MT.
Valor: R\$: 500,00 (QUINHETOS REAIS).
Data: 07/12/2012
Procedimento: DISPENSA
Vigência: 31/08/2013
Secretaria: SAÚDE

CONTRATO Nº. 087/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS.
Objetivo: Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico JHONATAN HERMES CRUZ FONTANELLE, portador do RG: 1.887.117-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº: 027.988.441-93, residente no Município de Sapezal-MT.
Valor: R\$: 500,00 (QUINHETOS REAIS).
Data: 07/12/2012
Procedimento: DISPENSA
Vigência: 31/08/2013
Secretaria: SAÚDE

CONTRATO Nº. 088/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ABRANÇANDO VIDAS CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL LTDA.
Objetivo: Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico DIEGO ALVES BATISTA DA SILVA, filiação Joel Gomes da Silva e Siane Alves Batista, data de nascimento: 17/12/1995, menor, residente no Município de Sapezal-MT.
Valor: R\$: 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Data: 10/12/2012
Procedimento: DISPENSA
Vigência: 31/07/2013
Secretaria: SAÚDE

CONTRATO Nº. 089/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ABRANÇANDO VIDAS CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL LTDA.
Objetivo: Constitui objeto do presente instrumento, a internação da dependente química APARECIDA DOS ANJOS SILVA, em cumprimento determinação judicial, residente no Município de Sapezal-MT.
Valor: R\$: 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Data: 10/12/2012
Procedimento: DISPENSA
Vigência: 31/06/2013
Secretaria: SAÚDE

CONTRATO Nº. 090/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE RECUPERAÇÃO TOQUE DA MÃO DO MESTRE, nome fantasia, ABC TOQUE DA MAO DO MESTRE.
Objetivo: Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico CLAITON MARCOS JUNG, inscrito no CPF sob o nº: 015.407.999-56, portador do RG nº: 5.359.993-1, em cumprimento determinação judicial, residente no Município de Sapezal-MT, rua 19 de setembro, Qd: 119, Lt: 17, Bairro: Cidezal II.
Valor: R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Data: 10/12/2012
Procedimento: DISPENSA
Vigência: 31/08/2013
Secretaria: SAÚDE

CONTRATO Nº. 091/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GLEIDE MARCOS PEREIRA DE CARVALHO.
Objetivo: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Show Pirotécnico com Material incluso e fornecimento de Fogos de Artifício, conforme especificação abaixo: **Item 01 – Show Pirotécnico, com fogos de artifício, com tempo aproximado de 07 minutos, relativa a Passagem de Ano – Revelion no dia 01/01/2013, Local Praça Dona Lucia Borges Maggi, Sapezal/MT.**
Valor: R\$ 66.418,000 (sessenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais).
Data: 18/12/2012
Procedimento: CARTA CONVITE
Vigência: 05/01/2013
Secretaria: ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 092/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CHAYANARA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.
Objetivo: O objeto do presente é a seleção de empresa especializada em construção civil para construção de quadra poliesportiva de tênis, com localização na Av. Lions Internacional. Jardim Água Clara, com metragem de 544m2. Conforme Plantas, Cronogramas, Planilha e Memorial Descritivo em anexo.
Data: 19/12/2012
Procedimento: CARTA CONVITE DE OBRA E ENGENHARIA.
Vigência: 19/05/2013
Secretaria: EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº. 093/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E AÇOEX CONSTRUTORA LTDA EPP.
Objetivo: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa especializada em construção civil para ampliação da Cobertura da Arquibancada do Estádio Municipal. Conforme Plantas, Cronogramas, Planilha e Memorial Descritivo em anexo.
Data: 20/12/2012

Procedimento: TOMADA DE PREÇO.

Vigência: 20/04/2013

Secretaria: EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

Objeto: Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 009/2012, referente à internação do paciente Jhonata Da Silva Santos, em conformidade com o inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93, até **15/01/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde e pela empresa Contratada, com o fim de resguardar a integridade psicológica do referido paciente, bem como, estabelecer um novo programa de intervenção de seu tratamento e reforçar o processo de evolução, (documento em anexo).

Data: 15/11/2012

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – ME.

Objeto: Em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: **016/2012**, por mais 30 (trinta) dias, isto é, até **31/01/2013**.

Data: 10/12/2012

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDA.

Objeto: Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 027/2012, em conformidade com o inciso § 1º, II, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **31/02/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, quanto à necessidade de continuidade no tratamento.

Data: 20/12/2012

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

Objeto: Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 064/2012, em conformidade com o inciso § 1º, II, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **31/01/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, quanto à necessidade de continuidade no tratamento.

Data: 20/12/2012

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

Objeto: Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 070/2012, em conformidade com o inciso § 1º, II, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **17/01/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, quanto à necessidade de continuidade do tratamento do paciente.

Data: 20/12/2012

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

Objeto: Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 071/2012, em conformidade com o inciso § 1º, II, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **17/01/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, quanto à necessidade de continuidade do tratamento do paciente.

Data: 20/12/2012

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

Objeto: Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 071/2012, em conformidade com o inciso § 1º, II, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **22/01/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, quanto à necessidade de continuidade do tratamento do paciente.

Data: 20/12/2012

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DA CASA TERAPÊUTICA VIVER SÓBRIO.

Objeto: Adita-se o presente contrato para excluir o PARAGRAFO ÚNICO da CLAUSULA QUARTA, devendo o valor global do contrato ser empenhado. Portanto, a CLÁUSULA QUARTA passa a ter a seguinte redação.

Data: 21/12/2012

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDA.

Objeto: Adita-se o presente contrato para excluir o PARAGRAFO ÚNICO da CLAUSULA QUARTA, devendo o valor global do contrato ser empenhado. Portanto, a CLÁUSULA QUARTA.

Data: 21/12/2012

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDA.

Objeto: Adita-se o presente contrato para excluir o PARAGRAFO ÚNICO da CLAUSULA QUARTA, devendo o valor global do contrato ser empenhado. Portanto, a CLÁUSULA QUARTA.

Data: 21/12/2012

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ABRANÇANDO VIDAS CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA.

Objeto: Adita-se o presente contrato para excluir o PARAGRAFO ÚNICO da CLAUSULA QUARTA, devendo o valor global do contrato ser empenhado. Portanto, a CLÁUSULA QUARTA passa a ter a seguinte redação.

Data: 21/12/2012

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

Objeto: Adita-se o presente para excluir o valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais, referente ao mês retroativo (agosto/2012) da cláusula segunda, vez que o pagamento já foi realizado de forma direta, porque a empresa Contratada não aceitou receber o paciente sem o pagamento da internação.

Data: 21/12/2012

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

Objeto: Adita-se o presente para excluir o valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais, referente ao mês retroativo (outubro/2012) da cláusula segunda, vez que o pagamento já foi realizado de forma direta, porque a empresa Contratada não aceitou receber o paciente sem o pagamento da internação.

Data: 21/12/2012

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2011

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP.

Objeto: Altera-se a cláusula terceira para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 110/2011, em conformidade com o inciso II, § 1º, IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **31/03/2013**, conforme justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal.

Data: 20/12/2012

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2011

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DARCI DA SILVA MARINHO.

Objeto: Em conformidade com o art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: **097/2011**, concernente a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental Prévio (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO) e registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM de 03 áreas para mineração de cascalho. Serviços de Licenciamento Ambiental Prévio (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO) de lagoas de contenção e decantação de águas pluviais (quadra 202). Serviços de Licenciamento Ambiental Prévio (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) de cemitério municipal. Áreas públicas localizadas no Município de Sapezal/MT, até **dia 02 de maio de 2013**.

Data: 02/12/2012

4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2010

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DATA MED LTDA.

Objeto: Alteram-se as CLÁUSULAS PRIMEIRA e QUINTA para **ADICIONAR** o acréscimo de 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, o que corresponde à quantia de **R\$: 119.980,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, correspondente a quatro meses de prestação de serviço do presente aditivo **para o ano de 2013**.

Data: 20/12/2012

4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2010

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP.

Objeto: Altera-se a cláusula segunda para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 108/2010, em conformidade com o inciso II, § 1º, IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **15/03/2013**, conforme justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal (documento em anexo).

Data: 18/12/2012

9º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E SANDRA CRISTINA NUNES CERVO & CIA LTDA – ME.

Objeto: Em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 021/2009, concernente a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação do Loteamento Comercial do dia **31/12/12 até dia 29/06/2013**.

Data: 11/12/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CNPJ 01.614.225/0001-09

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – nº 014/2012, com a empresa CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS, portadora do CNPJ nº 11.360.863/0001-96, com base no inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Jean Carlo Galli.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CNPJ 01.614.225/0001-09

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – nº 065/2012, com a empresa COMUNIDADE TERAPEUTICA COMPRENSÃO, portadora do CNPJ nº 15.196.198/0001-06, com base no inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Jean Carlo Galli.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CNPJ 01.614.225/0001-09

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – nº 150/2009, com a empresa VIAS CORREIA ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, portadora do CNPJ nº 00.788.000/0001-06, com base no inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Jean Carlo Galli.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2012**

Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. **Contratada:** Cooperativa Agrícola Selene, inscrita no CNPJ nº 11.392.894/0001-29. **Objeto:** decréscimo de quantitativo e valor do referido contrato, que tem como objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para elaboração e fornecimento de alimentação escolar, atendendo demanda da Secretaria Municipal de Educação". **Prazo de Vigência:** com início em 24/02/2012 e término em 31/12/2012 **Data da Assinatura:** 06/12/2012 **Signatários:** Pedro Ferri Nogueira, pela contratada e Juarez Alves Da Costa, pela contratante.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 15.024.003/0001-32, com sede na Av. das Embaúbas, nº 1.386, centro, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JUAREZ ALVES DA COSTA**, **AUTORIZA** a empresa; **CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n.º 03.583.828/0001-08, estabelecida na, na cidade de Cuiabá Av. Ayrton Senna da Silva, S/n, Km 397 – Bairro Distrito Industrial, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **CLEBER WILSON SAVARIS**, a dar início **IMEDIATO** na **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCAL: RUA BRASIL (PARCIAL) NO BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, RUA MACEDÔNIA (PARCIAL) E TRAVESSA JERUSALÉM, NO BAIRRO JARDIM UJUARAMA, RUA JERUSALÉM E VIELA DOIS IRMÃOS NOS BAIRROS BOM JARDIM E JARDIM VITÓRIA, NA CIDADE DE SINOP/MT**, Conforme **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2012** e **TERMO DE CONTRATO Nº 052/2012**. **SINOP – MT, 11 DE DEZEMBRO 2012. Data da Assinatura: 20/12/2012** **Signatários:** Cleber Wilson Savaris, pela contratada e Juarez Alves Da Costa, pela contratante.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 02/2012**

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADO:** ADENILSON ALVES FEITOSA. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de execução orçamentária com responsabilidade técnica contábil para o período de Janeiro a Dezembro. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013, e ficando Aditivado o Valor para R\$ 177.000,00. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 04/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADA:** A. A. DA SILVA ASSESSORIA. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria no envio dos sistemas, SISTN, SIOPS, SIOPE E LRF CIDADÃO E Prestação de serviços técnicos especializados sobre a modalidade de assessoria e consultoria e administrativa e contábil. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013, e ficando Aditivado o Valor para R\$ 177.000,00 (Cento e Setenta e Sete Mil Reais). Vale de São Domingos-MT;19 de Dezembro de 2012. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 05/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADA:** SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria para envio das cargas mensais do APLIC bem como tempestivas e assessoria tributária e patrimonial. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013, e ficando Aditivado o Valor para R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Vale de São Domingos-MT;19 de Dezembro de 2012. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 06/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADO:** L. C. DE SOUZA FRANCA-ME. **OBJETO:** prestação de serviços para Elaboração de Prestação de Contas de Convênios. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013 e ficando Aditivado o Valor para R\$ 73.500,00 (Setenta e três Mil e Quinhentos Reais). Vale de São Domingos-MT;19 de Dezembro de 2012. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 07/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADO:** ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos e especializados, sob a modalidade de Assessoria tributária com execução indireta, envolvendo a realização de estudos e a conseqüente execução de trabalhos de levantamento, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do Município com o objetivo de melhorar o índice de participação do Município na distribuição do ICMS (IPM). Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013. Vale de São Domingos-MT;19 de Dezembro de 2012. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 10/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADO:** JUSSEMAR REBULI PINTO-ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços

continuados de informática, com aquisição de licença de uso ou cessão de uso, de treinamento do usuário, manutenção, suporte e atualizações dos Softwares: Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitação, Patrimônio e Frotas e tributos. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013. Vale de São Domingos-MT;19 de Dezembro de 2012. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**AVISO EXTRA TEMPO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2012-SRP**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio de sua Pregoeira torna público aos interessados que referente ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento do programa Prevqueimadas da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura. O Pregão Presencial supracitado, homologado em 16/10/2012. Menor Preço Por Item, sagrou-se vencedora a empresa: ASTRA COMERCIO DE MÓVEIS EMBALAGENS LTDA, CNPJ n. 08.394.730/0001-26, Valor Total dos Itens R\$ 39.229,99 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) . Várzea Grande – MT, 27 de dezembro de 2012. Anildo Cesário Corrêa - Secretário de Administração; Cilbene de Arruda Velo – Pregoeira.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE - FISCAL DO CONTRATO. **NOTIFICADA:** CONSIGNUM – PROGRAMA DE MARGEM LTDA INSCRITA CNPJ SOB Nº 08.907.500/0001-13. **MODALIDADE:** TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E A EMPRESA CONSIGNUM – PROGRAMA DE MARGEM LTDA . O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS e pelo seu Secretário, o Sr. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO, por razões de interesse público de alta relevância, no Termo de Cessão de Direito de Uso de Sistema de Informática a Título Gratuito, que entre celebram o Município De Várzea Grande e a empresa ora notificada, com fundamento na CLAUSULA NONA, Primeira Parte: "Este termo será rescindido de pelo direito, independentemente de aviso ou notificação, por interesse do Município de Várzea Grande...". Assim para fins de direito dá-se por **RESCINDIDO** o presente termo na melhor forma, **NOTIFICANDO** esta conceituada empresa para que a partir desta data se **ABSTENHA DE REALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM FINANCEIRA CONSIGNUM EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, sob pena da aplicação das penalidades legais aplicáveis ao caso. **Signatários:** **FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO** – Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT – Secretário Municipal de Administração/ **ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS** – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

REAVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2012**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 270 (DUZENTOS E SETENTA) CASAS POPULARES NOS BAIRROS: SÃO JOÃO (IPANEMA E PLANALTO BEIRA RIO) E IKARAI (NOVA ERA), CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO UNIDADES HABITACIONA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA UNIDADES HABITACIONAIS, PLANILHA SINTÉTICA DO ORÇAMENTO e EXEMPLO DE CÁLCULO DE BDI DETALHADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA - SINFRANO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, com realização prevista para o **dia 16 de janeiro de 2013, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 27 de dezembro de 2012. **José Augusto de Moraes - Secretário de Planejamento e Finanças** **Waldisnei Moreno Costa** Secretário Municipal de Infra Estrutura **Luciana Martiniano de Sousa** – Pregoeira.

Prova - valor da questão correta : L. P/01 ponto - Mat/01 ponto - C. Espec./02 Pontos
- Total da Prova 44 pontos

O(A) candidato(a) que obtiver zero, em uma das Provas será desclassificado automaticamente.

Classificação: mínimo 22 pontos na Prova

Classificação Final: resultado da Prova da Objetiva

**CONCURSO PUBLICO 001/2012
EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 004/2012
RESULTADO FINAL DO DESEMPENHO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)
Data: 19 de Dezembro de 2012**

De ordem do Exm.º Senhor **Daniel Gonzaga Correia**, Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, e, considerando ainda que não houve recursos impetrados por candidatos (as) contra o Edital nº 003/2012/Divulgação do Gabarito das Provas, a Comissão Coordenadora do Concurso Público, torna público para todos os interessados, a **Divulgação do Resultado Final do Desempenho**

dos(as) Candidatos(as) do Concurso Publico destinado a selecionar candidatos para o ingresso no quadro permanente de servidores efetivos da Câmara Municipal de Vale de São Domingos –MT, realizado em 09 de Dezembro de 2012

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Vale de São Domingos 19 de Dezembro de 2012

DANIEL GONZAGA CORREIA

Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT

VANILTON RAMOS DA SILVA

Presidente da Comissão do Concurso Público

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

TERCEIROS

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso e os Sindicatos filiados em cumprimento ao disposto no Art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicam às empresas do Comércio de Bens, Serviços e Turismo que deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL EXERCÍCIO DE 2013, até o dia 31 de janeiro de 2013, conforme tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2013

01	De 0,01 a 20.580,00	Contribuição mínima	164,64
02	De 20.580,01 a 41.160,00	0,8%	-
03	De 41.160,01 a 411.600,00	0,2%	246,96
04	De 411.600,01 a 4.116.000,00	0,1%	658,56
05	De 4.116.000,01 a 219.520.000,00	0,02%	33.586,56
06	De 219.520.000,01 em diante	Contribuição máxima	77.490,56

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL /2013

NUMERO DE EMPREGADOS		VALOR
DE 00 a 05		R\$ 169,27
DE 06 a 15		R\$ 289,61
DE 16 a 30		R\$ 411,80
DE 31 a 70		R\$ 786,74
DE 71 a 100		R\$ 1.412,84
ACIMA DE 100		R\$ 1.973,67
PESSOA FÍSICA		R\$ 152,52

- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – 65-3648 1400/1407
 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CUIABÁ – (65)- 3322 7508
 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE CUIABÁ – (65) 3648 1400
 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RONDONÓPOLIS (66) 3423 6376
 - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – (65) 3322 3472
 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – (65) 3321 0055
 - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CUIABÁ – (65) 3648 1400
 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA (65) 3326 5037
 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA
 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARÇAS (66) 3401 7102
 - SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZÊNS GERAIS (65) 3648 1400
 - SINDICATO DO COM. VAREJ. DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (65) 3624 0033
 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COURO DE MATO GROSSO – (65)3624 -0033
 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (65) 3028 1081
 - SINDICATO DO COMÉRCIO DE OPTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – (65) 3624 0033
 - SINDICATO DO COM. VAREJ. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIA, FERRAGENS, ELÉTRICAS E ---HIDRÁULICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO- (65) 3628 1850
 - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO- 65-3642 7445
- Cuiabá-Mt, 27 de dezembro de 2012.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
NIRE: 5130000180-2 – CNPJ: 03.940.848/0001-99
Convocação:

Ficam convocados os senhores acionistas da Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social, sito à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 – Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, às 09:00 horas em 1ª convocação com quorum legal (art.125 Lei 6.404/76) e as 10:00 horas em 2ª

convocação com qualquer número, do dia: 02 de Janeiro de 2013, afim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia":

- 1) – Acolhimento da documentação que credencia o novo representante do sócio majoritário da Companhia, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a partir de 01.01.2013, recém empossado;
- 2) – Deliberar sobre a composição dos presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- 3) – Deliberar sobre a composição da Diretoria Executiva da Companhia a partir desta data;
- 4) – Outros assuntos de interesse da Companhia. Rondonópolis, 20 de dezembro de 2.012.

Manoel Pessoa Prado

Presidente em Exercício do Conselho de Administração

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO, CNPJ nº 70.499.462/0003-42, torna público que requereu junto a SEMA/MT as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para a atividade de irrigação com sistema de pivô central em uma área de 121,78 ha na Faz. Lagoa Vermelha, zona rural do Município de Sorriso/MT. Não EIA/RIMA.

SEIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME. Inscrito no CNPJ Nº 17.209.166/0001-15, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para instalação de uma **USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA EM AUTOCLAVE** no Bairro Distrito Industrial II (José de Alencar), Município de Primavera do Leste – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

MB ENGENHARIA SPE 033 S.A.

CNPJ/MF nº 10.316.761/0001-00 - NIRE nº 51300009897

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2012. Data, Local e Hora: Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Dona Zica, nº 499, parte, Parque Alto Taquari, na Cidade de Alto Taquari, no Estado do Mato Grosso, CEP: 78.785-000. **Convocação:** Independentemente de convocação, nos termos do parágrafo 4o do artigo 124 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária**. **Deliberações:** Pelo voto favorável da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberou-se: **(1)** Nomear o Sr. Cristiano Gaspar Machado como Presidente da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como a Sra. Denise Goulart de Freitas como Secretária. **(2)** Lavrar esta ata sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. **(3)** Dispensar a leitura do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011, publicado no Diário Oficial do Mato Grosso e no Jornal Corporativo no dia 24/05/2012, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. **(4)** Considerando o lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2011, no valor total de R\$4.720.426,56 (quatro milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), destinar à conta de reserva legal o montante de R\$236.021,33 (duzentos e trinta e seis mil, vinte e um reais e trinta e três centavos), à conta de reserva para investimentos e capital de giro o montante de R\$4.483.956,79 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), e distribuir dividendos aos acionistas da Companhia no valor de R\$448,44 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). **(5)** Alterar os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração da forma de representação. Em virtude da deliberação acima, alterar a redação dos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, que passarão a constar com a seguinte redação: "Artigo Décimo - Observadas as disposições contidas nos Parágrafos abaixo, os Diretores terão todos os poderes para conjuntamente representar a Companhia em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral. Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada por: (i) 02 (dois) Diretores, que atuarão sempre em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor e um procurador nomeado de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social, sempre agindo em conjunto; ou (iii) 02 (dois) procuradores, sempre agindo em conjunto, nomeados de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social. Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no item (i) do Parágrafo Primeiro acima, um dos representantes da Companhia deverá obrigatoriamente ser um Diretor Corporativo. Parágrafo Terceiro - Os mandatos serão sempre assinados por um Diretor Corporativo, de um lado, e por qualquer Diretor, de outro lado, e outorgados, pela Companhia, para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, que serão outorgados por prazo indeterminado". **(6)** Aprovar a renúncia do Sr. **Rubens Kiyoshi Oseki Filho** ao cargo de **Diretor Comercial**, prestando ao mesmo votos de agradecimento pelos relevantes serviços prestados. **(7)** Eleger o seguinte membro para compor a Diretoria da Companhia, com um mandato de 02 (dois) anos ou até a

investidura dos que vierem a ser eleitos pela próxima Assembleia Geral que tratar desta matéria: **Diretor sem Designação Específica**, o Sr. **José de Albuquerque**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 17.385.135-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.381.168-81, domiciliado na Cidade de Brasília, na Avenida das Araucárias, lotes 1.835, 1.905, 1.955 e 2.005, sala 301, 3º andar, Bairro Sul, Águas Claras, CEP:71.936-250. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **(8)** Ratificar a composição da Diretoria: **Diretor Presidente** - Antônio Fernando de Oliveira Maia, **Diretor de Operações** - Marcelo Martins Borba, **Diretor Jurídico** - Denise Goulart de Freitas, **Diretor Financeiro** - Cristiano Gaspar Machado, **Diretor de Construção** - Aloísio Sergio Fontoura Soares, e **Diretor sem Designação Específica** - José de Albuquerque. **(9)** Fixar a remuneração global anual para a Diretoria em até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor, a qual vai assinada, no Livro Próprio, pelo Presidente, pela Secretária, bem como todos os Acionistas presentes. **Assinaturas:** Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária;** Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., p. Cristiano Gaspar Machado e Denise Goulart de Freitas; e Luiz Fernando Moura. "Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia." Alto Taquari, 10 de setembro de 2012. **Cristiano Gaspar Machado** - Presidente. **Denise Goulart de Freitas** - Secretária. Visto do Advogado: Bianca Falcone - OAB/RJ nº 157.147. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certifico o Registro em 07/11/2012 sob nº 20121138712. Protocolo 12/113871-2, de 31/10/2012. João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.

MB ENGENHARIA SPE 039 S.A.

CNPJ/MF Nº 09.009.592/0001-87 - NIRE nº 51300009846

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2012. Data, Local e Hora: Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, salas 1907, 1908 e 1909, partes, Edifício Centro Empresarial Maruã, Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-030. **Convocação:** Independentemente de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária.** **Ordem do Dia: I- da Assembleia Geral Extraordinária:** (a) aprovar o aumento do capital social da Companhia; (b) aprovar a alteração do mandato e da forma de composição da Diretoria; (c) eleger a Diretoria da Companhia; **II- da Assembleia Geral Ordinária:** (a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios sociais encerrado em 31/12/2009, 31/12/2010 e 31/12/2011; (b) aprovar a destinação do lucro líquido dos exercícios sociais encerrado em 31/12/2009, 31/12/2010 e 31/12/2011; (c) fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia. **Deliberações:** Pelo voto favorável da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberou-se: **(1)** Nomear o Sr. Cristiano Gaspar Machado como Presidente da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como a Sra. Denise Goulart de Freitas como Secretária. **(2)** Lavrar esta ata sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. **(3)** Dispensar a leitura do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2009, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Corporativo no dia 01/12/2010, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. **(4)** Considerando o lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2009, no valor total de R\$970.561,95 (novecentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), destinar à conta de reserva legal o montante de R\$44.105,43 (quarenta e quatro mil, cento e cinco reais e quarenta e três centavos); à conta de reserva para investimento e capital de giro o montante de R\$548.003,16 (quinhentos e quarenta e oito mil, três reais e dezesseis centavos) e distribuir dividendos aos acionistas da Companhia no valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). **(5)** Dispensar a leitura do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2010, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Corporativo no dia 09/04/2012, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. **(6)** Considerando o lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2010, no valor total de R\$3.887.716,56 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), destinar à conta de reserva legal o montante de R\$194.385,83 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos); à conta de reserva para investimento e capital de giro o montante de R\$3.656.397,42 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) e distribuir dividendos aos acionistas da Companhia no valor de R\$36.933,31 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos). **(7)** Dispensar a leitura do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Corporativo no dia 13/07/2012, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. **(8)** Considerando o lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2011, no valor total de R\$3.011.683,41 (três milhões, onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), destinar à conta de reserva legal o montante de R\$150.584,17 (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos); à conta de reserva para investimento e capital de giro o montante de R\$2.860.813,13 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e treze reais e treze centavos) e distribuir dividendos aos acionistas da Companhia no valor de R\$286,11 (duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos). **(9)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$25.846.864,46 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) e quatro reais e cinquenta centavos, passando-o de R\$2.012.559,00 (dois milhões, doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) para R\$27.859.423,46 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) mediante a emissão de 25.846.864 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). O aumento de capital ora aprovado é subscrito e integralizado pela acionista Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados por aquela acionista em benefício da Companhia a partir do ano de 2009 até a presente data, conforme boletim de subscrição anexo à presente ata. Desta forma, o aumento de capital se dará nesta data, mediante a capitalização de aportes já realizados, em moeda corrente nacional. Os demais acionistas renunciam expressamente, neste ato, a seus respectivos direitos de preferência para subscrição do aumento de capital. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo Quinto

do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Quinto - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$27.859.423,46 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), dividido em 27.859.423 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), cada uma com direito a um voto nas Assembleias Gerais". **(10)** Aprovar a alteração do mandato e da forma de composição da Diretoria, para que esta seja composta por 05 (cinco) a 08 (oito) membros, quais sejam, 03 (três) Diretores Corporativos, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, e 01 (um) Diretor Jurídico, e os demais Diretores sem Designação Específica, com mandato válido pelo prazo de 02 (dois) anos. Em virtude da deliberação acima, alterar a redação do Artigo Sétimo do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com a seguinte redação: "Artigo Sétimo - A Companhia terá uma Diretoria composta 05 (cinco) a 08 (oito) membros, quais sejam, 03 (três) Diretores Corporativos, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, e 01 (um) Diretor Jurídico, e os demais Diretores sem Designação Específica. Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato válido pelo prazo de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos". **(11)** Alterar o Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração da forma de composição da Diretoria. Em virtude da deliberação acima, alterar a redação do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com a seguinte redação: "Artigo Décimo - Observadas as disposições contidas nos Parágrafos abaixo, os Diretores terão todos os poderes para conjuntamente representar a Companhia em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral. Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada por: (i) 02 (dois) Diretores, que atuarão sempre em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor e um procurador nomeado de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social, sempre agindo em conjunto; ou (iii) 02 (dois) procuradores, sempre agindo em conjunto, nomeados de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social. Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no item (i) do Parágrafo Primeiro acima, um dos representantes da Companhia deverá ser obrigatoriamente um Diretor Corporativo. Parágrafo Terceiro - Os mandatos serão sempre assinados por um Diretor Corporativo, de um lado, e por qualquer Diretor, de outro lado, e outorgados, pela Companhia, para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad iudicia, que serão outorgados por prazo indeterminado". **(12)** Eleger os seguintes membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos ou até a investidura dos que vierem a ser eleitos na próxima Assembleia que tratar desta matéria: **Diretor Presidente**, o Sr. **Antônio Fernando de Oliveira Maia**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 847.698, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.559.701-30, domiciliado na Avenida T-9, nº 1423, Setor Bueno, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás; **Diretor Financeiro**, o Sr. **Cristiano Gaspar Machado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09570343-5, expedida pelo IPR/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.140.547-84, domiciliado na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 8, 2º andar, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Diretora Jurídica**, a Sra. **Denise Goulart de Freitas**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 66.026, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 835.096.317-49, domiciliada na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 8, 2º andar, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e **Diretores sem Designação Específica**, os Srs. **Marcelo Martins Borba**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 962.032, expedida pelo DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.383.891-00, domiciliado na T-9, nº 1423, Setor Bueno, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás; **Aloísio Sergio Fontoura Soares**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1322442, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.542.321-15, domiciliado na Avenida das Araucárias, lotes 1.835, 1.905, 1.955, e 2.005, sala 301, 3º andar, Bairro Sul, Águas Claras, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal; e **José de Albuquerque**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 17.385.135-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.381.168-81, domiciliado na Cidade de Brasília, na Avenida das Araucárias, lotes 1.835, 1.905, 1.955 e 2.005, sala 301, 3º andar, Bairro Sul, Águas Claras, CEP:71.936-250. Todos os Diretores ora eleitos assinaram o Termo de Posse na presente data, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **(13)** Fixar a remuneração global anual para a Diretoria em até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor, a qual vai assinada, no Livro Próprio, pelo Presidente, pela Secretária, bem como todos os Acionistas presentes. **Assinaturas:** Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária;** Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., p. Cristiano Gaspar Machado e Denise Goulart de Freitas; e Luiz Fernando Moura. "Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia." Cuiabá, 18 de outubro de 2012. **Cristiano Gaspar Machado** - Presidente; **Denise Goulart de Freitas** - Secretária. Visto do advogado: Bianca Falcone - OAB/RJ nº 157.147. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certifico o Registro em 06/12/2012 sob nº 20121101729. Protocolo 12/119172-9, de 29/11/2012. João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.

MB ENGENHARIA SPE 018 S.A.

CNPJ/MF nº 08.845.717/0001-46 - NIRE nº 51300011093

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2012. Data, Local e Hora: Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, salas 1.907, 1.908, 1.909, Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, CEP: 78050-030. **Convocação:** Independentemente de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária.** **Deliberações:** Pelo voto favorável da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberou-se: **(1)** Nomear o Sr. Cristiano Gaspar Machado como Presidente da presente Assembleia Geral Ordinária, bem como a Sra. Denise Goulart de Freitas como Secretária. **(2)** Lavrar esta ata sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. **(3)** Dispensar a leitura do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011, publicados no Diário Oficial da União no dia 17/08/2012 e no Jornal Corporativo no dia 20/08/2012, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. **(4)** Considerando o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/2011, no valor total de R\$448.321,49 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), destinar o montante de R\$62.640,64 (sessenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) para amortizar a rubrica de prejuízos acumulados em exercícios anteriores, restando um saldo de R\$385.680,85 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), dos quais R\$19.284,04 (dezenove mil, duzentos e oitenta e quatro

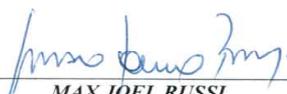
reais e quatro centavos) serão destinados à conta de reserva legal, R\$366.360,17 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e dezessete centavos) serão destinados à reserva para investimentos e capital de giro, e serão distribuídos dividendo aos acionistas no valor de R\$36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos). (5) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$2.330.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil reais), passando-o de R\$711.528,00 (setecentos e onze mil, quinhentos e vinte e oito reais) para R\$3.041.528,00 (três milhões, quarenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais), mediante a emissão de 2.330.000 (dois milhões, trezentos e trinta mil) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). O aumento de capital ora aprovado é subscrito e integralizado pela acionista **Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.**, mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados por aquela acionista em benefício da Companhia em 07/07/2011, 15/08/2011, 18/10/2011, 07/11/2011, 05/12/2011, 19/01/2012 e 02/02/2012, conforme boletim de subscrição anexo à presente ata. Desta forma, o aumento de capital se dará nesta data, mediante a capitalização de aportes já realizados, em moeda corrente nacional. Os demais acionistas renunciam expressamente, neste ato, a seus respectivos direitos de preferência para subscrição do aumento de capital. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo Quinto do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Quinto - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$3.041.528,00 (três milhões, quarenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais), dividido em 3.041.528 (três milhões, quarenta e uma mil, quinhentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma com direito a um voto nas Assembleias Gerais". (6) Alterar o Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração da forma de composição da Diretoria. Em virtude da deliberação acima, alterar a redação do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com a seguinte redação: "Artigo Décimo - Observadas as disposições contidas nos Parágrafos abaixo, os Diretores terão todos os poderes para conjuntamente representar a Companhia em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral. Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada por: (i) 02 (dois) Diretores, que atuarão sempre em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor e um procurador nomeado de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social, sempre agindo em conjunto; ou (iii) 02 (dois) procuradores, sempre agindo em conjunto, nomeados de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social. Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no item (i) do Parágrafo Primeiro acima, um dos representantes da Companhia deverá ser obrigatoriamente um Diretor Corporativo. Parágrafo Terceiro - Os mandatos serão sempre assinados por um Diretor Corporativo, de um lado, e por qualquer Diretor, de outro lado, e outorgados, pela Companhia, para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad iudicia, que serão outorgados por prazo indeterminado". (7) Aprovar a renúncia do Sr. **Rubens Kiyoshi Oseki Filho** ao cargo de **Diretor Comercial**, prestando ao mesmo votos de agradecimento pelos relevantes serviços prestados. (8) Eleger o seguinte membro para compor a Diretoria da Companhia, com um mandato de 02 (dois) anos ou até a investidura dos que vierem a ser eleitos pela próxima Assembleia Geral que tratar desta matéria: **Diretor sem Designação Específica**, o Sr. **José de Albuquerque**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 17.385.135-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.381.168-81, domiciliado na Cidade de Brasília, na Avenida das Araucárias, lotes 1.835, 1.905, 1.955 e 2.005, sala 301, 3o andar, Bairro Sul, Águas Claras, CEP:71.936-250. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. (9) Fixar a remuneração global anual para a Diretoria em até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor, a qual vai assinada, no Livro Próprio, pelo Presidente, pela Secretária, bem como todos os Acionistas presentes. **Assinaturas:** Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária**; Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., p. Cristiano Gaspar Machado e Denise Goulart de Freitas; e Luiz Fernando Moura. "Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia". Cuiabá, 23 de setembro de 2012. **Cristiano Gaspar Machado** – Presidente. **Denise Goulart de Freitas** – Secretária. Visto do Advogado: Bianca Falcone - OAB/RJ nº 157.147. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certifico o Registro em 26/10/2012 sob nº 20121122352. Protocolo 12/112235-2, de 22/10/2012. João Gilberto Calvoso Teixeira – Secretário Geral.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Diretor do **Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT**, representado por seu Presidente que esta subscreve, vem, nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do seu Estatuto Social **CONVOCAR** todos os prefeitos dos Municípios conveniados com este Consórcio para comparecer à Assembleia Ordinária que será realizada às **09h00min do dia 02 de janeiro de 2013**, no Salão de Eventos do HOTEL PIRATININGA, localizado na Rua Fernando Corrêa da Costa, n.º 624, Centro, nesta cidade de Rondonópolis/MT, a fim de proceder à segunda votação para eleição do Conselho Diretor do CORESS/MT, eis que a primeira tentativa de eleição resultou em empate das chapas, para exercício de mandato no biênio 2013/2014.

Na oportunidade, informamos que participarão da segunda eleição os mesmo interessados, já devidamente constituídos nas chapas 01 e 02, registrados na subseção do CORESS/MT. Segue em anexo, ata da eleição realizada no dia 21 de dezembro de 2012.


MAX JOEL RUSSI
 Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

Rondonópolis/MT, 26 de novembro de 2012.

RESOLUÇÃO Nº 014/2012

Dispõe sobre a devolução do saldo remanescente aos Municípios Consorciados. O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o decidido na reunião datada do dia 27 de dezembro de 2012 (Ata Anexa);

RESOLVE:

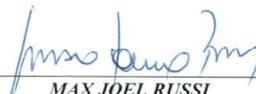
Artigo 1º - Seja realizada a devolução do saldo remanescente constante da conta corrente n.º 6.770-9 no Banco do Brasil, Agência n.º 3283-2, do CORESS/MT, aos Municípios consorciados na proporcionalidade de sua quota parte em porcentagem, a saber:

- I - Alto Araguaia – 12,849%;
- II - Alto Garças – 6,830%;
- III - Alto Taquari – 6,785%;
- IV - Araguaína – 0,875%;
- V - Campo Verde – 13,285%;
- VI - Dom Aquino – 4,417%;
- VII - Guiratinga – 4,563%;
- VIII - Itiquira – 3,157%;
- IX - Jaciara – 15,720%;
- X - Juscimeira – 3,854%;
- XI - Paranatinga – 6,370%;
- XII - Pedra Preta – 9,704%;
- XIII - Poxoreó – 5,660%;
- XIV - Santo Antonio do Leste – 1,003%;
- XV - São José do Povo – 1,526%;
- XVI - São Pedro da Cipa – 1,308%;
- XVII - Tesouro – 2,094%.

Artigo 2º - A devolução do saldo remanescente deve ser realizada de forma imediata.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se


MAX JOEL RUSSI
 Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

Rondonópolis/MT, 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

DATA DA REUNIÃO: 21/12/2012 às 09h15min.

PAUTA: Eleição dos Membros do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para gestão do biênio 2013/2014.

MOTIVO: Necessidade de se eleger novos membros para o Conselho Diretor, por ocasião do encerramento do mandato da gestão atual.

RESULTADO: Considerando que houve empate, foi sugerido realizar nova eleição, restando a mesma impossibilitada em razão do quórum, pois estavam presentes somente nove consorciados aptos a votar, já que os outros sete Prefeitos consorciados após proferirem o voto retornaram para sua cidade, motivo pelo qual ficou designado o dia dois de janeiro de dezembro de dois mil e treze, às 09h00, nesse mesmo local, para realização da segunda tentativa de eleição do Conselho Diretor para a gestão dois mil e treze e dois mil e quatorze. **ASSINAM:** Demerval Carvalho de Freitas, Cezalpinio Mendes Teixeira Junior, Osmar Jose Batistuti, Fabio Schroeter, Josair Geremias Lopes, Helio Goulart, Humberto Bortolini, Ademir Gaspar de Lima, Valdecir Colle, Vilson Pires, Marileide Araujo Coelho Philippi, Jane Maria Sanchez Lopes, Miguel Brunetta, Arivaldo Medeiros de Santana, Alexandre Russi, Enedina Leite Ribeiro, Max Joel Russi, Eulice Idalina de Almeida, entre outros presentes.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

DATA DA REUNIÃO: 26/12/2012 às 09h00min.

PAUTA: Reunião de encerramento da gestão 2011/2012.

MOTIVO: Necessidade de dar publicidade e prestar contas aos consorciados dos atos da gestão 2011/2012.

RESULTADO: Ficou decidido que, de forma proporcional a participação de cada um dos Municípios consorciados, fosse feito a devolução do dinheiro existente em caixa, cabendo ao setor administrativo e contábil do CORESS, que apurasse se havia ainda qualquer dívida pendente, e na sequência apurasse com quanto cada Município contribuiu e qual era a quota parte de cada um deles.

ASSINAM: Max Joel Russi, Mauricio Joel de Sá, Dimorvan Alencar Brescancim, Wilson Virgínio de Lima, Alcides Batista Filho, Roland Trentini, Jose Ocifarne Ferreira, Eduardo Zeferino, Gilmar Domingos Mocolin, Ernane José Sander, Valdecir Luiz Coller, Vilson Pires, Marcionilo Corte Souza, Ronan Figueiredo Rocha, Reinaldo Coelho Cardoso, Joao Batista de Oliveira, Ilton Ferreira Barbosa.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO N.º 015/2012

COMODANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT CNPJ: 15.023.955/0001-31

OBJETO: Transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo dos bens do Centro de Especialidades Médicas (CEM), que provisoriamente encerrou suas atividades, sendo eles:

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	RP Nº
01	Nobreak SMS 700va Net Winner Bi C/ BATERIA INTERNA	272
01	NOBREAK SMS 700VA BI NEW STATION C/ BATERIA INTERNA	468
01	AR SPLIT C/EVAPORAD DE AR INTER 18.000 YORK FRIO ALPS 220 VOL E CONDENS AR EXTER 18.000 YORK FRIO ALP	461
01	Cadeira Fixa s/brço Plástico Preto Translecido Vandaflex	351

VIGÊNCIA: Este contrato terá duração por prazo indeterminado, podendo o COMODANTE solicitar do COMODATÁRIO a devolução dos bens móveis quando julgar necessário, nas mesmas condições em

que estavam quando os recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo o COMODATÁRIO pelos danos ou prejuízos causados.

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2012

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 039/2012

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413-0001-22
CONTRATADA: LARI CLÍNICA MÉDICA LTDA. **CNPJ:** 12.255.189/0001-42
OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Consultas de Endocrinologia, para atendimento no Município de Campo Verde/MT.
VALOR: R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 003/2012, nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e convenções estabelecidas no Contrato.
VIGÊNCIA: 05/12/2012 à 31/12/2012 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 040/2012

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413-0001-22
CONTRATADA: MARIANO CLÍNICA MÉDICA LTDA. **CNPJ:** 12.333.143/0001-02
OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Consultas de Ortopedia, para atendimento no Município de Campo Verde/MT.
VALOR: R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 003/2012, nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e convenções estabelecidas no Contrato.
VIGÊNCIA: 05/12/2012 à 31/12/2012 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 006/2012

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413-0001-22
CONTRATADA: MEDVALE SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JACIARA LTDA. **CNPJ:** 00.790.302/0001-00
OBJETO: A quantidade de Consultas de Ortopedia do Contrato n.º 006/2012, prevista em sua Cláusula 1.3, fica acrescida em 200 (duzentas) consultas e acrescentando-se também em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao valor total do contrato, previsto na Cláusula 1.5 do Contrato n.º 006/2012.
VALOR: O valor do presente aditivo é R\$ 9.000,00 (nove mil reais), acrescidos no valor total da Cláusula 5.1 do Contrato n.º 006/2012.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do Contrato n.º 006/2012, de 12/04/2012.
VIGÊNCIA: 03/12/2012 à 31/12/2012 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 022/2012

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413-0001-22
CONTRATADA: ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR S/S LTDA. **CNPJ:** 08.762.309/0001-20
OBJETO: A quantidade de exames Ultrassonografia Doppler Venoso do Contrato n.º 022/2012, prevista em sua Cláusula 1.3, fica acrescida em 78 (setenta e oito) exames e acrescentando-se também em R\$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais) ao valor total do contrato, previsto na Cláusula 1.5 do Contrato n.º 022/2012.
VALOR: O valor do presente aditivo é R\$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais), acrescidos no valor total da Cláusula 5.1 do Contrato n.º 022/2012.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do Contrato n.º 022/2012, de 12/04/2012.
VIGÊNCIA: 03/12/2012 à 31/12/2012 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 031/2012

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413-0001-22
CONTRATADA: STURM & RUAS SILVA S/S **CNPJ:** 15.345.822/0001-81
OBJETO: A quantidade de Consultas de Cardiologia do Contrato n.º 031/2012, prevista em sua Cláusula 1.3, fica acrescida em 125 (cento e vinte cinco) consultas e acrescentando-se também em R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) ao valor total do contrato, previsto na Cláusula 1.5 do Contrato n.º 031/2012.
VALOR: O valor do presente aditivo é R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), acrescidos no valor total da Cláusula 5.1 do Contrato n.º 031/2012.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do Contrato n.º 031/2012, de 20/08/2012.
VIGÊNCIA: 03/12/2012 à 31/12/2012 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

RAQUEL DA SILVA MARINS, CPF: 034.934.716-61. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença de Operação (LO), para atividade de Piscicultura no Sítio Santa Maria Localizado na Estrada Magda Bairro Lenita Zona Rural do município de Claudia-MT, não foi determinado EIA-RIMA.

Gonçalo Ferreira de Almeida, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários – SMAAF a Licença Ambiental – Modalidade de Licença de Instalação para atividade de Super Mercado, localizada na avenida General Meilo, nº 2.289, bairro Jardim Tropical, município de Cuiabá – MT.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIDÃO

CERTIFICO: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob nº12/127953-7, dirigida por **UNIÃO CERREALISTA LTDA EPP**, inscrita nesta Junta Comercial sob o **NIRE 512 0131414-4**, com **CNPJ nº 15.813.979/0001-94**, esta situada na Rua das margaridas, s/nº, Centro, no Município de Ipiranga

do Norte, Estado de Mato Grosso, e que no Livro 07, folha 83, de Registro de Matrícula de Armazéns Gerais, consta: “**TERMO DE MATRICULA**”, - aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, por decisão singular, foi aprovada a matrícula da empresa requerente, **AG. 605**, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Decreto 1.102 de 21.11.1903. **Eu** (**Marcel Max de Souza**), Gerente de Fiscalização e Controle. Editei e conferi. “**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**”. Cuiabá/MT 20 de Dezembro de 2012.

JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral

UNIÃO CERREALISTA LTDA EPP
CNPJ/MF 15.813.979/0001-94
INS. EST. 13.460.509-8 NIRE 512001314144

REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM

I – ARMAZENAGEM: 1 - É a prestação de serviços sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinzena calendário infracionável, faturado mês a mês, ou quando da saída total ou parcial do produto. **II – “AD VALOREM”:** 1 - É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito. 2 - O “ad valorem” será cobrado por quinzena calendário, infracionável, faturamento mês a mês. 3 - O valor das mercadorias em depósito será reajustado quando do vencimento e ou transferência dos contratos de acordo com a variação do IGP-M (FGV). **III – CONDIÇÕES:** 1 - A empresa não aceitará para depósito (sob hipótese alguma), produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou de teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais à saúde, ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém, ou outros produtos armazenados, exceto produtos agrícolas como: juta, sisal, algodão (em carço ou lã) e outros que estejam em condições de armazenamentos, após prévia classificação. 2 - A empresa não aceitará para depósito: adubos e produtos similares, que não estejam em sacaria de plástico, papel resistente, ou convencionalmente embalados desde eu consultado o órgão técnico. 3 - A empresa não aceitará para depósito, mercadorias com prazo de validade expirado. Caso esta validade venha a expirar-se antes do término do período de armazenamento, deverá ser observada a tal situação no documento de depósito. 4 - A empresa se reserva no direito de abrir invólucros ou de retirar amostras para verificação do conteúdo dos volumes. 5 - A empresa não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação contidas nos mesmos. Toda vez que a empresa receber mercadorias nestas condições fará constar uma observação no Documento de Depósito. Nestes casos a empresa não poderá emitir “WARRANT” ou outros títulos negociáveis. 6 - O depositante se obriga a fornecer, quando solicitado, composição química da mercadoria, e caso não o faça, a empresa não aceitará a armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante está obrigado a declarar por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a empresa e terceiros, por quaisquer conseqüências resultantes da declaração. Nestes casos, a empresa não poderá emitir “WARRANT” ou títulos negociáveis. 7 - No ato do recebimento de grãos nos armazéns da empresa, proceder-se-á verificação da umidade, de impurezas e sanidade dos mesmos, através de aparelhagem especializada, feita em amostra representativa do produto, possibilitando conhecer por estimativas as perdas de peso (quebras) e de qualidade durante o preparo. 8 - A empresa estabelece, como medidas de prevenção não indenização durante a armazenagem, um percentual de 0,1% (um décimo por cento), de perda de peso (quebra técnica) a cada 10 (dez) dias. 9 - Além da quebra técnica mencionada no item anterior, a empresa não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes das perdas de peso por redução de teor de umidade no processamento e armazenamento para a retirada de impurezas. 10 - Quando da entrega de mercadorias armazenadas a granel (grãos), serão descontadas a título de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem de acordo como o percentual estipulado no item “08”. 11 - No caso de armazenamento de produtos ensacados, não procede a retenção prevista no item “10” tendo em vista a individualização dos lotes, fazendo-se aferição das quebras quando das retiradas dos respectivos lotes. 12 - As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem dos produtos não poderão ser deduzidas do peso bruto por antecipação, para efeito de entrega futura. 13 - No caso de transferência de propriedade e quantidade em peso, deve ser o saldo escriturado, deduzindo-se a perda de umidade se for o caso, e também quebra técnica. 14 - As perdas de peso (quebras) normais, decorrentes de permanência da mercadoria em depósito, não são de responsabilidade da empresa, que sempre se justificará ao depositante, por escrito, quando solicitado. 15 - No ato da entrega da mercadoria, dever-se determinar o teor da umidade daquelas suscetíveis à variação de umidade, o qual será consignado no Documento de Entrega, para atendimento aos itens “07”, “08” e “14”. 16 - As mercadorias, enquanto estiverem em depósito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive o expurgo, re-expurgo, acondicionamento e troca de embalagens, quando se fizerem necessários, para sua conservação e ou troca boa ordem de armazenamento independente de autorização do depositante. 17 - Somente serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença do depositante ou de seu representante legal, ou ainda mediante sua ordem por escrito. 18 - O prazo de depósito começará a vigorar a partir da data de entrada da mercadoria no armazém e será no máximo de seis meses, podendo ser prorrogado livremente, por acordo entre o depositante e a empresa. 19 - Toda e qualquer retirada de mercadoria deverá ser assistida pelo depositante ou de seu representante, devidamente habilitado a quem compete assinar o respectivo Documento de Entrega. 20 - Cabe, exclusivamente à empresa, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas por volumes, toneladas ou fração, por metro quadrado, metro cúbico, etc. 21 - No cálculo da tarifa, será considerado até a terceira casa decimal, conforme enquadramento das mercadorias no item anterior, utilizando-se % (meio) como regra de arredondamento. 22 - A empresa não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de força maior, previstas no artigo 11, do Decreto nº 1.102 de 21.11.1903. 23 - O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedido de avisos a ser formulado com antecedência. 24 - O lastro e a altura das pilhas das mercadorias para armazenagem serão formados a critério da empresa, atendendo aos princípios da segurança e as normas técnicas. 25 - Para os produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado (m²), mais de um lote poderão ser superpostos desde que a mercadoria pertença ao mesmo depositante, seja da mesma espécie e do mesmo tipo, e ainda, que haja condições de segurança para tal. Se porventura, a mercadoria não for da mesma espécie e ou tipo, será necessário que o depositante se responsabiliza pela remoção que se impuser na hora da retirada. Quando ocorrer, a superposição, isso deverá ser anotado no documento de depósito e as mercadorias estarão sujeitas ao “Ad Valorem”. 26 - No caso de sementes, a empresa não se responsabilizará pela perda de germinação ocorrida durante a constância de armazenamento. 27 - A empresa se reserva no direito de misturar mercadorias armazenadas a granel conforme artigo 12, do Decreto nº 1.102 de 21.11.1903. **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** **I – ANÁLISE:** 1 - É o processamento das características físicas e químicas do produto, visando identificá-lo em qualidade e quantidade, com emissão do respectivo certificado. Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento), referente à taxa de administração. **II – CLASSIFICAÇÃO:** 1 - É ato de classificação de um produto, de

acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo certificado. **III – BRAÇAGEM:** 1 - É a prestação de serviço de recebimento e ou movimentação e ou carregamento composta pelos seguintes custos: 1.1 – Custos dos braçagistas, a preço do dia, inclusive horas extras e adicionais quando necessários; 1.2 – Custos de encargos sociais (INSS, FGTS e SEGURO, ETC); 1.3 – Taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o total dos subitens 1.1 e 1.2 acima; 2 - A braçagem efetuada pelo pessoal desta empresa será por ordem e por conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal e necessário à alteração, inclusive encargos sociais; 3 - A braçagem efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração desta empresa, será cobrada com base no custo do pessoal, a preço do dia, inclusive seus encargos sociais, mais a taxa de administração de 10% (dez por cento). 4 - Quando a empresa mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em braçagem, será cobrado o preço convenicionado em contrato e ou acordo coletivo de trabalho, mais 10% (dez por cento) de taxa de administração. **IV – REMOÇÃO E TRANSPORTE:** 1 - É a operação que consiste na utilização de veículo automotor de propriedade da empresa, no transporte de mercadoria na área da Unidade Armazenadora (exceto o uso de empilhadeira automotriz, que tem tarifa específica). **V – PESAGEM:** 1 - É a operação de determinar o peso. 2 - Para depositantes e ou usuários de serviço correlato (Exemplo: secagem, limpeza, etc), a pesagem será realizada obrigatoriamente, portanto nas entradas, como nas saídas das mercadorias. 3 - A empresa somente aceitará a pesagem realizada pelo depositante ou por terceiros, sob sua fiscalização. 4 - As mercadorias destinadas à armazenagem e à prestação de serviços estão isentas das tarifas de pesagem na entrada, quando realizadas em balança própria, operada pela empresa. 5 - A pesagem realizada em balança de terceiros será cobrada dos depositantes e não depositantes (usuários em geral) tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço acrescido de taxa de administração. **VI – RECEBIMENTO OU ENTRADA OU DESCARGA:** 1 - É a operação de recepção de mercadorias pela utilização (exceto pá carregadeira e empilhadeira automotriz, que serão cobrados separadamente). **VII – LIMPEZA:** 1 - É a operação de retirada das impurezas dos grãos em geral. **VIII – SECAGEM:** 1 - É a operação destinada à produção do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis, inclusive pré-limpeza. 2 - A empresa não responderá pelos danos ou poder germinativo de sementes causado pela secagem das mesmas. **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: I – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** 1 - É a tarifa de 10% (dez por cento) aplicável: 1.1 – Sobre os valores pagos pela empresa a serviços prestados por terceiros; 1.2 – Sobre os serviços de braçagem com pessoal da empresa; 1.3 – Sobre os encargos sociais e trabalhistas relativos as supramencionados. **II – EXPEDIENTE:** 1 - É a operação de transferência de propriedade de mercadorias armazenadas por emissão de documento de depósito. **III – EMISSÃO DE CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE e “WARRANT”:** 1 - É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, por mês calendário infracionável. 2 - Esta comissão será cobrada a partir do dia imediato ao do vencimento do débito. 3 - Se o débito não for liquidado até o mês subsequente, será aplicado sucessivamente até a liquidação do débito, sobre o saldo devedor. **DAS CONDIÇÕES GERAIS: I – SEGURO:** 1 - As mercadorias armazenadas e as destinadas à prestação de serviços estão devidamente acobertadas por seguro contra riscos de incêndio. 2 - As mercadorias depositadas, bem como as entregues para a execução de serviços, serão seguradas contra incêndio pela empresa e em seu nome. 3 - O seguro pago pela empresa garante indenização das mercadorias pelo valor declarado no documento de depósito. 4 - Em caso de sinistro (incêndio) as indenizações serão liquidadas de acordo com as cláusulas das apólices de seguro e dispositivos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Seguros Privados. 5 - Devido às oscilações do valor das mercadorias, para efeito do seguro é facultado ao depositante o direito de requerer a atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria. **II – COMERCIALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE MERCADORIA EM DEPÓSITO:** 1 - Em caso de venda e transferência parcial do lote depositado, a parcela vendida será separada, se houver interesse do depositante, a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante. 2 - Os direitos do vendedor, decorrentes de pagamento de tarifas, cessam no momento da venda ou transferência da mercadoria. 3 - A falta de conferência da mercadoria, no ato da compra e venda pelas partes interessadas, isenta a empresa de qualquer responsabilidade. 4 - A retirada de mercadoria “Warrantada” ou “Financiada”, através do Recibo de Depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos documentos; no caso de retirada parcial, esta deverá ser efetuada mediante autorização por escrito do agente financiador, sendo que a entrega final do saldo será exigida a apresentação do respectivo documento. **II – HORÁRIOS DE TRABALHO:** 1 - O horário de trabalho nos armazéns é o oficial determinado pela administração. 2 - A empresa não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte, ou se for convenicionado com o cliente (depositante), mediante cobrança de taxa extraordinária. **III – PAGAMENTO DE DÉBITOS:** 1 - O prazo para pagamento dos débitos relativos às Notas Fiscais emitidas até o dia 20 (vinte) será o último dia útil do mês calendário, em que o ocorrer o evento. As Notas Fiscais emitidas no período após o dia 20 (vinte) terão o prazo para quitação até o dia 10 (dez) do mês subsequente. 2 - No caso de venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá resgatar todos os débitos sobre tal mercadoria. 4 - A empresa utilizar-se-á do direito de retenção de mercadorias depositadas para garantia dos débitos, a qualquer título desde que correlacionados com os contratos de depósitos. 4 - A retirada total ou parcial das mercadorias será procedida uma vez liquidada os débitos. 5 - O débito relativo à prestação de serviços às mercadorias não depositadas será liquidado antes da retirada das mesmas. 6 - Em caso de sinistro, quando da liquidação do mesmo, a empresa deduzirá os débitos relativos às mercadorias sinistradas. **CASOS OMISSOS:** 1 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Administração da **UNIÃO CEREALISTA LTDA – EPP**, nos termos da legislação que regula seu funcionamento. Ipiranga do Norte, 09 de Outubro de 2012.

TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL DA CONAB

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA	01.09.2006
		UNIDADE	TARIFA-VALOR
1.	RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO		
1.1	Ensacado (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	0,67
1.2	A Granel (recepção)	R\$/Tonelada	0,83
1.3	A Granel (expedição)	R\$/Tonelada	1,22
1.4	Enfardado (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	1,17
1.5	Sacaria vazia enfardada (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	0,78

1.6	Operações via ferroviária – acrescentar	R\$/Tonelada	0,72
1.7	Operações via Hidroviária – acrescentar	R\$/Tonelada	0,72
2.	SOBRETAXA (quinzena civil infracionada)		
2.1	ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE	%	0,15
2.2	FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS	%	0,075
2.3	FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERÍFERO E CERA DE CARNAÚBA	%	0,05
2.4	SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA	%	0,025
3.	ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO(quinzena civil infracionada)		
3.1	SACARIA VAZIA ENFARDADA	R\$/1.000 sac.	1,95
3.2	SACARIA MAG-BAG VAZIA	R\$/unidade	0,08
3.3	CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERÍFERO ENSACADOS	R\$/Tonelada	1,30
3.4	LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x1 5x1 5) cm	R\$/100 unid	0,40
3.5	SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBON-ECADAS	R\$/Tonelada	4,67
3.6	GRANÉIS LÍQUIDOS		
	3.6.1 – ÓLEOS VEGETAIS	R\$/Tonelada	1,29
	3.6.2 – VINHOS COMUNS	R\$/1.000 litros	1,13
	3.6.3 – VINHOS VINÍFERAS	R\$/1.000 litros	1,29
	3.5.4 – MOSTO SULFITADO E ÁLCOOL VÍNICO	R\$/1.000 litros	1,56
3.6	LEITE EM PÓ ENSACADO	R\$/M²	4,25
3.7	CAFÉ EM GRÃOS	R\$/saco	0,12
3.8	DEMAIS PRODUTOS		
	3.8.1 – ENSACADOS	R\$/Tonelada	0,90
	3.8.2 – A GRANEL (arroz, cevada e malte acrescentar 30% e aveia 50%)	R\$/Tonelada	1,29
	3.8.3 – ENFARDADOS	R\$/Tonelada	1,95
4.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%
5.	SECAGEM		
5.1	Produtos c/ até 16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes	R\$/Tonelada	4,18
5.2	Idem para outros Produtos	R\$/Tonelada	2,85
5.3	Para cada percentual acima de 16% acrescentar	%	8%
6.	LIMPEZA	R\$/Tonelada	1,35
7.	EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO, CDA/WA	R\$/document	1,47
8.	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-	Vide Observ.
9.	SERVIÇOS DE BRAÇAGEM	-	Vide Observ.
10.	SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	-	À COMBINAR

OBSERVAÇÕES:

1. RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO: Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE. **2. ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO:** Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários, necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado. **3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato dos trabalhadores na movimentação de mercadorias, braçagistas ou associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria. **4. SECAGEM:** Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso. **5 LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA:** Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaue de resíduos e reensaque do produto, se for o caso. **6. SERVIÇOS DE BRAÇAGEM:** Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, por Sindicatos, Associações ou funcionários da própria armazenadora cujos valores máximos a serem pagos serão aqueles constantes na Tabela de Braçagem do Sindicato onde se situa o armazém, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, de acordo como o estabelecido no Contrato de Depósito. **7. SOBRETAXA:** Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de qualquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e ou força maior. **8. Na prestação de serviços, itens 1 – 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador. 9. O prazo paga pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito. 10. Os serviços executados em hora extras, após o expediente normal serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento). Ipiranga do Norte, 09 de Outubro de 2012.**

UNIÃO CEREALISTA LTDA EPP
SANDRO LUIZ CANOVA – ADMINISTRADOR

Agro Pecuária Iberê S/A

Rod. BR. 242 -Km 200, sn.Z. Rural, Nova Ubiratã/MT
 CNPJ 03.485.992/0001-82 - NIRE:51.300.000.393- Registrado em 05/08/1970

Relatório da Diretoria

Senhores acionistas: Em cumprimento à decisão judicial (nota 6), republicamos o Balanço Patrimonial do exercício de 2009, publicado originalmente em 27/05/2010 no D.O.E. MT.

Nova Ubiratã/MT, 28 de junho de 2010

À Diretoria

Balanço Patrimonial Extraído do Balancete de Verificação em 31 de Dezembro (em reais)

ATIVO	2009		2008		PASSIVO	2009		2008	
Ativo Circulante					Passivo Circulante				
Caixa e Bancos	38.051	161			Obrigações com Terceiros	2.649	2.349		
Bancos Aplicação	8.582	38.450			Obrigações Fiscais	-	462		
Impostos a Recuperar	998	754			Contas a Pagar	47.234	40.642		
Total Ativo Circulante	47.631	39.365			Total Passivo Circulante	49.883	43.453		
Ativo não Circulante					Passivo não Circulante				
Realizável a Longo Prazo					Outras Exigibilidades a Longo Prazo				
Provisões para Contingências Civil e Fiscal (4)	22.069.421	19.908.040			Provisões para Contingência Civil e Fiscal (4)	22.069.421	19.908.040		
Imobilizado					Contratos de Empréstimos de Mútuo	160.625	-		
Terras	527.513	527.513			Total Passivo não Circulante	22.230.046	19.908.040		
Intangível					Patrimônio Líquido				
Outros	-	-			Capital	4.633.211	4.633.211		
Total Ativo não Circulante	22.596.934	20.435.553			Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice (6)	170.000	170.000		
					Reserva de Reavaliação	5.575	5.575		
					Prejuízos Acumulados (7)	(4.444.150)	(4.285.361)		
					Total do Patrimônio Líquido	364.636	523.425		
Total do Ativo	22.644.565	20.474.918			Total do Passivo	22.644.565	20.474.918		

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2009, totalizando no Ativo e Passivo o valor de R\$ 22.644.565,00 (vinte e dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais). Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nºs. 035 a 038 do Livro Diário nº 30, registrado na Junta Comercial do Estado de MT. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não submete suas demonstrações financeiras a apreciação da Auditoria Independente.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro (em reais)

Histórico	Capital Realizado	Aumento de Capital Integralizado	Sub Júdice	Reserva de Reavaliação	Resultado Acumulado	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2007	4.633.211	170.000		5.575	(4.259.319)	549.467
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(26.042)	(26.042)
Saldo em 31 de dezembro de 2008	4.633.211	170.000		5.575	(4.285.361)	523.425
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(158.789)	(158.789)
Saldo em 31 de dezembro de 2009	4.633.211	170.000		5.575	(4.444.150)	364.636

Demonstração do Resultado do Exercício do Balancete de Verificação em 31 de Dezembro (R\$)

	2009	2008
Receitas Operacionais (3)		
<u>Receitas/Despesas Financeiras</u>		
Resultado Financeiro Líquido	(18.662)	5.124
Despesas Operacionais	-	-
Despesas Gerais Pec.e Agric.	-	-
Despesas Administrativas/Tributár.	(140.127)	(31.166)
Resultado Operacional	(158.789)	(26.042)
Resultado não Operacional	-	-
Prejuízo do Exercício	(158.789)	(26.042)

Demonstração dos Fluxos de Caixa Método Indireto em 31 de Dezembro (R\$)

	2009	2008
1. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	(152.359)	(38.864)
Resultado do Exercício/Período	(158.789)	(26.042)
Aumento(Redução) das contas a pagar e provisões	6.430	(12.822)
2. Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
3. Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos	160.625	
4. Aumento(Redução) nas Disponib.	8.266	(38.864)
5. Disponibilidades Início Período	39.365	78.229
6. Disponibilidades Final Período	47.631	39.365

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

Nota 1: Objeto da Sociedade: A Sociedade tem por objetivo a exploração de atividade pecuária, agrícolas em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exploração de qualquer produto agrícola, florestal e pecuário, podendo participar de outras sociedades como sócio quotista ou acionista.

Nota 2: Sumário das Principais Práticas Contábeis: a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária que, de acordo com a Lei 9.249 de 26/12/1995 não requerem, o reconhecimento dos efeitos inflacionários, a partir de 01/01/1996. b) Foi adotado a partir do encerramento de 2008, a elaboração das demonstrações contábeis, conforme Lei 11.638/2007 e artigos 37 e 38 da Lei 11941/2009. c) as contas do ativo não circulante, exclusivamente os itens imobilizados e intangível, excetuando terras, foram todos depreciados e amortizados na sua totalidade.

Nota 3: Receitas Operacionais: Desde a criação da Estação Ecológica do Rio Ronuro através do Decreto Estadual nº 2207 de 23/04/1998, a empresa está impossibilitada de exercer qualquer atividade econômica, consequentemente vem acumulando prejuízos.

Nota 4: Provisões: No exercício de 2009 foram atualizadas as Provisões para Contingências que apresentaram os seguintes saldos: ITR2000 - 10183.006.349/2005-21-R\$ 4.589.544,34, ITR2001 - 10183.006.348/2005-

86 R\$ 4.382.696,31, ITR2002 - 10183.006.347/2005-31 - R\$ 4.155.084,41, SUDAM/FINAM - 06300.000378/91 - R\$ 8.681.646,31. No exercício de 2009 foi constituída a Provisão para Pagto. de Honorários Ad Exitum a Lourenço Advogados, conforme Contrato prest. serviços ref. processo SUDAM/FINAM, c/ valor corrigido de R\$ 260.449,39.

Nota 5: Capital Social: Foi retificado em 28/06/2010 (vide Nota 6) e, está representado por 4.520.529 (quatro milhões, quinhentas e vinte mil e quinhentas e vinte nove) ações ordinárias e preferenciais.

Nota 6: Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice, ainda não transitado em julgado: De acordo com decisão judicial em vigor, proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, no Agravo de Instrumento nº 52118/2008, encontram-se suspensos todos os efeitos do aumento de capital social deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/10/2007, no total de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) correspondente a 1.750.772 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e duas) ações ordinárias.

Nota 7: Prejuízos Acumulados: No exercício de 2009, apresentou prejuízo de R\$ 158.789,00 consequentemente o prejuízo acumulado passou a ser de R\$ 4.444.150,00.

Diretoria

Flávio Vieira de Faro
Diretor Presidente

Marcos Silva Lima
Diretor Administrativo

Emílio Sanami Kinoshita
Vice Presidente

Antonio Carlos Pavia
TC-SP-104455/O-5 S-MT

Agro Pecuária Iberê S/A

Rod. BR. 242 -Km 200, sn, Z. Rural, Nova Ubiratã/MT
 CNPJ 03.485.992/0001-82 - NIRE: 51.300.000.393 - Registrado em 05/08/1970

Relatório da Diretoria

Senhores acionistas: A Administração da Agro Pecuária Iberê S.A. submete a apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2010, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades Anônimas. **Comentários: 1 - Receitas Operacionais** - Desde a criação da Estação Ecológica do Rio Ronuro, através do Decreto Estadual nº 2207 de 23/04/1998, a empresa está impossibilitada de exercer qualquer atividade econômica, conseqüentemente vem acumulando prejuízos, o que requer dos senhores Acionistas, aportes de recursos para atendimento das necessidades de manutenção e Preservação do Patrimônio da Sociedade. **2 - Direitos a Realizar** - A sociedade entrou com uma Ação de Exclusão de Imóvel da Estação Ecológica do Rio Ronuro com pedido alternativo de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta com Perdas e Danos, contra o Estado de Mato Grosso/SEMA - Secretaria do Meio Ambiente, que aguarda avaliação judicial para definição de valor.

Nova Ubiratã/MT, 31 de Março de 2011 A Diretoria

Balanço Patrimonial Extraído do Balancete de Verificação em 31 de Dezembro (em reais)

ATIVO	2010	2009	PASSIVO	2010	2009
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Bancos	11.513	38.051	Obrigações com Terceiros	2.988	2.649
Bancos Aplicação	9.116	8.582	Obrigações Fiscais	-	-
Impostos a Recuperar	1.093	998	Contas a Pagar	52.625	47.234
Total Ativo Circulante	21.722	47.631	Total Passivo Circulante	55.613	49.883
Ativo não Circulante			Passivo não Circulante		
Realizável a Longo Prazo			Outras Exigibilidades a Longo Prazo		
Provisões para Contingências Civil e Fiscal (3)	25.437.516	22.069.421	Provisões para Contingência Civil e Fiscal (3)	25.437.516	22.069.421
Imobilizado			Contratos de Empréstimos de Mútuo	230.005	160.625
Terras	527.513	527.513	Total Passivo não Circulante	25.667.521	22.230.046
Intangível			Patrimônio Líquido		
Outros	-	-	Capital	4.633.211	4.633.211
Total Ativo não Circulante	25.965.029	22.596.934	Aumento de Capital		
Total do Ativo	25.986.751	22.644.565	Integralizado Sub Júdice (5)	170.000	170.000
			Reserva de Reavaliação	5.575	5.575
			Prejuízos Acumulados (6)	(4.545.169)	(4.444.150)
			Total do Patrimônio Líquido	263.617	364.636
			Total do Passivo	25.986.751	22.644.565

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2010, totalizando no Ativo e Passivo o valor de R\$ 25.986.751,00 (vinte e cinco milhões novecentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais). Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nºs. 019 a 024 do Livro Diário nº 31. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não submete suas demonstrações financeiras a apreciação da Auditoria Independente.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro (R\$)

Histórico	Capital Realizado	Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice	Reserva de Reavaliação	Resultado Acumulado	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2008	4.633.211	170.000	5.575	(4.285.361)	523.425
Prejuízo do exercício	-	-	-	(158.789)	(158.789)
Saldo em 31 de dezembro de 2009	4.633.211	170.000	5.575	(4.444.150)	364.636
Prejuízo do exercício	-	-	-	(101.019)	(101.019)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	4.633.211	170.000	5.575	(4.545.169)	263.617

Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de Dezembro (R\$)

	2010	2009
Receitas Operacionais		
<u>Receitas/Despesas Financeiras</u>		
Resultado Financeiro Líquido	(26.257)	(18.662)
Despesas Operacionais	-	-
Despesas Gerais Pec.e Agric.	-	-
Despesas Administrativas/Tributár.	(74.762)	(140.127)
Resultado Operacional	(101.019)	(158.789)
Resultado não Operacional	-	-
Prejuízo do Exercício	(101.019)	(158.789)

Demonstração dos Fluxos de Caixa Método Indireto em 31 de Dezembro (R\$)

	2010	2009
1. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	(95.289)	(152.359)
Resultado do Exercício/periodo	(101.019)	(158.789)
Aumento(Redução)das contas a pagar e provisões	5.730	6.430
2. Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento	-	-
3. Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos	69.380	160.625
4. Aumento(Redução) nas Disponib.	(25.909)	8.266
5. Disponibilidades Início Período	47.631	39.365
6. Disponibilidades Final Período	21.722	47.631

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

Nota 1: Objeto da Sociedade: A Sociedade tem por objetivo a exploração, produção e comércio de atividade pecuária, agrícola e florestal em todas as suas modalidades, podendo participar de outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

Nota 2: Sumário das Principais Práticas Contábeis: a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária que, de acordo com a Lei 9.249 de 26/12/1995 não requerem, o reconhecimento dos efeitos inflacionários, a partir de 01/01/1996. b) Foi adotado a partir do encerramento de 2008, a elaboração e demonstrações contábeis, conforme Lei 11.638/2007 e artigos 37 e 38 da Lei 11.941/2009. c) as contas do ativo não circulante, exclusivamente os itens imobilizado e intangível, excetuando terras, foram todos depreciados e amortizados na sua totalidade.

Nota 3: Provisões: No exercício de 2010, foram atualizadas as Provisões para contingências, que apresentaram os seguintes saldos: ITR 2000 - R\$ 4.726.485,08 - processo 10183.006349/2005-21, ITR 2001 - R\$ 4.520.239,38 - processo 10183.006348/2005-86, com possibilidade de ser interposto pela Receita Federal, Recurso Especial, ITR 2002 - R\$ 4.293.395,33 processo 10183.006347/2005-31, SUDAM/FINAM - R\$ 11.550.869,76 - processo 06300.000378/91.

Lourenço Advogados R\$ 346.526,09 - honorários Ad Exitum, defesa processo SUDAM/FINAM.

Nota 4: Capital Social: Foi retificado (vide Nota 5) e, está representado por 4.520.529 (quatro milhões, quinhentas e vinte mil e quinhentas e vinte nove) ações ordinárias e preferenciais.

Nota 5: Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice, ainda não transitado em julgado: De acordo com decisão judicial em vigor, proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, no Agravo de Instrumento nº 52118/2008, encontram-se suspensos todos os efeitos do aumento de capital social deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/10/2007, no total de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) correspondente a 1.750.772 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e duas) ações ordinárias.

Nota 6: Prejuízos Acumulados: O exercício de 2010, apresentou um prejuízo de R\$ 101.019,00 (cento e um mil e dezenove reais), conseqüentemente o prejuízo acumulado passou a ser de R\$ 4.545.169,00 (quatro milhões quinhentas e quarenta e cinco mil cento e sessenta e nove reais), em razão da impossibilidade de exercer-se qualquer atividade econômica em conseqüência da criação da Estação Ecológica do Rio Ronuro.

Diretoria

Flávio Vieira de Faro
Diretor Presidente

Marcos Silva Lima
Diretor Administrativo

Emílio Sanami Kinoshita
Vice - Presidente

Antonio Carlos Pavia
TC - SP-104455/O-5 S-MT

Agro Pecuária Iberê S/A

Rod. BR. 242 -Km 200, sn,Z. Rural, Nova Ubiratã/MT
 CNPJ 03.485.992/0001-82 - NIRE:51.300.000.393- Registrado em 05/08/1970

Relatório da Diretoria

Senhores acionistas: A Administração da Agro Pecuária Iberê S.A. submete a apreciação de V.Sas o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2011, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades Anônimas. **Comentários: 1 - Receitas Operacionais** - Desde a criação da Estação Ecológica do Rio Ronuro, através do Decreto Estadual nº 2207 de 23/04/1998, a empresa está impossibilitada de exercer qualquer atividade econômica, consequentemente vem acumulando prejuízos, o que requer dos senhores Acionistas, aportes de recursos para atendimento das necessidades de manutenção e Preservação do Patrimônio da Sociedade. **2 - Direitos a Realizar** - A sociedade entrou com uma Ação de Exclusão de Imóvel da Estação Ecológica do Rio Ronuro com pedido alternativo de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta com Perdas e Danos, contra o Estado de Mato Grosso/SEMA - Secretaria do Meio Ambiente, que aguarda avaliação judicial para definição de valor.

Nova Ubiratã/MT, 31 de Março de 2012

À Diretoria

Balanço Patrimonial Extraído do Balancete de Verificação em 31 de Dezembro (em reais)

ATIVO	2011	2010	PASSIVO	2011	2010
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Bancos	561	11.513	Obrigações com Terceiros	3.371	2.988
Bancos Aplicação	9.833	9.116	Obrigações Fiscais	-	-
Impostos a Recuperar	1.181	1.093	Contas a Pagar	55.498	52.625
Total Ativo Circulante	11.575	21.722	Total Passivo Circulante	58.869	55.613
Ativo não Circulante			Passivo não Circulante		
Realizável a Longo Prazo			Outras Exigibilidades a Longo Prazo		
Provisões para Contingências Civil e Fiscal (3)	26.726.695	25.437.516	Provisões para Contingência Civil e Fiscal (3)	26.726.695	25.437.516
Imobilizado			Contratos de Empréstimos de Mútuo	259.990	230.005
Terras	527.513	527.513	Total Passivo não Circulante	26.986.685	25.667.521
Intangível			Patrimônio Líquido		
Outros	-	-	Capital	4.633.211	4.633.211
Total Ativo não Circulante	27.254.208	25.965.029	Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice (5)	170.000	170.000
			Reserva de Reavaliação	5.575	5.575
			Prejuízos Acumulados (6)	(4.588.557)	(4.545.169)
			Total do Patrimônio Líquido	220.229	263.617
Total do Ativo	27.265.783	25.986.751	Total do Passivo	27.265.783	25.986.751

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2011, totalizando no Ativo e Passivo o valor de R\$ 27.265.783,00 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais). Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nºs. 035 a 040 do Livro Diário nº 32. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não submete suas demonstrações financeiras a apreciação da Auditoria Independente.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro (R\$)

Histórico	Capital	Aumento de Capital	Reserva de	Resultado	Total do
	Realizado	Integralizado Sub Júdice	Reavaliação	Acumulado	
Saldo em 31 de dezembro de 2009	4.633.211	170.000	5.575	(4.444.150)	364.636
Prejuízo do exercício	-	-	-	(101.019)	(101.019)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	4.633.211	170.000	5.575	(4.545.169)	263.617
Prejuízo do exercício	-	-	-	(43.388)	(43.388)
Saldo em 31 de dezembro de 2011	4.633.211	170.000	5.575	(4.588.557)	220.229

Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de Dezembro (R\$)

	2011	2010
Receitas Operacionais		
<u>Receitas/Despesas Financeiras</u>		
Resultado Financeiro Líquido	(32.974)	(26.257)
Despesas Operacionais	-	-
Despesas Gerais Pec.e Agric.	-	-
Despesas Administrativas/Tributár.	(10.414)	(74.762)
Resultado Operacional	(43.388)	(101.019)
Resultado não Operacional	-	-
Prejuízo do Exercício	(43.388)	(101.019)

Demonstração dos Fluxos de Caixa Método Indireto em 31 de Dezembro (R\$)

	2011	2010
1. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	(40.132)	(95.289)
Resultado do Exercício/periód	(43.388)	(101.019)
Aumento (Redução) das contas a pagar e provisões	3.256	5.730
2. Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento	-	-
3. Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos	29.985	69.380
4. Aumento (Redução) nas Disponib.	(10.147)	(25.909)
5. Disponibilidades Início Período	21.722	47.631
6. Disponibilidades Final Período	11.575	21.722

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

Nota 1: Objeto da Sociedade: A Sociedade tem por objetivo a exploração, produção e comércio de atividade pecuária, agrícola e florestal em todas as suas modalidades, podendo participar de outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

Nota 2: Sumário das Principais Práticas Contábeis: a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária que, de acordo com a Lei 9.249 de 26/12/1995 não requerem, o reconhecimento dos efeitos inflacionários, a partir de 01/01/1996. b) Foi adotado a partir do encerramento de 2008, a elaboração e demonstrações contábeis, conforme Lei 11.638/2007 e artigos 37 e 38 da Lei 11941/2009. c) as contas do ativo não circulante, exclusivamente os itens imobilizado e intangível, excetuando terras, foram todos depreciados e amortizados na sua totalidade.

Nota 3: Provisões: No exercício de 2011, foram atualizadas as Provisões para contingências, que apresentaram os seguintes saldos: ITR 2000 - R\$ 4.887.832,55 - processo 10183.006349/2005-21, ITR 2001 - R\$ 4.682.296,54 - processo 10183.006348/2005-86, com possibilidade de ser interposto pela Receita Federal, Recurso Especial, ITR 2002 - R\$ 4.456.357,18 - processo 10183.006347/2005-31, SUDAM/FINAM-R\$ 12.330.299,25 - processo 06300.000378/91. Lourenço Advogados R\$

369.908,97 - honorários Ad Exitum, defesa processo SUDAM/FINAM.

Nota 4: Capital Social: Foi retificado (vide Nota 5) e, está representado por 4.520.529 (quatro milhões, quinhentas e vinte mil e quinhentas e vinte nove) ações ordinárias e preferenciais.

Nota 5: Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice, ainda não transitado em julgado: De acordo com decisão judicial em vigor, proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, no Agravo de Instrumento nº 52118/2008, encontram-se suspensos todos os efeitos do aumento de capital social deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/10/2007, no total de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) correspondente a 1.750.772 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e duas) ações ordinárias.

Nota 6: Prejuízos Acumulados: O exercício de 2011, apresentou um prejuízo de R\$ 43.388,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais), consequentemente o prejuízo acumulado passou a ser de R\$ 4.588.557,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais), em razão da impossibilidade de exercer-se qualquer atividade econômica em consequência da criação da Estação Ecológica do Rio Ronuro.

Diretoria

Flávio Vieira de Faro
Diretor Presidente

Marcos Silva Lima
Diretor Administrativo

Emílio Sanami Kinoshita
Vice Presidente

Antonio Carlos Pavia
TC-SP-104455/O-5 S-MT

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **S.O.S OTICA E RELOJOARIA LTDA ME**, estabelecida a Rua Ary Paes Barreto, 1818, Cristo Rei, Várzea Grande- MT, CNPJ 03.029.463/0001-74 e I.E. 13.186.726-1, COMUNICA o extravio dos seguintes documentos: notas fiscais de serviço série 2, nº686, nº687 e nº688.

Eu, **Natasha de Figueiredo Ferreira Martins**, RG 14292556 SSP/MT e CPF 008.825.131-41, declaro que foi extraviado todos os talões de notas fiscais usados e em branco e todos os livros fiscais da minha empresa N. DE F. FERREIRA MARTINS-ME, INSC. EST. 13.278.663-0 e CNPJ 07.055.876/0001-84 com sede na av. Isaac Povoas, 135 bairro popular, CEP 78005-56 Cuiabá/MT.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

WANDER LÚCIO ANTUNES DE FREITAS ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 37.463.833/0001-07e inscrição Estadual: 13.139.536-0, com endereço na Rua Ângelo Gajardoni, s/n, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.250-000, comunica que foram extraviados os seguintes documentos: Notas Fiscais Série D-1 001 a 2.500, 3.001 a 3.350, 3.451 a 3.500, 3.851 a 3.900, 5.701 a 5.750, Notas Fiscais Modelo 1: 001 a 50, 126 a 150, 326 a 350. Livros Fiscais: Registro de Entradas nº 05, 06, 07, Registro de Saídas nº 05, 06, 07, Registro de Apuração do ICMS nº 06, 07, 08 e Registro de Inventário nº 04, 05, 06.

A empresa **S.O.S OTICA E RELOJOARIA LTDA ME**, com CNPJ Nº03.029.463/0002-55 e Inscrição Estadual Nº13.192.241-6 em Cuiabá/MT, declara para os devidos fins de direito o extravio dos seguintes documentos: Livros Fiscais de Entrada Nº 1 e 6, Livros Fiscais de Saída Nº 1 E 6 e Livros Fiscais de Apuração de ICMS Nº1 E 6.

EDIVALDO MARTINS DE SOUSA – ME, empresa jurídica de direitos privados, devidamente instituída e estabelecida nesta cidade de Cáceres-MT, sito a rua Costa Marques, Nº 813 – Box 03, devidamente inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 04.277.798/0001-74 e no Estado sob o nº 13.199.631-2. Declara para devidos fins que foram extraviados os seguintes documentos da empresa: Documentos Constitutivos da empresa, Notas Fiscais de Entradas, Guias de Recolhimentos e declarações perante repartições Federais, Estaduais, Municipais, INSS, CEF, Autarquias e Fundações, Declarações de Imposto de Renda pessoa Física e Jurídica, Blocos de Notas Fiscais de e saídas usadas e não usadas, todos os Livros Fiscais e AIDF.

JOSE CIRINO DE ALMEIDA, CPF nº 063.704.031-72, I. E. n.º 13.337.853-5, sito a Fazenda São José, de salto do céu indo para Cristinópolis, KM 06, CEP: 78270-000 Salto do Céu/MT. Comunica o Extravio de Livros de Escrituração e Notas Fiscais: Livros Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário e Registro de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".